TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TLC951.1

TC: 0000000003005 / 026 / 10 FOLHA: 2

SRA. DIRETORA TECNICA DA D.E.

NOS TERMOS DO MEMORANDO SDG N. 0000244 / 2009 PROTOCOLAMOS E AUTUAMOS O PRESENTE PROCESSO, QUE ABRIGARA A PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA RELATIVO AO EXERCICIO DE 2010.

D.E.-3, EM 11 / 01 / 2010

MAURA ALBINA MASSARDI DE SENA
AGENTE FISC. FINANCEIRA
CHEFE SUBST.

VISTO.
ENCAMINHE-SE AO D.S.F.-2 , EM TRANSITO PELO GABINETE DA PRESIDENCIA, PARA FINS DE DISTRIBUICAO.

G.D.E., EM 11 / 01 / 2010

SONIA AP. DE PAULA S. DINIZ
DIRETORA TÉCNICA-SUBSTITUTA

TLC021 - PRODESP - ORIGINAL CRIADO E IMPRESSO A LASER (GPSN)

FL. 3

DISTRIBUICAO ALEATORIA DE PROCESSO

PROCESSO : 0000000003005 / 026 / 10

MATERIA TRATADA: CONTAS MUNICIPAIS

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

OBJETO :

RELATOR : DR.CFA CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSO DISTRIBUIDO EM 29/01/2010, ATRAVES DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS, CONFORME RELATORIO AUTENTICADO PELA PRESIDENCIA E ARQUIVADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA SOB LOTE NUMERO 000000015 E ORDEM 000000010 .

CLAU7MOU

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR-3

Campinas, 01 de junho de 2011.

Ofício nº 305/11
G.U.R. - 03

Excelentíssima Senhora

Informo a Vossa Excelência, que os abaixo relacionados são funcionários deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estão autorizados a proceder à fiscalização das **contas do exercício de 2010**, objeto do Processo n.º **TC-3005/026/10**, na conformidade das Instruções vigentes.

- ADILSON CARLOS PERUCHI
- JÚLIO CÉSAR TRANQUILIM

Fica Vossa Excelência, desde já **NOTIFICADA** a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADA** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas

A Sua Excelência a Sra.
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
DD PREFEITA MUNICIPAL
HOLAMBRA – SP

EXPOSIÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS E SEUS RESULTADOS.

Os resultados constantes dos documentos relacionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para uma visão da situação econômico-financeiro que, de modo geral, reflete toda a ação administrativa desta Prefeitura.

A execução orçamentária foi em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme pode ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente prestação de contas.

Assim sendo, passamos à análise do Balanço Geral do Município do exercício de 2010 (administração Direta) em seus aspectos orçamentários, financeiros, econômico e patrimonial.

I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Municipal de nº 694 de 30 de dezembro de 2009, que aprovou o orçamento para o exercício de 2010, estimou a receita e fixou a despesa, na importância de **R$ 40.278.250,00** (quarenta milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais), sendo para a **Administração Direta** o valor de **R$ 36.889.550,00** (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta reais) e para a **Administração Indireta** o valor de **R$ 3.388.700,00** (três milhões trezentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio.

1 – RECEITA

1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **Receita Orçamentária da Administração Direta** efetivamente arrecada foi da ordem **de R$ 30.086.427,87** (trinta milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

2 – DESPESA

2.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na Execução Orçamentária da Despesa na Administração Direta suplementou-se o valor de R$ 5.075.146,94 (cinco milhões, setenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) provenientes de créditos adicionais especiais e créditos suplementares por anulação (remanejamento / transposições) na ordem de R$ 13.767.734,15 (treze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), como segue:

Suplementares por anulação (remanejamento/transposições):	R$	13.767.734,15
Especiais / excesso / superávit :	R$	5.075.146,94
Total :	**R$**	**18.842.881,09**

O movimento da despesa assim se resume:

Fixada:	R$	35.689.550,00
Crédito Especial / Exc. :	R$	2.965.146,94
Empenhada :	R$	29.131.655,36
Economia orçamentária:	**R$**	**9.523.041,58**

Para melhor elucidar apresentamos:

DESPESA FIXADA:	R$	35.689.550,00
Mais:		
Aumento por Créditos Adicionais Suplementares	R$	13.767.734,15
Aumento por Créditos Especiais/Excessos/Superávit	R$	5.075.146,94
Soma:	**R$**	**54.532.431,09**
Menos:		
Reduções para Créditos Adicionais	R$	15.877.734,15
Total de Despesa Autorizada	R$	38.654.696,94
Despesa empenhada	R$	29.131.655,36
Economia orçamentária:	**R$**	**9.535.041,58**

3 – RESULTADO DA EXECUÇÃO

Resumindo-se a execução orçamentária, como abaixo, vamos verificar que o exercício ora examinado, apresentou um **Superávit de Execução Orçamentária** da ordem de **R$ 946.570,83 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos)**.

ARRECADAÇÃO DA RECEITA

Arrecadação:	R$	30.078.226,19
Economia Orçamentária:	R$	9.523.041,58
Despesa Autorizada:	R$	38.654.696,94
Superávit:	**R$**	**946.570,83**

Em outra explicação, assim se resume o exercício:

RECEITA:	Orçamentária	R$ 30.078.226,19
DESPESA:	Orçamentária	R$ 29.131.655,36
SUPERÁVIT VERIFICADO:		**R$ 946.570,83**

II - BALANÇO FINANCEIRO

1 – RECEITA

1.1. EXECUÇÃO

As operações financeiras da receita arrecadada por fontes, alcançaram no exercício a cifra de **R$30.086.427,87** (trinta milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) e estão assim distribuídas, por categorias econômicas.

RECEITAS CORRENTES:	R$	29.643.869,59
RECEITAS DE CAPITAL	R$	434.356,60
TOTAL:	**R$**	**30.078.226,19**

2 – DESPESA

2.1. EXECUÇÃO

Houve nesse exercício em exame, um **superávit orçamentário** representando **3,15%** (três virgula vinte e dois por cento) no montante de **R$ 946.570,83** (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos), conforme se demonstra a seguir:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA:	R$ 30.078.226,19
(-) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA:	R$ 29.131.655,36
SUPERÁVIT VERIFICADO:	**R$ 946.570,83**

As **disponibilidades líquidas de caixa e bancos** que foram transferidas do exercício anterior totalizam a importância de **R$ 1.573.261,08** (um milhão quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos), que em decorrência da gestão financeira do exercício ora examinado, passam a ser de **R$ 2.494.469,12** (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), que se demonstra a seguinte forma:

Saldo do exercício anterior	R$	1.573.261,08
Receita orçamentária	R$	30.078.226,19
Transferências financeiras	R$	330.283,66
Receita extra orçamentária	R$	3.948.965,73
Soma:	**R$**	**35.930.736,66**

Menos:		
Despesa orçamentária	R$	29.131.655,36
Transferências financeiras	R$	1.200.000,00
Despesa extra orçamentária	R$	3.104.612,18
Soma:	**R$**	**33.436.267,54**

TOTAL
SALDO DISPONÍVEL EM 31/12/2010 : R$ 2.494.469,12

III - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

1 – VARIAÇÕES ATIVAS

1.1. RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As operações das receitas orçamentárias, somadas às transferências financeiras alcançaram no exercício a importância de **R$ 30.408.609,00** (trinta milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e nove reais).

1.2. MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
As mutações da despesa, por sua vez,atingiram a cifra de **R$ 6.888.364,25** (seis milhões oitocentos o oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e vinco centavos).

1.3. INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As variações econômicas independentes da execução orçamentária no exercício somaram **R$1.134.140,65** (um milhão cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

SOMA DAS VARIAÇÕES ATIVAS: R$ 38.431.113,90

2 – VARIAÇÕES PASSIVAS

2.1. RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As operações das despesas orçamentárias, somadas às transferências financeiras atingiram no exercício o montante de R$ **30.331.655,36** (trinta milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

2.2. MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

As mutações da receita, por sua vez alcançaram o valor de **R$402.483,26** (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

2.3. INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As variações independentes da execução orçamentária no exercício somaram **R$6.867.936,83** (seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

SOMA DAS VARIAÇÕES PASSIVAS : R$37.602.074,45

3 – RESULTADO DA EXECUÇÃO

O exercício encerrou-se com um resultado de **superavit** econômico da ordem de **R$829.038,45** (oitocentos e vinte e nove milhões, trinta e oito mil e quarenta e cinco centavos).

TOTAL GERAL : R$ 38.431.113,90

Para melhor elucidação:

VARIAÇÕES ATIVAS

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Receita orçamentária:	R$	30.078.325,34
Transferências financeiras	R$	330.283,66
Mutações patrimoniais	R$	6.888.364,25
Soma:	**R$**	**37.296.973,25**
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Variações econômicas	R$	1.134.140,65

TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS: R$ 38.439.216,43

TOTAL GERAL : R$ 38.439.216,43

10

VARIAÇÕES PASSIVAS

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Receita orçamentária:	R$	29.131.655,36
Transferências financeiras	R$	1.200.000,00
Mutações patrimoniais	R$	402.483,26
Soma:	**R$**	**30.734.138,62**
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Acréscimos patrimoniais		
Desincorporações de ativo	R$	6.867.936,83
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)	R$	829.038,45

TOTAL GERAL: R$ 38.431.113,90

IV - BALANÇO PATRIMONIAL

Este balanço foi lavrado em obediência as normas legais, em especial, às estabelecidas na Lei nº 4.320/64, compreendendo o ativo e o passivo.

Para melhor esclarecimento dos elementos que compõem este balanço devemos examinar o anexo nº 14, que integra esta peça.

1 - ATIVO

1.1. ATIVO FINANCEIRO

Este grupo apresenta os créditos e valores cuja movimentação independente de autorização orçamentária, inclusive os valores numerários.

1.1.1. DISPONÍVEL

Representa este subgrupo, o montante das disponibilidades em poder da tesouraria, ou em forma de depósito em bancos, de livre movimentação, como também, em contas especiais, as quais para serem movimentadas obedecem às disposições legais, regulamentos ou contratos.

Aqui encontramos saldos:

11

CAIXA	R$	17.593,37
BANCOS COM MOVIMENTO	R$	2.180.335,28
APLICAÇÕES	R$	296.540,47
Soma :	**R$**	**2.494.469,12**

1.2. ATIVO PERMANENTE

Este grupo representa os bens, créditos e valores que para serem movimentados ou alienados, dependem de autorização legislativa.

Encontramos neste grupo, os saldos das contas concernentes à:

BENS MÓVEIS	R$	5.968.267,28
BENS IMÓVEIS	R$	4.478.439,57
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R$	6.350.849,44
ALMOXARIFADO	R$	270.210,38
Soma:	**R$**	**17.067.766,67**

1.3. ATIVO COMPENSADO

REPASSES TÍTULOS E BENS	R$	133.836,00

TOTAL GERAL DO ATIVO: R$ 19.696.071,79

2 – PASSIVO

2.1. PASSIVO FINANCEIRO

Este grupo representa os compromissos exigíveis em curto prazo de débitos de natureza financeira, cuja movimentação independe de autorização orçamentária, suas contas demonstram os seguintes saldos:

RESTOS A PAGAR	R$	913.559,14
DEPÓSITO DIVERSOS ORIGENS	R$	231.544,31
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	R$	257.478,82
soma:	**R$**	**1.402.582,27**

2.2. PASSIVO PERMANTE

Representa este grupo, as dívidas fundadas que dependem de autorização legislativa, tanto para a formação ou constituição, quanto para seu resgate.

2.2.1. OBRIGAÇÕES EXÍVEIS A LONGO PRAZO

2.2.1.1. OBRIGAÇÕES A PAGAR

Este subgrupo representa os registros dos compromissos a longo prazo, oriundos de parcelamento de dívida confessadas.

12

Aqui encontramos o saldo da conta:

OBRIGAÇÕES A PAGAR: R$ 1.201.573,25

3 – SALDO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO / CAPITAL	R$	16.129.041,82
RESULTADO APURADO	R$	829.038,45
Soma:	**R$**	**16.958.080,27**

4 – PASSIVO COMPENSADO

Valores, Títulos, Bens sob responsabilidade R$ 133.836,00

TOTAL GERAL DO PASSIVO: R$ 19.696.071,79

Comparando-se a soma do Ativo Real com o Passivo Real, verificamos um Ativo Real na Ordem de **R$ 16.958.080,27** (dezesseis milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, oitenta reais e vinte e sete centavos).

Procuramos no presente relatório, retratar os principais aspectos da gestão financeira do exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos à disposição deste Egrégio Tribunal de Contras para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessário.

Holambra SP, 30 de março de 2011.

MARGARETH ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

FABIANO H. HIRATA
Diretor Financeiro

PEDRO JUVENCIO
CRC:1SP 063151/O-4 CORECON: 27943-9

13

I – REALATÓRIO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

DESCRIÇÃO	MUNÍC.BENEFICIADOS
Projeto para aquisição de equipamentos para policlínica	10224 hab.
Projeto para aquisição de equipamentos para PSF Palmeiras	2665 hab.
Projeto para aquisição de equipamentos para PSF Sta Margarida	6200 hab.
Projeto para ampliação e reforma da UBS Palmeiras	2665 hab.
Projeto para ampliação e reforma da UBS Sta Margarida	6200 hab
Projeto para construção de UBS no bairro Fundão	1225 hab
Projeto para aquisição de equipamentos para UBS Bairro Fundão	1225 hab.
Projeto saúde na escola	10224 hab
Projeto saúde do idoso	393 mulheres e 413 homens
Projeto para fluoretação de água	10224 hab
Carta cidadão – recadastramento da população para cartão SUS	10224 hab
Projeto implantação da praça do idoso	806 idosos + população em geral
Projeto implantação da Casa da Saúde da Mulher e da Criança	5061 mulheres e 2438 crianças
Projeto SAMU	10224 hab.
Projeto sala de esterilização	10224 hab.
Convênio SUS com Hospital Estadual de Sumaré	10224 hab.
Convênio SUS com Hospital Estadual de Santa Bárbara D'Oeste	10224 hab.
Convênio com Hospital Samaritano	10224 hab.
Campanhas de vacinação	10224 hab.
Controle de prevenção de doenças desenvolvido pelas unidades de PSF	10224 hab.
Atendimentos domiciliares de fisioterapia	10224 hab.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO	MUNIC. BENEFICIADOS
Reforma da Escola Municipal Recanto das Palmeiras	157 alunos
Reforma das Creches Abelinha e Palmeiras	900 alunos
Construção da Creche do Bairro Imigrantes	600 alunos
Elaboração e aprovação do novo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério.	170 professores
Elaboração e aprovação do Regimento Comum das Escolas Municipais	2310 alunos
Capacitação dos professores PROINFO	170 professores
Cobertura das quadras das escolas municipais do Jardim Primavera e Bairro Flamboyant	666 alunos
Estudo para a implantação do sistema apostilado para o ano letivo de 2011.	2310 alunos
Elaboração e realização do primeiro concurso de remoção dos cargos públicos do magistério	170 professores
Reforma da Escola Municipal Parque dos Ipês	900 alunos

Capacitação do PDDE	170 professores
Capacitação para cadastro de alunos na PRODESP	2310 alunos
Início da reforma e ampliação da Creche do Bairro do Fundão	600 alunos
Conclusão das obras da creche do Bairro Groot	1500 alunos
Aquisição de equipamentos e móveis escolares para as unidades de ensino do município	2310 alunos
Aquisição de veículo para transporte escolar	600 alunos
Aquisição de veículos para a coordenação educacional para atendimento as unidades escolares	2310 alunos
Parceria entre Educação e Departamento de Esportes visando a iniciação de atividades esportivas aos alunos da rede pública de ensino	2310 alunos
Aquisição de materiais escolares	2310 alunos

FUNÇÃO 13 – CULTURA E TURISMO

DESCRIÇÃO	MUNIC. BENEFICIADOS
Obra de conclusão do Teatro Municipal	10224 hab.
Realização de carnaval popular	10224 hab.
Participação na festividade da Expoflora	10224 hab.
Participação de feiras e exposições regionais e São Paulo para divulgação do turismo do município	10224 hab.
Projeto para ciclovia	10224 hab.
Projeto para divulgação do turismo rural	10224 hab.

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

DESCRIÇÃO	MUNIC. BENFICIADOS
Construção do galpão para posto de reciclagem de lixo	10224 hab.

FUNÇÃO 16 - HABITAÇÃO

DESCRIÇÃO	MUNIC. BENFICIADOS
Projeto para implantação de casas populares através do programa minha casa minha vida	500 famílias

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

DESCRIÇÃO	MUNIC. BENFICIADOS
Desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas através de aulas de natação, futsal, futebol entre outras	10.224 hab.

16

Desenvolvimento de atividades esportivas com parceria com o Departamento de Educação	2.310 alunos
Realização de campeonato amador de futebol	10.224 hab.

Holambra SP, 30 de março de 2011.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

FABIANO H. HIRATA
Diretor Financeiro

PEDRO JUVENCIO
CRC:1SP 063151/O-4 CORECON: 27943-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

Processo: TC-3005/026/10

Entidade: Prefeitura Municipal de Holambra

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2010

Prefeito: Sra. Margareti Rose de Oliveira Groot

Período: 01.01.2010 a 31.12.2010

Relator: Dr. Fúlvio Julião Biazzi

Instrução: UR.3 - DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR.3-Campinas,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n.° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;

3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Margareti Rose de Oliveira Groot, responsável pelas contas em exame (fls. 04).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, verificamos a seguinte posição:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		Sim/Não
1	Há compatibilidade entre os Programas e Ações previstos no PPA, LDO e LOA?	Sim
2	Há compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e LOA?	Sim
3	O plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados indicadores e metas físicas, que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade?	Sim
4	A LDO contém os Anexos de Metas Fiscais com previsão de diminuição do estoque da dívida de curto e longo prazo? (*art. 4º, § 1º a 2º da LRF*)	Sim
5	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? *(art. 4º, I, "b" da LRF)*	Sim
6	A LDO prescreve critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor? *(art. 4º, I, "f" da LRF)*	Sim

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

7	Tais entidades acham-se nomeadas em algum instrumento legal (LDO, lei específica)?	Prej.*
8	A lei orçamentária anual abrange todas as entidades públicas do Município (*autarquias, fundações e empresas estatais*)? *(art. 165, § 5º da CF).*	Sim
9	A lei orçamentária anual apresenta a despesa até o nível do elemento (art. 15 da *Lei Federal 4.320/64*)?	Sim
10	A Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual aceitável por este E. Tribunal?	Sim**
11	Em face de superavitários regimes próprios de previdência, a lei orçamentária prevê reserva de contingência? *(art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 – SOF/STN).*	Sim
12	A proposta orçamentária foi realizada de forma participativa?	Sim
13	Dispondo de mais de 20 mil habitantes, o Município tem Plano Diretor?	Sim

* A LDO apenas prevê os critérios de concessão, não havendo repasses a entidades no exercício sob exame.

**Limite autorizado: até 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa.

A.1.1 REALIZAÇÃO OPERACIONAL - CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Em 2010 a Prefeitura Municipal finalizou as seguintes obras, bem assim implantou os seguintes novos serviços municipais:

FUNÇÃO	OBRA/SERVIÇO	Nº DE MUNÍCIPES BENEFICIADOS
Função 10 - Saúde	Ampliação e reforma da UBS Palmeiras	2.665 hab.
	Ampliação e reforma da UBS Sta. Margarida	6.200 hab.
	Construção da UBS Bairro Fundão	1.225 hab.
	Projeto saúde na escola	10.224 hab.
Função 12 - Educação	Reforma das creches Abelinha e Palmeiras	900 alunos
	Construção de creche no Bairro Imigrantes	600 alunos
	Reforma da Escola Municipal Parque dos Ipês	900 alunos
Função 13 - Cultura	Conclusão da obra do Teatro Municipal	10.224 hab.
Função 15 - Urbanismo	Construção do galpão para reciclagem de lixo	10.224 hab.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

A.1.2 ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

A.1.2.1 Área de saúde

Estatísticas vitais e Saúde	Município	Região de: Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil *(Por mil nascidos vivos)*	5,71	14,30	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância *(Por mil nascidos vivos)*	11,43	16,28	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos *(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)*	156,17	108,83	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais *(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)*	4.426,79	4.055,45	3.709,39
Mães adolescentes *(Com menos de 18 anos. Em %)*	6,29%	7,82%	7,22%

TABELA-01

Fontes: www.datasus.gov.br (primária); www.seade.gov.br (alternativa)

"Os dados são referentes ao exercício de 2009, visto que ainda não estão disponíveis os dados do exercício de 2010."

É de se ver que, relativamente aos índices da correlata região, os da Origem são ***menores*** quanto às seguintes taxas: taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade na infância e taxa de mortalidade de mães adolescentes; sendo ***maiores*** no que toca às demais.

Produtividade do Gasto em Saúde	Município Auditado			UR.3-Mediana
Ano	**2008**	**2009**	**2010**	**2010**
Quantidade de procedimentos aprovados para pagamento pela Secretaria de Saúde	176137	213312	278247	159.545
Variação		21%	30,44%	
Valor aplicado em ações e serviços da Saúde	5.356.804,09	6.088.463,99	6.840.284,35	
Razão entre a produção ambulatorial e as despesas com saúde	30,41	28,54	24,58	

TABELA-02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

A.1.2.2 Área da educação - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB							
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,4	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,6	5,8	5,7
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	0	0	0	0	0	4,7	0	0
Município	5,2	6,5	3,8	4,1	3,3	4,9	2,8	2,9

Relativamente à qualidade da política local de Educação, o quadro evidencia que: o IDEB observado (anos iniciais) no exercício de 2009 é maior que os das redes municipal e estadual. Quanto ao IDEB dos anos finais, este é inferior ao observado nas redes municipal e estadual. Observa-se também que o IDEB dos anos finais do fundamental é inferior ao dos anos iniciais.

Categoria			Educação Infantil		Educação Fundamental		Educação de Jovens e Adultos	
			Município	Média UR	Município	Média UR	Município	Média UR
Total de Matrículas			1.551	2.365,72	586	4.856,50	106	432,47
Média de alunos por turma			24	20,82	15	27,35	18	24,80
Média de horas-aula diária			5	4,71	8	4,99	4	4,23
Total de Despesas			5.701.685,07	13.587.562,38	3.158.796,85	22.180.641,85	40.696,89	665.303,75
Despesas Recursos Próprios	Profissionais	Total	611.220,63	4.398.742,40	857.637,65	3.317.175,86		63.402,73
		Média	394,08	1.859,37	1.463,55	683,04	-	87,96
	Material de Consumo	Total	528.546,20	511.588,51	228.743,57	1.638.901,19		25.438,54
		Média	340,78	216,25	390,35	337,47	-	35,29
	Transporte	Total	-	175.707,02	79.623,64	1.399.151,63	-	22.671,75
		Média	-	74,27	135,88	288,10	-	31,45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

		Total	699.026,58	3.106.185,35	847.645,54	4.019.394,78		30.239,71
	Outros	Média	450,69	1.313,00	1.446,49	827,63	-	41,95
		Total	2.944.822,92	4.516.769,05	630.910,06	9.695.908,31	40.696,89	367.357,50
	Profissionais	Média	1.898,66	1.909,26	1.076,64	1.996,48	383,93	509,67
		Total	62.718,53	412.170,08	1.403,60	969.587,94	-	38.465,16
	Material de Consumo	Média	40,44	174,23	2,40	199,65	-	53,37
		Total	546.889,05	2.055,02	-	71.779,10	-	4.270,50
	Transporte	Média	352,60	0,87	-	14,78	-	5,92
		Total	308.461,16	464.344,96	512.832,79	1.068.743,05	-	14.170,52
Despesas FUNDEB	Outros	Média	198,88	196,28	875,14	220,06	-	19,66

TABELA-04

A.1.2.3 Índice Paulista de Responsabilidade Social - IPRS

Município		**Holambra**	
Levantamentos dos dados em:		**2008**	**2010**
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		**1**	**1**
Longevidade	**Ranking**	**89ª**	**89ª**
	Indicador	**78**	**78**
Escolaridade	**Ranking**	**2ª**	**2ª**
	Indicador	**93**	**93**
Riqueza	**Ranking**	**65ª**	**64ª**
	Indicador	**51**	**54**

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No item Longevidade, foi mantida a posição. 0

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 0 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 3 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

É de se ver que, relativamente aos índices do correlato município, houve manutenção com relação aos de longevidade e escolaridade, registrando-se elevação no que toca à riqueza.

A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Conforme consulta ao Sistema Audesp, não foi disponibilizado para exame o documento armazenado "Relatório de Atividades", portanto, esta análise ficou prejudicada.

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DE BALANÇOS

B.1.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

B.1.1.1 Resultado da Execução Orçamentária da Receita

Receitas/Repasses	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	32.150.000,00	33.236.005,97	3,38%	110,50%
Receitas de Capital	7.849.950,00	434.356,60	-94,47%	1,44%
Deduções da Receita	3.110.400,00	3.592.136,38	15,49%	11,94%
Receitas Intraorçamentárias		99,15	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	**36.889.550,00**	**30.078.325,34**		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	**36.889.550,00**	**30.078.325,34**		
Repasses Recebidos		**330.283,66**		
Total das Receitas e Repasses		**30.408.609,00**		
(+) Inclusões da Auditoria		-		
(-) Exclusões da Auditoria		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		**30.408.609,00**		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		**(6.811.224,66)**	**-18,46%**	**-22,64%**

O resultado da execução orçamentária da receita, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que órgão obteve um déficit de arrecadação equivalente a 18,46% em relação à previsão inicial.

B.1.1.2 Resultado da Execução Orçamentária da Despesa

Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	29.514.784,30	25.618.168,45	-13,20%	87,94%
Despesas de Capital	7.790.045,26	2.445.841,28	-68,60%	8,40%
Reserva de Contingência	133.900,00			
Despesas Intraorçamentárias	1.215.967,38	1.067.645,63	-12,20%	3,66%
Subtotal das Despesas	38.654.696,94	29.131.655,36		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
Total das Despesas	38.654.696,94	29.131.655,36		
Repasses Concedidos		1.200.000,00		
Total das Despesas e Repasses		30.331.655,36		
(+) Indusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Despesas e Repasses Concedidos		30.331.655,36		
Resultado da Execução da Orçamentária da Despesa		**9.523.041,58**	**24,64%**	**32,69%**
Resultado da Exec. da Orç./Financeira da Despesa Ajustad		**8.323.041,58**	**21,53%**	**27,44%**

O resultado da execução orçamentária da despesa, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que órgão obteve uma economia na realização da despesa equivalente a 24,64% em relação a fixação inicial.

B.1.1.3 Resultado Geral da Execução Orçamentária

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	30.078.325,34	
	Despesa Executada	29.131.655,36	
	Superávit	946.669,98	3,15%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	30.408.609,00	
	Despesa Executada Ajustada	30.331.655,36	
	Superávit Ajustado	76.953,64	0,25%

O resultado Geral da execução orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que órgão registrou um superávit no exercício, correspondendo a 3,15% da receita realizada.

Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve um superávit de 2,14% em 2009.

B.1.2 BALANÇO FINANCEIRO

B.1.2.1 Saldo do Exercício X Saldo do Exercício Anterior

Nomenclatura	2009	2010
Saldo do exercício anterior (A)	1.099.446,53	1.573.261,08
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Saldo do exercício anterior Ajustado – D = A + B - C	1.099.446,53	1.573.261,08
(+) Resultado das Movimentações Orçamentárias – E	1.425.475,08	946.669,98
(+) Inclusões da Auditoria - F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - G	-	-
(+) Res. das Mov. Orçam. Ajustadas – H = E+F-G	1.425.475,08	946.669,98
(+) Resultado das Movimentações Extra-Orçamentárias - I	-	-
(+) Inclusões da Auditoria - J	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - K	-	-
(+) Res. das Mov. Extra-orçam. Ajustadas – L = I+J-K	- 951.660,53	- 25.461,94
Saldo para o Exercício Seguinte - M = (A+E+I)	2.524.921,61	2.519.931,06
Saldo para o Exercício Seguinte Ajustado - N= (D+H+L)	1.573.261,08	2.494.469,12
Variação do Disponível - O = M - A	1.425.475,08	946.669,98
Variação do Disponível Ajustada - P = (N – D)	473.814,55	921.208,04
Saldo Final do Ativo Disponível		
Saldo Final do Ativo Disponível Ajustado - Q = D + H + L	1.573.261,08	2.494.469,12

Com base nas informações enviadas pela origem, constatamos que a variação positiva no ativo disponível do órgão no exercício ocorreu, principalmente, em função do resultado operacional obtido pelo confronto das movimentações financeiras orçamentárias no período. Verifica-se que houve coerência nas movimentações demonstradas no balanço financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo para o exercício seguinte e o saldo final do ativo disponível, demonstrada no quadro acima/anterior.

Em relação à Variação do Ativo Disponível apurada no exercício anterior, verifica-se uma situação favorável, pois houve um aumento nesta variável.

B.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL - ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS

B.1.3.1 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.573.261,08	2.494.469,12
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.573.261,08	2.494.469,12
Passivo Financeiro E	558.327,87	1.402.482,27
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F- G	558.327,87	1.402.482,27
Liquidez Imediata = A / E	2,82	1,78
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	**2,82**	**1,78**

A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R$ R$ 1,78 de disponibilidade para pagamento destas obrigações.

Em relação ao Índice de Liquidez Imediata apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.3.2 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto Prazo

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.573.261,08	2.494.469,12
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.573.261,08	2.494.469,12
Passivo Financeiro E	558.327,87	1.402.482,27
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F- G	558.327,87	1.402.482,27
Liquidez Seca	2,82	1,78
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	**2,82**	**1,78**

A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R$ 1,78 de recursos para pagamento destas obrigações.

Em relação ao Índice de Liquidez Seca apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.3.3 Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante – A	1.834.106,12	2.764.679,50
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Ativo Circulante Ajustado – D = A + B - C	1.834.106,12	2.764.679,50
Ativo Realizável a Longo Prazo – E	9.003.726,60	6.350.849,44
(+) Inclusões da Auditoria – F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - G	-	-
Ativo Realiz. L. Prazo Ajustado H = E + F - G	9.003.726,60	6.350.849,44
Passivo Circulante - I	558.327,87	1.402.582,27
(+) Inclusões da Auditoria J	-	-
(-) Exclusões da Auditoria K	-	-
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J - K	558.327,87	1.402.582,27
Passivo Exigível a Longo Prazo – M	1.314.656,55	1.201.573,25
(+) Inclusões da Auditoria N	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - O	-	-
Passivo Exig.L.Prazo Ajustado – P = M + N -O	1.314.656,55	1.201.573,25
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	5,79	3,50
Liquidez Geral Ajustada = (D + H) / (L + P)	5,79	3,50

A apuração efetuada com base nos dados enviados pela origem demonstra que, para cada R$ 1,00 de dívida, existe R$ 3,50 de recursos para pagamento destas obrigações.

Em relação ao Índice de Liquidez Geral apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

B.1.4.1 Análise do Resultado Patrimonial

Nomenclatura	2009	2010
Resultado das Variações Patrimoniais Resultantes da Execução Orçamentária - A	3.638.220,82	6.562.834,63
(+) Inclusões da Auditoria – B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria – C	-	-
Res. Var. Patr.Res. da Exec. Orç. Ajustada – D = A+B-C	**3.638.220,82**	**6.562.834,63**
Resultado das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária - E	- 3.971.145,80	- 5.733.796,18
(+) Inclusões da Auditoria – F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria - G	-	-
Res. Var. Patr. Indep. da Exec.Orç. – H = E + F - G	**- 3.971.145,80**	**- 5.733.796,18**
Resultado Patrimonial = A+E	**- 332.924,98**	**829.038,45**
Resultado Patrimonial Ajustado - I = D+H	**- 332.924,98**	**829.038,45**

O superávit econômico obtido no exercício, apurado com base nos dados enviados pela origem, ocorreu, principalmente, em função do resultado positivo ajustado obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Resultantes da Execução Orçamentária.

Em relação ao Resultado Patrimonial apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação favorável, pois houve um aumento nesta variável.

B.1.5 DÍVIDA ATIVA

B.1.5.1 Eficiência no Recebimento

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Inclusões da Auditoria - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - C	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E		-	#DIV/0!
Inclusões da Auditoria - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Total Ajustado - J = D - H	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Recebimentos - k	**479.736,87**	**402.483,26**	**-16,10%**
Inclusões da Auditoria - L	-	**2.080.052,15**	#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	**479.736,87**	**2.482.535,41**	**417,48%**
AV % - O = K / I	**6,71%**	**4,47%**	**-33,40%**
AV % Ajustada - P = N / J	**6,71%**	**27,57%**	**310,81%**

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que o percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 27,57%, ou seja, o percentual de recebimento é 11,67%[1] maior que a média consignada nos Municípios desta unidade de fiscalização (15,90%), levando-nos a concluir pela **eficácia** das cobranças pelo Setor.

[1] Percentual levando-se em conta o recebimento do montante de R$ 2.080.052,15, conforme relatado no item B.1.5.2-Nível de Cancelamento.

B.1.5.2 Nível de Cancelamento

Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Inclusões da Auditoria - B	-	-	**#DIV/0!**
Exclusões da Auditoria - C	-	-	**#DIV/0!**
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C			**#DIV/0!**
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	**#DIV/0!**
Inclusões da Auditoria - F	-	-	**#DIV/0!**
Exclusões da Auditoria - G	-	-	**#DIV/0!**
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	**#DIV/0!**
Total - I = A - E	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Total Ajustado - J = D - H	**7.147.781,48**	**9.003.726,60**	**25,97%**
Cancelamentos - k	**246.329,28**	**3.384.534,55**	**1273,99%**
Inclusões da Auditoria - L	-	-	**#DIV/0!**
Exclusões da Auditoria - M	-	-	**#DIV/0!**
Cancelamentos Ajustados - N = K + L - M	**246.329,28**	**3.384.534,55**	**1273,99%**
AV % - O = K / I	**3,45%**	**37,59%**	**990,77%**
AV % Ajustada - P = N / J	**3,45%**	**37,59%**	**990,77%**

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que o percentual de cancelamento em relação ao estoque da Dívida Ativa foi de 37,59%.

Em 08 de junho de 2009 foi sancionada e promulgada a Lei nº 674, a qual criou o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. (fls. 239/241-Anexo II)

Da leitura atenta ao dispositivo legal mencionado, constatamos tratar-se de medida a promover a regularização de contribuintes inadimplentes com a fazenda municipal, decorrente de créditos oriundos de fatos geradores e vencimentos ocorridos até 31/12/2008.

O art. 2° dispõe que a opção ao REFIS deveria ser formalizada no prazo de 90 dias a contar da publicação da citada lei.

O § 2°., do art. 2° estabelece que o prazo para adesão (90 dias), poderia ser prorrogado por igual período uma única vez, por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

O benefício trazido pelo REFIS seria a redução dos juros moratórios e multas lançadas até 31/12/2008, disciplinando no art. 3°. os percentuais em relação ao tempo de pagamento (à vista e pagamento parcelado).

Diante disto, chegou ao nosso conhecimento as seguintes adesões ao REFIS:

Em 23 de setembro de 2009, por força do Decreto n°. 766, de 23 de setembro de 2009, foi prorrogado por mais 90 dias o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Nosso entendimento

Primeiramente, cabe relatar que, embora o art. 156 da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 disponha que a dação em pagamento em bens imóveis[2] seja uma das formas de extinção do crédito tributário, a Lei que instituiu o REFIS não contemplava a quitação de débitos por esta via, sendo que, somente com a edição da Lei n°. 690, de 22/12/2009, tais operações puderam se concretizar.

---

[2] Com redação dada pela Lei Complementar n°. 104, de 10 de janeiro de 2001.

Para recebimento dos bens imóveis objeto do REFIS foi autuado o processo n°. 596/2010, fls. 243/274-Anexo II, tendo os seguintes contribuintes:

Contribuinte	Dívida Total	Dívida - REFIS	Benefício Concedido
Henricus Petrus H. Tem Buuren	1.565.780,48	1.078.651,18	487.129,30
Berendina H. Catarina Tem Buuren	1.033.675,86	762.232,72	271.443,14
Imavi Ind. Com. Ltda.	202.016,42	165.573,98	36.442,44
Cláudio Tem Buuren	86.032,41	72.692,80	13.339,61
Audax Part. Societárias Ltda.	901,47	901,47	-
Total	**2.888.406,64**	**2.080.052,15**	**808.354,49**

Conforme consta da Lei n. 690/2009, foram aceitos os imóveis - Lote "3-B1a", avaliado em R$ 240.892,32 e gleba de terra designada "A-5", avaliada em R$ 1.839.200,00. ,

Neste tocante, a avaliação dos bens imóveis recebidos se deu através de "Laudo de Avaliação" descrevendo o "objeto, proprietário, objetivo da avaliação, caraterização da gleba (relevo, vegetação e situação do entorno); infra-estrutura (iluminação pública, energia elétrica, telefonia, rede de abastecimento de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica).

Os laudos de avaliação foram lavrados por três servidores municipais, sendo uma Procuradora Jurídica, o Diretor de Obras e Planejamento e uma Engenheira Civil Sanitarista, tomando como parâmetro pesquisa de mercado em 3 (três) Corretoras de Imóveis: J&D Esberci Imobiliária Ltda., Marcelo Esberci e Jacarandá Imóveis.

Tendo em vista que ambos os terrenos recebidos tratam-se de imóvel urbano, estendemos nossos exames junto às normas utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo e Associação Brasileira de Normas Técni-

cas - ABNT, onde constatamos a existência da Resolução **NBR 14653-2-ABNT, que fixa as diretrizes para avaliação de imóveis urbanos**.

Do Laudo de Avaliação formalizado e disposição constante da Resolução NBR 14653-2, observamos que o citado documento não apresenta os seguintes requisitos mínimos:

a) **Caracterização da região**
- Potenciais no entorno (residencial familiar, comercial, industrial);
- Serviços públicos: transporte coletivo, comércio, rede bancária, saúde, etc);
- Caracterização física (solo).

b) **Caracterização do terreno**
- Área e dimensões dos lados (frente, lados e fundos) do terreno;
- Forma geométrica;
- Situação do terreno em relação à quadra (meio, esquina, etc);
- Posição em relação ao nível (acima, baixo, no nível);
- Superfície (seco, alagável, outros);
- Servidões existentes ou previstas (dimensões);
- Áreas de preservação permanente;
- Outras restrições físicas e legais ao aproveitamento.

c) **Pesquisa de valores**
- Fontes de consultas (telefones, e-mail e no caso, o CRECI);
- Endereços e descrição dos imóveis que compuseram a amostra;
- Data de obtenção dos dados.

d) **Especificação da avaliação**
- Grau de Fundamentação III;
- Grau de Precisão III

e) **Memória de cálculo com tratamento de dados;**

f) **Identificação do resultado**

- Apresentar valor de mercado e o valor de liquidação.

g) **Qualificação completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação**

- Laudos de Avaliação são competência exclusiva de profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (Lei Federal 5.194, de 24/12/1966 e Resoluções n°s. 205, 218 e 345 do CONFEA)

Em ambos os casos, confrontando-se os Laudos de Avaliações elaborados pela comissão constituída pela Administração Municipal, observamos que estes trazem somente a informação de forma superficial, não trazendo os elementos que deram suporte à formação do valor. Diante disto e sem qualquer suporte documental, verifica-se que foi adotada a metodologia comparativa para à finalidade de avaliação dos bens.

Entendemos que há distinções entre os laudos elaborados pela Administração Municipal, como dito, utilizando-se da metodologia comparativa, que se trata de estimativas de preço tendo como base opiniões sobre comercialização imobiliária.

Neste caso o valor opinado pelos presentes laudos está sujeito às interferências do mercado (lei da oferta e procura), bens homogêneos levados ao mercado, além de interesses pessoais na negociação (interesses subjetivos de vendedor/comprador).

Por outro lado, os laudos avaliatórios elaborados que se utilizam das diretrizes contidas nas Resoluções NBR 14653-2 (avaliação de imóvel urbano) resultam em documento pautado por normas técnicas e estudos matemáticos-estatísticos, cujo objeto é a determinação do valor, sem qualquer interesse na comercialização do bem avaliado.

Do Cancelamento de valores inscritos em Dívida Ativa

Diante de todo o exposto, examinamos os lançamentos realizados na escrita contábil da Prefeitura Municipal de Holambra, constatando que foi promovida a baixa de direitos (conta 5.2.3.1.7.00.00), no montante de R$ 3.384.534,55, assim distribuída:

Cód. Contábil	Descrição	Sd. Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
5.2.3.1.7.00.00	BAIXA DE DIREITOS	0	3.384.534,55	0	3.384.534,55
5.2.3.1.7.10.00	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0	3.384.534,55	0	3.384.534,55
5.2.3.1.7.10.30	DÍVIDA ATIVA - CANCELAMENTOS	0	679.941,13	0	679.941,13
5.2.3.1.7.10.31	DÍVIDA ATIVA - ABATIMENTO/DESCONTO	0	1.772.654,34	0	1.772.654,34
5.2.3.1.7.10.32	DÍVIDA ATIVA - ANISTIA/PERDÃO	0	931.939,08	0	931.939,08

Assim, verifica-se que do montante baixado de R$ 3.384.534,55, sendo que R$ 496.127,91 refere-se a baixa por isenção, repetição de indébito, etc, cujos processos foram examinados por amostragem por esta fiscalização.

A importância restante, R$ 2.888.406,64, refere-se ao montante devido pelos contribuintes acima relacionados, sendo R$ 808.354,49 como desconto, sendo que o valor do débito objeto do programa REFIS, R$ 2.080.052,15, teve a baixa como cancelada, abatimento ou perdão. Neste sentido entendemos, conforme dispõe

o art. 156 do Código Tributário Nacional, a dação de pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário.

Em face do exposto, entendemos como irregular a baixa de direito no montante de R$ 2.080.052,15.

Doação de imóvel da gleba A-5

A título de informação, a Câmara Municipal através da Lei Complementar n°. 222, de 14 de março de 2011, fls. 275/277-Anexo II, autorizou o Poder Executivo a doar a gleba de terra designada "A-5" para a Caixa Econômica Federal com a finalidade de promover a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

A matéria está em fase das tratativas para sua concretização, além da mesma não ser afeta ao exercício sob exame, motivo que sugerimos à próxima fiscalização o seu acompanhamento.

B.1.5.3 Resumo Geral

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	7.147.781,48	9.003.726,60	25,97%
Inclusões da Auditoria - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - C	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	7.147.781,48	9.003.726,60	25,97%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Auditoria - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	7.147.781,48	9.003.726,60	25,97%
Total Ajustado - J = D - H	7.147.781,48	9.003.726,60	25,97%
Recebimentos - k	479.736,87	402.483,26	-16,10%
Inclusões da Auditoria - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	479.736,87	402.483,26	-16,10%
Cancelamentos - O	246.329,28	3.384.534,55	1273,99%
Inclusões da Auditoria - P			#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - Q			#DIV/0!
Cancelamentos Ajustados - R = O + P - Q	246.329,28	3.384.534,55	1273,99%
Valores não recebidos - S = I - K - O	6.421.715,33	5.216.708,79	-18,76%
Valores não recebidos Ajustados - T = J - N - R	6.421.715,33	5.216.708,79	-18,76%
Inscrição - U	2.582.011,27	1.134.140,65	-56,08%
Inclusões da Auditoria - V			#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - W			#DIV/0!
Inscrições Ajustadas - Y = U + V - W	2.582.011,27	1.134.140,65	-56,08%
Atualização da Dívida - Z			#DIV/0!
Inclusões da Auditoria - AA			#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - AB			#DIV/0!
Atualização da Dívida Ajustada - AC = U + V - W	-	-	#DIV/0!
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			#DIV/0!
Inclusões da Auditoria - AE			#DIV/0!
Exclusões da Auditoria - AF			#DIV/0!
Saldo Final Prov. p/ Perdas Ajustado - AG = AD + AE -AF	-	-	#DIV/0!
Saldo Final da Dívida Ativa - AH = S + U + Z - AD	9.003.726,60	6.350.849,44	-29,46%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI = T + Y + AC - AG	9.003.726,60	6.350.849,44	-29,46%

Com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que houve uma redução de 29,46% no montante da Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

B.1.6 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

B.1.6.1 Restos a Pagar

Restos a Pagar	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte	AH %
		Inscrição	Baixa		
Processados	319.330,55	1.088.184,43	295.302,22	1.112.212,76	248,30%
Inclusões da Auditoria	-	-	-		
Exclusões da Auditoria	-	-	-		
Processados Ajustados	319.330,55	1.088.184,43	295.302,22	1.112.212,76	248,30%
Não Processados	58.825,20		-	58.825,20	0,00%
Inclusões da Auditoria	-	-	-		
Exclusões da Auditoria	-	-	-		
Não Processados Ajustados	58.825,20	-	-	58.825,20	0,00%
Total	378.155,75	1.088.184,43	295.302,22	1.171.037,96	209,67%
Total Ajustado	378.155,75	1.088.184,43	295.302,22	1.171.037,96	2,10

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que houve um aumento de 209,67% no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

B.1.6.2 Exigível

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte	AH %
		Inscrição	Baixa		
Fornecedores	-	16.715.870,67	16.715.870,67	-	#DIV/0!
Pessoal a Pagar	-	11.378.190,58	11.378.190,58	-	#DIV/0!
Encargos Sociais a Recolher	-	1.305.154,88	1.305.154,88	-	#DIV/0!
Provisões	-	-	-	-	#DIV/0!
Obrigações Tributárias	-	-	-	-	#DIV/0!
Precatórios a Pagar	-	-	-	-	#DIV/0!
Dividendos a Pagar	-	-	-	-	#DIV/0!
Débitos Diversos a Pagar	-	-	-	-	#DIV/0!
Credores - Entidades e Agentes	-	270.839,60	270.839,60	-	#DIV/0!
Operações de Crédito	-	-	-	-	#DIV/0!
Adiantamentos Recebidos	-	-	-	-	#DIV/0!
Valores em Trânsito Exigíveis - RPPS	-	-	-	-	#DIV/0!
Receitas Pendentes	-	6.045.688,81	6.045.688,81	-	#DIV/0!
Valores Diferidos	-	-	-	-	#DIV/0!
Total	**-**	**35.715.744,54**	**35.715.744,54**	**-**	**#DIV/0!**
Inclusões da Auditoria	-	-	-		
Exclusões da Auditoria	-	-	-		
Total Ajustado	**-**	**35.715.744,54**	**35.715.744,54**	**-**	**#DIV/0!**

Pela análise efetuada, com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que no exercício não houve alteração no total do grupo Exigível em relação ao exercício anterior.

B.1.6.3 Depósitos

Depósitos	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte	AH %
		Inscrição	Baixa		
Consignações	15.910,69	230.421,66	217.699,99	28.632,36	79,96%
Recursos da União	-	-	-	-	#DIV/0!
Depósitos de Diversas Origens	164.261,43	2.300.026,19	2.261.375,67	202.911,95	23,53%
Débitos de Tesouraria	-	-	-	-	#DIV/0!
Total	180.172,12	2.530.447,85	2.479.075,66	231.544,31	28,51%
Inclusões da Auditoria	-	-	-		
Exclusões da Auditoria	-	-	-		
Total Ajustado	180.172,12	2.530.447,85	2.479.075,66	231.544,31	28,51%
Dívida total de Curto Prazo	180.172,12	2.530.447,85	2.479.075,66	231.544,31	28,51%
Dívida total de Curto Prazo Ajustada	180.172,12	2.530.447,85	2.479.075,66	231.544,31	28,51%

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que houve um aumento de 28,51% no total do grupo depósitos em relação ao exercício anterior.

B.1.7 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Dívida Mobiliária	-	-	**#DIV/0!**
Dívida Contratual			**#DIV/0!**
Precatórios		-	**#DIV/0!**
Parcelamentos de Dívidas	1.314.656,55	1.201.573,25	**-8,60%**
De Tributos	-	-	**#DIV/0!**
De Contribuições Sociais	1.314.656,55	1.201.573,25	**-8,60%**
Previdenciárias	782.339,38	675.418,54	**-13,67%**
Demais Contribuições Sociais	532.317,17	526.154,71	**-1,16%**
Do FGTS	-	-	**#DIV/0!**
Outras Dívidas	-	-	**#DIV/0!**
Dívida Consolidada	1.314.656,55	1.201.573,25	**-8,60%**
Inclusões da Auditoria	-	-	**#DIV/0!**
Exclusões da Auditoria	-	-	**#DIV/0!**
Dívida Consolidada Ajustada	1.314.656,55	1.201.573,25	**-8,60%**

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela Origem, verificamos que houve uma redução de

8,60% no total da Dívida Consolidada em relação ao exercício anterior.

B.1.8 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete Analítico da Receita de 31.12.2010 com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS e Portal da Transparência, constatamos a regularidade nos registros.

B.1.8.1 Renúncia de receitas

Conforme comentários tecidos no item B.1.5.2-Nível de Cancelamento da Dívida Ativa, em 15 de maio de 2009, através da Lei n°. 674 foi instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, cuja finalidade era promover a regularização de créditos no município, decorrentes de créditos tributários e não tributários, decorrente de fatos gerados e vencimentos ocorridos até 31 de dezembro de 2008.

O benefício trazido ao contribuinte foi a exclusão de 100% dos juros de mora e multa incidentes até a opção para pagamento à vista e exclusão de 60% dos juros de mora e multa incidentes até a opção para pagamento parcelado.

Passamos às nossas conclusões.

Primeiramente se faz necessário algumas considerações no tocante aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A LC 101 dispõe que o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita deve estar contido na LDO (Inc. V, do art. 4°).

constante da NE n°. 3987 de R$ 1.787,62 e NE n°. 4000, no valor de R$ 2.106,83, sendo que estas são relativas a transitar acima da velocidade permitida, avançar sinal vermelho e dirigir com fones de ouvidos.

Disto, entendemos tratar-se de despesa imprópria, cabendo ressarcimento do condutor ao Erário municipal.

(Doctos. às fls. 522/528-Anexo III)

Os gastos com publicidade e propaganda oficial representaram a cifra de R$ 34.832,53 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.° 4.320/64, o Município realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, tal qual abaixo se vê:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

Valor utilizado pela Câmara (*repasse menos devolução*)		869.716,34
Despesas com inativos		-
Subtotal		869.716,34
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	**2009**	19.843.817,03
Percentual resultante		**4,38%**

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências			
Tomada de Preços	6	3	50,00%
Convites	40	6	15,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	20	5	25,00%
Pregões Eletrônicos			
Total	**66**	**14**	**21,21%**

Os certames objeto de exame foram selecionados de conformidade com a relação ofertada pela Origem, constante de fls. 340/361-Anexo II.

Contudo, no curso da fiscalização "in loco", observamos que, conforme dados inseridos em nota de empenho, a existência de certames além daqueles informados, como por exemplo, a realização do convite n°. 54 para aquisição de cestas natalinas.

Ainda neste sentido, conforme noticiado na peça de representação tratada no TC 1955/010/10 (que este acompanha), verifica-se a existência do Pregão Presencial n°. 29, contudo conforme a relação ofertada, consta até o Pregão de n°. 20/2010.

Diante disto, constatamos que as relações ofertadas não refletem a realidade dos certames processados pela Origem. Assim, solicitamos o levantamento dos processos licitatórios realizados, com a elaboração de nova relação, sendo que, até a elaboração deste relatório não havíamos recepcionado tais informes.

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

Pregão: 29/2010
Objeto: aquisição de óleos e lubrificantes e materiais para aplicação em veículos oficiais

Conforme constou na Ata de Sessão Pública realizada em 13 de dezembro de 2010, na fase de habilitação, o Pregoeiro praticou os seguintes atos:

a) Desclassificou a empresa Rubens Bezerra da Silva Acessórios-ME por não apresentar a documentação exigida no item 9.3.3.1 (Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis);

b) Concedeu prazo de 48 horas para que a licitante Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.-EPP apresentasse o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e fórmulas do cálculo do item 9.3.3.1 (LG, LC e EG).

Conforme se observa, ambas as empresas (Rubens Bezerra e Ferrarini) são microempresa e empresa de pequeno porte, respectivamente.

A lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, especificamente no Capítulo V-Do Acesso aos Mercados dispõe sobre tratamento diferenciado e simplificado a microempresa e empresa de pequeno porte.

Contudo, o que se verifica na sessão pública retromencionada foi um tratamento diferenciado entre empresas que gozam do mesmo benefício legal, motivo que caberia também à empresa Rubens Bezerra da Silva Acessórios-ME, a abertura de prazo de 2 dias úteis para apresentação da documentação faltante (Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis).

Por fim, em decorrência da empresa Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.-EPP, além da inabilitação da licitante Rubens Bezerra da Silva Acessórios-ME, o Pregoeiro opinou pela revogação do certame, manifestando-se pela impossibilidade da aquisição de forma adequada dos produtos licitados.
(Doctos. às fls. 362/383-Anexo II)

Tomada de Preços: 03/2010
Contratada: Newcon Soluções em Engenharia Ltda.
Objeto: reforma e ampliação do PSF Santa Margarida
Valor: R$ 182.664,47

Da leitura atenta à peça editalicia, constatamos exigências que restringem a participação, conforme consta do item 3.5.1 (atestado de realização de desempenho anterior em obras e ou reformas por pelos menos 3 (três) Órgãos Públicos ou Privados), que

além de restritivo, acaba por **afrontar a Súmula 23** deste Tribunal.

Ainda neste sentido, o item 3.5.2 exige que os licitantes possuam em seu quadro permanente, profissional com capacidade técnica devidamente reconhecida pela entidade competente. Neste caso verifica-se afronta à **Súmula 25** desta C. Corte de Contas, uma vez que ***exige que o responsável técnico indicado seja empregado pertencente ao quadro permanente da empresa***.

Tanto é verdadeiro esse nosso entendimento quanto a restrição à competitividade, uma vez que 11 (onze) empresas retiraram o edital, sendo que 5 (cinco) fizeram visita técnica e somente 2 (dois) proponentes vieram a participar do certame, vindo 1 (um) a ser inabilitado.

(Doctos. às fls. 384/387-Anexo III)

Tomada de Preços: 05/2010
Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.
Objeto: reforma adequação e construção da Creche do Fundão
Valor: R$ 209.382,68

A Sessão Pública do certame em tela foi lavrada em 29 de setembro de 2010, sendo o ato de adjudicado e homologação realizada em 30 de setembro de 2010. Portanto, não foi dado cumprimento ao prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis disposto no Inc. I, do art. 109, da Lei 8666/93.

(Doctos. às fls. 388/390-Anexo III)

A Prefeitura Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão.

O Inc. II, do art. 5°., do mesmo diploma legal estabelece que o projeto da Lei Orçamentária Anual será acompanhado de medidas de compensação à renúncia de receita.

O pár. 1°., do art. 14 (LRF), dispõe que a renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de caráter não geral, dentre outros que importe na redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Não resta dúvidas que a dispensa de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas (Inc. I, do 3°, da Lei 674/2009-REFIS), nos casos sob exame, se restringe aos contribuintes inadimplentes, o que entendemos enquadrar-se na situação do aludido pár. 1°, do art. 14, ou seja o benefício concedido não foi de caráter geral, havendo tratamento diferenciado entre contribuintes, constituindo-se então renúncia de receitas.

Neste caso haveria à necessidade de adotarem-se medidas constantes do "caput", do art. 14, ou seja, deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, atender ao disposto na LDO e a pelos menos uma das condições abaixo:

1. Demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita na LOA e de que não afetará as metas fiscais (LDO);
2. Ou senão vir acompanhada de medidas de compensação nos três exercícios. (inicial + 2 seguintes)

Da leitura atenta às Leis Municipais n°s. 693, de 30/12/09 (LDO) e 694, de 30/12/09 (LOA), fls. 24/41, não observamos à existência de dispositivo quanto ao atendimento das regras determinadas no "caput", do art. 14, da LC 101/00.

Conforme demonstrativo que deu suporte à apuração do valor dos débitos para adesão ao REFIS, constatamos que o benefício concedido nos termos do art. 3°, da Lei 674/2009 (exclusão dos valores de juros moratórios e multas), apresentou o seguinte montante a título de renúncia de receita:

Contribuinte	Dívida Total - R$	Dívida nos Termos do REFIS	Benefício Concedido
Henricus Petrus H. Tem Buuren	1.565.780,48	1.078.651,18	487.129,30
Berendina H. Catarina Tem Buuren	1.033.675,86	762.232,72	271.443,14
Imavi Ind. Com. Ltda.	202.016,42	165.573,98	36.442,44
Cláudio Tem Buuren	86.032,41	72.692,80	13.339,61
Audax Part. Societárias Ltda.	901,47	901,47	-
Total	**2.888.406,64**	**2.080.052,15**	**808.354,49**

Por fim, cabe salientar que nestes casos específicos, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, (Lei n°. 674/2009), que instituiu o programa de incentivo aos contribuintes inadimplentes, os recursos provenientes do programa não compensam a renuncia fiscal, haja vista não se caracterizarem como medidas incrementadoras elencadas no final do Inc. II, do art. 14, da LC 101/00, quais sejam: elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

B.1.9 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

B.1.9.1 Fidedignidade dos Dados Contábeis- Balanço Orçamentário

Balanço Orçamentário	Valores Apurados		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	
Receita Prevista Atualizada	36.889.550,00	36.889.550,00	-
Total Receita Arrecadada	30.078.325,34	30.078.325,34	-
Dotacao Atualizada	38.654.696,94	38.654.696,94	-
Total Despesa Empenhada	29.131.655,36	29.131.655,36	-

Efetuada a comparação entre os dados do Balanço orçamentário informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.

B.1.9.2 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Financeiro

Balanço Financeiro	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	Diferença
Saldo Exerc. Anterior	1.573.261,08	1.315.683,58	257.577,50
Total Receita Orcamentaria	30.078.325,34	30.078.325,34	-
Total Receita ExtraOrcamentaria	10.324.839,05	3.973.971,14	6.350.867,91
Total Despesa Orcamentaria	29.131.655,36	29.131.655,36	-
Total Despesa ExtraOrcamentaria	10.350.300,99	3.999.433,08	6.350.867,91
Saldo Exerc. Atual	2.494.469,12	2.494.469,12	-

Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Financeiro informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, constatamos a existência de divergência conforme indicado no quadro demonstrativo acima/anterior.

Tal qual o Comunicado SDG n.° 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência (artigo 1°, § 1°, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.° 4.320/64).

B.1.9.3 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	Valores Apurados		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	
Total Ativo Financeiro	2.494.469,12	2.494.469,12	-
Total Ativo Permanente	17.067.766,67	17.067.766,67	-
Total Passivo Financeiro	1.402.582,27	1.402.582,27	-
Total Passivo Permanente	1.201.573,25	1.201.573,25	-

Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.

B.1.9.4 Fidedignidade dos Dados Contábeis - Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstrações da Var. Patrimoniais	Valores Apurados com Base nos:		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancete armazenados no Sistema AUDESP	
Total Variações Ativas	38.431.113,90	38.431.113,90	-
Total Variações Passivas	37.602.075,45	37.602.075,45	-
Resultado Econômico	829.038,45	829.038,45	-

Efetuada a comparação entre os dados da Demonstração das Variações Patrimoniais informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, não constatamos divergência.

B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

B.2.1.1 Meta de Receita

Nomenclatura	Valores	
LDO - Meta de Receita Prevista - I	**40.278.250,00**	
LOA - Previsão Atual. da Rec. Fiscal Líquida - II	**40.278.250,00**	
(+) Inclusões da Auditoria	-	
(-) Exclusões da Auditoria	-	
LOA - Previsão Atual. da Rec. Fiscal Líquida - Ajustada - III	**40.278.250,00**	
LOA - Receita Fiscal Líquida Arrecadada - IV	**34.111.642,18**	
(+) Inclusões da Auditoria	-	
(-) Exclusões da Auditoria	-	
LOA - Receita Fiscal Líquida Arrecadada - Ajustada - V	**34.111.642,18**	
Diferença (II - I)	**-**	**0,00%**
Diferença (III - I) - Ajustada	**-**	**0,00%**
Diferença (IV - I)	**- 6.166.607,82**	**-15,31%**
Diferença (V - I) - Ajustada	**- 6.166.607,82**	**-15,31%**

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatamos que a Receita Fiscal Liquida Arrecadada foi 15,31% inferior à meta da receita prevista na LDO.

B.2.1.2 Meta de Despesa

Nomenclatura	Valores	
LDO - Meta de Despesa Fixada - I	**40.278.250,00**	
LOA - Dotação Atual. da Desp. Fiscal Líquida - II	**40.278.250,00**	
(+) Inclusões da Auditoria	-	
(-) Exclusões da Auditoria	-	
LOA - Dotação Atual. da Desp. Fiscal Líquida - Ajustado - III	**40.278.250,00**	
LOA - Despesa Fiscal Líquida Realizada - IV	**30.563.745,31**	
(+) Inclusões da Auditoria	-	
(-) Exclusões da Auditoria	-	
LOA - Despesa Fiscal Líquida Realizada - Ajustado - V	**30.563.745,31**	
Diferença (II - I)	**-**	**0,00%**
Diferença (III - I) - Ajustada	**-**	**0,00%**
Diferença (IV - I)	**- 9.714.504,69**	**-24,12%**
Diferença (V - I) - Ajustada	**- 9.714.504,69**	**-24,12%**

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatamos que houve compatibilidade entre a meta da Despesa estabelecida na LDO e a aquela obtida com dados atualizados da Fixação da Despesa na LOA.

B.2.1.3 Meta de Resultado Primário

Nomenclatura	Valores	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO - I	**- 1.065.700,00**	
Resultado Primário Previsto na LOA - II	**- 4.985.846,94**	
(+) Inclusões da Auditoria	-	
(-) Exclusões da Auditoria	-	
Resultado Primário Previsto na LOA - Ajustado - III	**- 4.985.846,94**	
Resultado Primário Realizado no Exercício - IV	**1.327.323,44**	
(+) Inclusões da Auditoria	-	
(-) Exclusões da Auditoria	-	
Res. Primário Realizado no Exercício - Ajustado - V	**1.327.323,44**	
Diferença (II - I)	**- 3.920.146,94**	**367,85%**
Diferença (III - I) - Ajustada	**- 3.920.146,94**	**367,85%**
Diferença (IV - I)	**2.393.023,44**	**-224,55%**
Diferença (V - I) - Ajustada	**2.393.023,44**	**-224,55%**

Pela análise efetuada **com base nos dados informados pela origem, constatamos** que a meta de Resultado Primário Prevista na LOA é superior a estabelecida na LDO.

B.2.1.4 Análise das Operações de Crédito

RCL - I	**31.962.728,74**	
(+) Inclusões da Auditoria - II	-	
(-) Exclusões da Auditoria - III	-	
RCL - Ajustada - IV = I + II - III	31.962.728,74	
Operações de Crédito (exceto ARO) - V	**-**	**0,00%**
(+) Inclusões da Auditoria - VI	-	
(-) Exclusões da Auditoria - VII	-	
Op.de Crédito (exceto ARO) - Ajustada - VIII = V + VI + VII	-	**0,00%**
Limite Legal:	**120%**	

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatamos o cumprimento do limite previsto no Inciso I, do artigo 7° da Resolução n° 43 do Senado.

B.2.1.5 Análise da Concessão de Garantias

Nomenclatura	Valores	Pecentual
RCL - I	**31.962.728,74**	
(+) Inclusões da Auditoria - II	-	
(-) Exclusões da Auditoria - III	-	
RCL - Ajustada - IV = I + II - III	31.962.728,74	
Concessão de Garantias - V	**-**	**0,00%**
(+) Inclusões da Auditoria - VI	-	
(-) Exclusões da Auditoria - VII	-	
Concessão de Garantias - Ajustada - VIII = V + VI + VII	-	**0,00%**
Limite Legal:	**16%**	

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatamos o cumprimento do limite previsto no Inciso I, do artigo 7° da Resolução n° 43 do Senado.

B.2.1.6 Operações de Crédito X Despesas de Capital

Nomenclatura	Valores
Operações de Crédito (exceto ARO) - A	-
(+) Inclusões da Auditoria - B	-
(-) Exclusões da Auditoria - C	-
Op.de Crédito (exceto ARO) - Ajustada - D	-
Despesas de Capital Liquidadas - E	**2.445.841,28**
(+) Inclusões da Auditoria - F	-
(-) Exclusões da Auditoria - G	-
Despesas de Capital Liquidadas Ajustada - H	**2.445.841,28**

Pela análise efetuada com base nos dados informados pela origem, constatamos o cumprimento do previsto no inc. III do art. 167 da CF/88.

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	**54%**	**54%**	**54%**	
Gastos - A	10.540.477,67	11.200.196,09	10.125.454,81	10.735.060,05
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				**10.735.060,05**
RCL - E	27.619.253,83	29.055.597,55	27.867.266,61	31.962.728,74
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				**31.962.728,74**
% Gasto = A / E	38,16%	38,55%	36,33%	33,59%
% Gasto Ajustado = D /H				**33,59%**

B.2.3 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos o atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme os números da Origem, a despesa educacional atingiu 29,92% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R$)	
Receitas	23.235.903,90	
Ajustes da fiscalização	2.080.052,15	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	**25.315.956,05**	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	3.582.946,33	
Transferências recebidas	5.848.828,62	
Receitas de aplicações financeiras	-	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	**5.848.828,62**	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	3.651.786,48	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	**3.651.786,48**	**62,44%**
Demais Despesas	2.197.042,14	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	2.197.042,14	**37,56%**
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	3.052.350,19	
(+) FUNDEB Retido	3.582.946,33	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	**6.635.296,52**	**26,21%**
(+) Saldo FUNDEB: 31.12 [ ] Aplicado 1º trim/2011	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	8.760,73	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	7.963,90	
Aplicação Final na Educação Básica	**6.634.499,69**	**26,21%**

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	21.406.000,00
Despesa Fixada Atualizada	7.059.845,63
Índice Apurado	32,98%

Dessa forma o percentual aplicado em Ensino foi de 26,21%, atendendo assim o limite mínimo exigido no art. 212 da CF.

B.3.1.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

a) Ajuste na Receita

Conforme comentários tecidos no item "B.1.5.2-Nível de Cancelamento da Dívida Ativa", providenciamos o devido ajuste na receita da importância recebida (R$ 2.080.052,15) à título de dação de pagamento em imóveis.

b) Restos a pagar, não pagos até 31.01.2011

Em 31/01/2011 consta em Restos a Pagar sem o devido pagamento a importância de R$ 8.760,73, o qual estamos efetuando a glosa nos termos da Nota Técnica n.° 41.

c) Recursos de Fontes Adicionais do exercício de 2009

Cabe informar que a Prefeitura não utilizou totalmente os recursos de fontes adicionais do exercício de 2009, que está sendo objeto de glosa no exercício sob exame (R$ 7.963,90).

B.3.1.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

Distribuição de Funções Docentes por Zona e Formação

Nível	Funções Docentes					
	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Regular - Creche						
Regular - Pré-Escola						
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental						
Regular - Anos Finais do Ensino Fundamental						

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial						
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Semipresencial						
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial						
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Semipresencial						
Regular - Ensino Fundamental - Turmas Multi/Correção de Fluxo						
Outros						
Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio						

Deixamos de inserir a devidas informações em decorrência que os dados de 2010 estão indisponíveis.

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério	Sim
Em tal Plano de Carreira, previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica (*art. 6º da Lei nº 11.738, de 2008*).	Não
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB sob a composição dita na Lei nº. 11.494, de 2007.	Sim
Emissão de alerta trimestral	Sim**
Utiliza-se de metodologia de ensino formulada por entidade não ligada à Administração Municipal? Para tal mister, a Administração valeu-se de licitação?	Não

**Emissão de alerta no 1° e 2° trimestre (fls. 281/285-Anexo II)

B.3.1.3 SALDO RESIDUAL DO FUNDEF - FUNDO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Não houve saldo residual do Fundef de outros exercícios para aplicação no exercício examinado.

B.3.2 SAÚDE

Conforme a Prefeitura, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou o percentual de 26,06%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

Receitas de impostos*	**23.165.248,14**
(+/-) Ajustes da Fiscalização	**2.080.052,15**
Total das Receitas	**25.245.300,29**

Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios		**6.044.223,09**	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)		-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	-	**37.134,24**	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	**1.361,30**	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde		**6.005.727,55**	**23,79%**

Planejamento Atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	21.311.000,00
Despesa Fixada Atualizada	6.805.983,16
Índice Apurado	31,94%

Conforme dados encaminhados pela origem o percentual aplicado em ações e serviços de saúde foi de 23,79%, atendendo assim o limite mínimo exigido no art. 77, inc. III e §4°, do ADCT da CF.

B.3.2.1 AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

a) Ajuste na Receita

Conforme comentários tecidos no item "B.1.5.2-Nível de Cancelamento da Dívida Ativa", providenciamos o devido ajuste na receita da importância recebida (R$ 2.080.052,15) à título de dação de pagamento em imóveis.

b) Restos a Pagar não pagos até 31.01.11

Em 31/12/10 consta em Restos a Pagar relativos à saúde o valor de R$ 114.811,16, sendo certo que desse montante a Prefeitura informou que quitou até 31/01/11 o valor de R$ 113.449,86, permanecendo pendente de quitação a importância de 1.361,30.

Desse modo, procedemos à exclusão de R$ 1.361,30 (Restos a Pagar não pagos até 31.01.11) das despesas de saúde.

c) Valores recebidos de outras esferas de governo

Excluímos ainda do total aplicado em saúde o montante de R$ 37.134,24, **relativo a saldo não empenhado de repasse ocorrido no exercício de anterior** (2009).

B.3.2.2 OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	Sim
Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	Sim
Foi elaborado o Plano Municipal de Saúde?	Sim
O Plano Municipal de Saúde possui quantitativos físicos e financeiros?	Não
O relatório SIOPS foi enviado ao Ministério da Saúde?	Sim
Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim
A composição do C.M.S. obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	Sim

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 Multas de trânsito

Conforme declaração constante de fls. 295-Anexo II e exame no Balancete da Receita, a Prefeitura Municipal não auferiu receitas da espécie.

B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1°-A e 1°-B da Lei n.° 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.2010, a quantia de R$ 55.123,06 (cinquenta e cinco mil cento e vinte e três reais e seis centavos).

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8° da Lei Federal n.° 7.990/89, e do artigo 24 do Decreto Federal n.°

1/91, restando em conta vinculada, em 31/12/2010, a importância de R$ 269,31 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 Regime Especial

Conforme declaração constante de fls. 294-Anexo II, e verificado pela fiscalização "in loco", a municipalidade não possui obrigações da espécie.

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

a) **INSS** : recolhimentos processados;

b) **FGTS** : recolhimentos processados;

c) **Previdência Própria do Município**: recolhimentos processados, apresentando atrasos no pagamento das competências janeiro, março, agosto (servidor e patronal), setembro e outubro (servidor e patronal).

Parcelamento:

a. Conforme lei municipal n°. 619/2007 - pagamentos das parcelas n°s. 28 a 40 - R$ 9.114,00;
b. Conforme lei municipal n°. 403/2001 - pagamentos das parcelas n°s. 99 a 111 - R$ 83.775,84.

d) **PASEP**: recolhimentos processados.

Parcelamento:

a. Processo n°. 10.830.0045731/2006-97, com prazo de 120 meses - pagamento parcelas n°s. 40 a 52 - R$ 67.476,16;

b. Processo n°. 10.830.004573/2006-97, com prazo de 60 meses - pagamento parcelas n°s. 41 a 53 - R$ 39.179,54;
c. Processo n°. 10.830.0045881/2006-33, com prazo de 130 meses - pagamento parcelas n°s. 41 a 53 - R$ 44.628,09.

B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal n.° 620, de 05 de outubro de 2007, fls. 306/307-Anexo II, sendo R$ 8.000,00 para a Prefeita e R$ 4.000,00 para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Em 2009, por força da Lei Complementar n°. 206 de 28/04/09, os subsídios foram reajustados em 7% (sete por cento).

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos a maior que o fixado.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.° 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

a) - Aquisição de Cestas de Natal

Constatamos no exercício ora examinado, a contratação via Convite n.° 54/2010, o fornecimento de Cestas Natalinas, cuja despesa soma o montante de R$ 68.250,00.

Embora devidamente autorizado pela Lei Municipal n°. 713/2010, entendemos tratar-se de despesa imprópria, visto que o objeto do ajuste não se coaduna com o princípio da moralidade administrativa.
(Docs. às fls. 325/332- Anexo II).

b) - Despesas com outras esferas de Governo

No decorrer do exercício ora examinado, o Executivo Municipal realizou os dispêndios abaixo relacionados, como pagamentos de locações de imóveis, conforme segue:

Despesa	Valor pago-R$	Legislação
Ajuda de custo para pagamento de aluguel ao Delegado de Polícia	14.850,00	Lei n°. 667, de 09/03/09
Locação de imóvel para o destacamento da Polícia Militar	6.500,00	Lei n°. 707, de 01/07/10
Locação de imóvel para o Distrito Policial - Polícia Civil	19.237,35	Lei n°. 708, de 01/07/10

Da análise procedida na documentação apresentada, observamos a ausência de Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Diante do exposto, entendemos s.m.j., que as despesas efetuadas com locações de imóveis apresentam-se irregulares, haja vista contrariar as disposições contidas no inciso II, artigo 62, da Lei Complementar n.° 101, de 24/05/2000.
(Doctos. às fls. 334/338-Anexo II)

c) - Pagamento de multas de trânsito

Conforme exame realizado, por amostragem, contatamos o pagamento de multas por infração ao Código Nacional de Trânsito,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

C.1.2 DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	2	2	100,00%
Inexigibilidades			
Total	**2**	**2**	**100,00%**

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise demonstrou as seguintes falhas:

a) Processos de Dispensa n° 01 e 02/2010
(Doctos. às fls. 391/415-Anexo III)

Tratam os processos da locação de imóveis para abrigar o destacamento da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Do exame procedido, verificamos que inexiste informes quanto à pesquisa de preços, justificativa para a escolha do imóvel, violando assim os Incisos II e III, do art. 26, da Lei 8666/93.

Cabe relatar ainda que o instrumento contratual da locação do imóvel para o destacamento da Polícia Militar não foi lavrado na repartição (Prefeitura Municipal), violando o art. 60, da Lei 8666/93.

b) Processos de Dispensa não formalizados

Contratada: Grapéia Produções Artísticas ME
Objeto: Show com a dupla Ataide e Alexandre, na festa de Reveillon, em 31/12/2010.
Valor: R$ 45.000,00

Contratada: IBAM-Instituto Brasileiro de Administração
Objeto: Serviços de Pareceres Diversos na área pública.
Valor: R$ 11.074,00 (7 parcelas de R$ 1.582,00)

Conforme relação ofertada pela Origem, constante de fls. 361 do Anexo II, não consta as contratações acima elencadas, o que se conclui pela não formalização do devido processo. Sendo assim, entendemos que tais contratações se deram a margem da legislação vigente (Lei 8666/93), demonstrando a dispensa ou inviabilidade do certame licitatório, conforme o caso, bem como o não atendimento ao art. 26, da Lei 8666/93. (Doctos. às fls. 416/419-Anexo III)

C.2 CONTRATOS

O município não terceiriza os serviços de saúde e de merenda escolar. (Declarações às fls. 420/421-Anexo III)

Na terceirização da coleta de lixo, o Município tem uma despesa unitária de R$ 132,88[3] (**custo total dividido pela tonelada coletada no exercício**); enquanto isso, na região desta unidade de fiscalização, a despesa unitária é de R$ 133,87. (Declaração às fls. 422-Anexo III)

---

[3] R$ 298.188,92 / 2.243,97 tn = R$ 132,88

C.2.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em 2010 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

A Origem encaminhou relação dos contratos de valor inferior ao de remessa (Relação às fls. 423/445-Anexo III). A partir dela, sob amostragem, verificamos o que segue:

Contrato: n°. 038/2010
Contratada: Newcon Soluções em Engenharia Ltda.
Objeto: reforma e ampliação do PSF Santa Margarida
Prazo: 180 dias

Do instrumento contratual em tela, na data de 10/12/2010 foi solicitado pelo Diretor do Departamento de Obras autorização para prorrogação de prazo por mais 180 dias.

Ocorre que não consta dos autos qualquer pedido da empresa contratada e/ou justificativa para a alteração procedida, haja vista que a prorrogação é em igual prazo pactuado no contrato inicial. Portanto, irregular a prorrogação de prazo.

(Doctos. de fls. 446/452-Anexo III)

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.°:	006/2010
	Data:	25/02/2010
	Contratada:	Fênix Plantas e Insumos Agropecuários Ltda. ME
	Valor:	R$ 144.990,00
	Objeto:	Serviços de manutenção de áreas e logradouros do município
	Execução/Prazo:	12 meses

02	Contrato n.°:	29/2009 e aditivos
	Data:	16/03/2010
	Contratada:	Winner Informática Pedreira Ltda.
	Valor:	R$ 72.000,00
	Objeto:	Prestação de serviços de mão de obra em informática, compreendendo assistência técnica, manutenção corretiva e suporte em equipamentos de informática.
	Execução/ Prazo:	12 meses

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

C.3 CONVÊNIO CDHU - EXECUÇÃO

A Prefeitura não recebeu recursos da CDHU no exercício examinado, conforme declarado pela Origem e constatado por esta fiscalização. (docto. às fls. 453-Anexo III)

C.4 GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Mediante licitação, o Município, a partir de 2007, deposita o salário dos servidores no Banco Itaú S/A, obtendo, em contrapartida, R$ 1.912.000,00.

A matéria foi tratada nos autos do TC-155/003/08, julgada regular a concorrência e contrato decorrente.

C.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

O município não firmou contratos de programa no exercício auditado, conforme declaração constante de fls. 454/455-Anexo III.

C.6 SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS

C.6.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS

C.6.1.1 Abastecimento e distribuição de água

C.6.1.2 Coleta e tratamento de esgoto

Os serviços de abastecimento e distribuição de água e serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados diretamente pela Prefeitura Municipal. (Docto. às fls. 456-Anexo III)

C.6.1.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados pelo Consórcio Intermunicipal da área de Saneamento Ambiental - CONSAB, cuja adesão se deu por

força da Lei Municipal n°. 691, de 22/12/09. (Doctos. às fls. 457/459-Anexo III)

C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Constatamos que o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.° 11.445/07, sendo que, conforme declaração de fls. 460 do Anexo III, a Origem informou-nos que está tomando as medidas primárias para a criação deste plano.

C.6.3 PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SOLIDOS

Constatamos que o Município ainda não possui aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.° 12.305/10, sendo que, conforme declaração de fls. 461-Anexo III, a Origem informou-nos que está tomando as medidas primárias para a criação deste plano.

PERSPECTIVA D - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

D.1 CONCEDIDOS

Conforme declaração constante de fls. 462 do Anexo III, a Auditada não efetuou repasses a entidades do Terceiro Setor.

D.1.1 REMETIDOS AO TRIBUNAL

Em 2010 **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa.

D.1.1.1 Examinados *"in loco"*

Conforme declaração constante de fls. 462 do Anexo III, a Auditada não efetuou repasses a entidades do Terceiro Setor.

D.2 RECEBIDOS

No exercício em exame foram recebidos Auxílios, Subvenções e Contribuições. As comprovações já foram apresentadas aos órgãos concessores. (doctos. às fls. 463/472-Anexo III)

PERSPECTIVA E – TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

E.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais: artigo 9°, § 4°, *L.R.F.*	Sim
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA: artigo 48, parágrafo único, L.R.F. Ver com Geza	Sim
Contas disponíveis à população em geral, ao longo do exercício – artigo 49, L.R.F.	Sim
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, *L.R.F.*.	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal: artigo 55, § 2º, e artigo 63, II, "b", da *L.R.F.*	Sim
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária: artigo 52 da *L.R.F.*	Sim
Cumprimento ao art. 112, L.F. 4.320/64 e art. 51, § 1°, I, L.R.F.	Sim
Divulgação dos tributos arrecadados: artigo 162, C.F.	Sim
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação: artigo 256, C.E.	Sim

Realização de audiências públicas trimestrais da Saúde: artigo 12, Lei Federal n. 8.689/93.	Sim
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos: artigo 39, § 6º, da C.F.	Sim

E.2 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Cabe relatar que não foram apresentados os Livros Registro de Licitações e Registro de Contratos.

E.3 PESSOAL

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2010:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2009	2010	2009	2010	2009	2010
Efetivos	783	891	540	484	243	407
Em comissão	41	54	37	47	4	7
Total	824	945	577	531	247	414
Temporários	2009		2010		Em 31/12 de 2010	
Nº de contratados	71		43			

(Quadro de Pessoal às fls. 473/476-Anexo III)

Através das planilhas do SISCAA, vê-se que, em 2010, foram admitidos 57 servidores, sendo 14 para cargos efetivos e 43 para funções temporárias. O correlato exame de legalidade está sendo feito nos TCs- 2338/003/10, 3148/003/09, 3152/003/09 e 1461/003/11.

E.3.1.1 Terceirização de mão-de-obra

Por força do convite n°. 06/2010, a Prefeitura Municipal contratou empresa especializada para execução de serviços de manutenção em áreas verdes e logradouros do município, tais como: despraguejamento manual, remoção de árvores e arbustos, capinação manual, capinação química, poda mecanizada de gramados, plantio de árvores e arbustos, plantio de grama, plantio de forrações e serviços de jardinagem.

Sagrou-se vencedora a empresa Fênix Plantas e Insumos Agropecuários Ltda-ME, com preço pactuado de R$ 144.990,00.

Contudo, cabe relatar que a municipalidade dispõe de 60 cargos de "serviços gerais", estando 54 vagos. Conforme Decreto n°. 661, de 17 de maio de 2007, constam como atribuições deste cargo, a execução em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação e manutenção de prédios municipais, serviços de armazenagem, serviços de jardinagem, limpeza e conservação de áreas verdes, conservação de vias públicas, serviços de capinação de terrenos para conservação da limpeza pública.

Tendo em vista que tais atribuições estão contempladas no cargo de "serviços gerais", entendemos que a contratação em tela trata-se de terceirização de mão-de-obra, e como deveria ter impacto nas despesas de pessoal do município (parágrafo 1°, artigo 18, da LRF).

(Doctos. às fls. 479/493-Anexo III)

E.3.2 REGIME PREVIDENCIÁRIO

Observamos a existência de Instituo de Previdência Municipal denominado Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Holambra, instituído por lei local. O Balanço Geral do exercício insere-se no TC-1.540/026/10.

Em 2010 foram concedidas pensões e aposentadorias, cujas matérias estão sendo tratadas nos TC's 1462/003/11 e 1463/003/11, respectivamente.

E.3.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Conforme testes aplicados na folha de pagamentos do quadro funcional, constatamos a existência de prestação de horas extras de forma sistemática na administração municipal de Holambra.

O regime de trabalho adotado na municipalidade é o estatutário, que não faz qualquer restrição ao número de horas extras prestadas pelo servidor.

A questão que se verifica é a habitualidade em sua prestação, onerando os cofres da Administração, bem como risco de se tornarem possível passivo trabalhista.

Segundo a Súmula n° 291 do TST, as horas extras habituais, assim consideradas aquelas prestadas pelo menos durante um ano junto ao mesmo empregador, incorporam-se à

remuneração do empregado para fins de indenização, aviso prévio, repouso semanal e em feriado, FGTS, horas extras e terço constitucional.

Para os servidores estatutários, são aplicáveis tais direitos, tendo em vista o art. 39, § 3° da Constituição Federal. Referida norma prescreve que alguns direitos do art. 7° são aplicáveis aos servidores, sendo que no caso em tela aplicam-se os incisos XIII, XV, XVI, XVII.

Assim, para os servidores estatutários, a habitualidade das horas extras pode recair sobre repouso semanal remunerado, férias, terço constitucional e 13° salário.

E ainda, embora nem todos os direitos acima elencados sejam previstos aos servidores estatutários, existem servidores celetistas no corpo de funcionários da Prefeitura.

De todo exposto, concluímos que as horas extras em análise podem se tornar um grande passivo trabalhista caso haja ações judiciais neste sentido, além de já onerar os cofres municipais ao longo do exercício de 2010.

Transcrevemos a Súmula 291:

> ***Súmula 291 do TST - Supressão do Serviço Suplementar - Indenização -*** *A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze)*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Com a finalidade de exemplificar, elaboramos a planilha abaixo:

Servidor/Cargo	Horas-Extras/Mês											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Benedito Ap. Castelani Jardineiro	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	57	50
Cleber Alberto Ferreti Motorista	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Cristiano Fernandes Freitas Agente Comunitário	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
Elaine Silva Assis Campos Recepcionista	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Anderson Carlos Oliveira Trocador de óleo	12	60	60	60	60	60	60	60	60	60	52	54
Israel Ap. Serafim Fiscal Tributário	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
João Roberto Fogaça Aux. Limp. Pública	60	60	60	60	60	60	60	-	60	60	60	60
Luiz Modesto Artuzi Motorista ônibus	60	51	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Marcel Donizete Souza Campos Fisioterapeuta	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Maria Benedita Vaz Vilhano Faxineira	58	55	60	58	59	58	58	60	60	60	60	60
Paulo José Rodrigues de Souza Técnico Ortopedia	60	60	60	60	50	50	60	60	60	60	60	60
Reginaldo Silva Queiroz Tratador de água	9	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Solange Aparecida Dias Antônio Inspetor de Alunos	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Maria A. F. Silva Agente Comunitário	50	74	50	62	62	50	62	50	30	42	50	1
Tatiane Araújo Cristo Recepcionista	60	60	60	60	60	60	60	220	60	60	60	60
Maria Rita Fátima Grilo Faxineira	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Anderson Reis Galli Motor. Ambulância	24	52	52	46	35	40	60	60	60	60	60	60
Cláudia Barbosa	-	-	38	56	40	60	60	60	60	60	60	60

Pajem												
João Fogaça Agente Comunitário	9	60	53	49	53	34	47	39	29	33	51	26
Flávio Luiz Souza Lima Motorista ônibus	56	9	28	57	60	60	57	60	60	60	60	60
Ana Paula Lucas	2	9	25	46	34	34	39	39	51	39	31	40

Além das situações acima mencionadas, constatamos ainda que servidores ocupantes de cargos em comissão vêm percebendo valores a título de horas extras.

De nossa seleção, relacionamos os servidores abaixo:

Servidor/Cargo	Horas-Extras/Mês											
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Márcia Aparecida Rodrigues Ch. Div. Serviços	60	60	60	60	60	60	-	-	-	-	-	-
Celso Viana Costa Ch. Div. Trânsito	60	60	60	60	60	60	60	8	10	20	26	24
Carlos José O. Almeida Supervisor Obras	-	22	42	38	22	20	-	-	-	-	-	-

Portanto, entendemos irregular o pagamento de horas extras a tais servidores, uma vez que os mesmos já recebem remuneração diferenciada em razão do cumprimento de atribuições relativas aos cargos de chefia, direção e assessoramento.
(Fichas financeiras às fls. 494/517-Anexo III)

E.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

PROCESSO: TC 1.121/003/11

INTERESSADO: Senhor Wilson Barbosa, Vereador à Câmara Municipal de Holambra

MATÉRIA: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Poder Executivo de Holambra, acerca de imóveis recebidos em dação em pagamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

Tratam os presentes autos de representação formalizada pelo Senhor Wilson Barbosa, Vereador à Câmara Municipal de Holambra, noticiando possíveis irregularidades no recebimento de lotes em forma de dação em pagamento de dívidas junto à Prefeitura Municipal Holambra.

Entende o Ilustre Representante, que do valor da dação/pagamento da dívida, a Prefeitura deveria repassar 25% para a Educação e 15% para Saúde.

Por determinação do Exmo. Conselheiro Relator, o presente expediente foi remetido a esta Unidade Regional de Campinas, objetivando subsidiar as contas do exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Holambra, tratadas no TC 3005/026/10.

A documentação ofertada subsidiou o exame das contas do exercício de 2010, cujos comentários estão sendo tecidos nos itens B.1.5.2-Nível de Cancelamento da Dívida Ativa, B.1.8.1-Renúncia de Receita, B.3.1-Ensino e B.3.2-Saúde, deste relatório.

PROCESSO: TC 1955/010/10

INTERESSADA: Rubens Bezerra da Silva Acessórios-ME

MATÉRIA: Representação quanto a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n°. 29/2010, da Prefeitura Municipal de Holambra

Tratam os presentes de representação formalizada pela empresa Rubens Bezerra da Silva Acessórios, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial n°. 29/2010, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Senhor Rubens Bezerra da Silva.

Informa que sua empresa foi desclassificada em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (item 9.3.3.1), afirmando que apresentou a documentação exigida no envelope de habilitação.

Comenta que a demonstração da falta de documento foi duvidosa, uma vez que o Pregoeiro alegou que o índice de liquidez geral era superior ao exigido. Argumenta que se o documento não foi apresentado, não poderia alegar que o índice não atendia ao percentual do edital.

Continua apontando que além da manifesta irregularidade, o Pregoeiro deu tratamento diferenciado aos participantes, uma vez que admitiu que a empresa Ferracini Comércio de Peças para Tratores Ltda.-EPP apresentasse o documento exigido no item 9.3.3.1 em outro momento.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Relator, os presentes autos retornaram a esta Unidade Regional, subsidiando a análise da matéria.

Diante das informações trazidas no presente expediente, selecionamos o Pregão Presencial n°. 29/2010 para exame "in loco", cujos comentários serão tecidos no item C.1.1-Falhas de Instrução, deste relatório.

PROCESSO: TC 2051/003/10

INTERESSADOS: Senhora Naiara Regitano Hendrikx e Senhores José Marcos de Souza, Wilson Barbosa e Mário Luiz Sitta, vereadores à Câmara Municipal de Holambra.

MATÉRIA: Representação pleiteando providências no sentido de fiscalização em licitação pública realizada para aquisição de medicamentos, pagamentos de horas extras, concessão de gratificações a servidores nomeados em comissão e reajuste salarial a Diretores.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

Tratam os presentes autos de representação formalizada pela Senhora Naiara Regitano Hendrikx e Senhores José Marcos de Souza, Wilson Barbosa e Mário Luiz Sitta, todos vereadores à Câmara Municipal de Holambra, solicitando providências na fiscalização na aquisição de medicamentos, pagamentos de horas extras, concessão de gratificações a servidores nomeados em comissão e reajuste salarial a Diretores.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Relator, os presentes autos retornaram a esta Unidade Regional, subsidiando a análise da matéria.

Passamos às nossas manifestações.

Aquisição de Medicamentos

Diante da preocupação externada pelos Ilustres Edis, selecionamos para exame os processos que tratam da aquisição de medicamentos, quais sejam:

Certame n°.	Instrumento	Valor - R$
Convite n°. 04	Contrato n°. 04/2010	36.876,35
Convite n°. 10	Contrato n°. 11/2010	57.168,95
Convite n°. 24	Contrato n°. 32/2010	41.417,73
Pregão Presencial N°. 19	Ata Registro de Preços n°. 01 (195 itens)	361.299,99
	Ata Registro de Preços n°. 02 (63 itens)	63.686,50
	Ata Registro de Preços n°. 03 (24 itens)	59.376,92

Do exame realizado nos processos acima, não observamos quaisquer irregularidades de caráter técnico-formal. Cabe relatar que todos os processos tiveram andamento de forma regular,

não tendo registros de ocorrências que acarretassem atraso no andamento do procedimento licitatório.

Subsídios dos Diretores Municipais

No tocante aos subsídios fixados para os Diretores Municipais, o ato inicial se deu pela Lei Municipal n°. 620, de 06 de outubro de 2007, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

A partir do mês de abril de 2009, os subsídios foram atualizados em 7% (sete por cento), em decorrência da Lei Complementar Municipal n°. 206, de 28/04/09. Cabe relatar que a atualização em tela abrange todos os servidores da administração direta e indireta, bem como aposentados e pensionistas.

Diante disto, entendemos que uma vez dado cumprimento o atendimento ao Inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, o procedimento está regular.

Ainda neste tocante, o cargo de Diretor Municipal compõe a estrutura funcional da administração municipal, que segundo a Lei Complementar n°. 1/93, em seu Anexo III-Tabela de Referências, classifica o Diretor Municipal na referencia n°. 21. Diante disto, entendemos que a iniciativa de Lei para majoração dos subsídios dos Diretores é do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42, da Lei Orgânica Municipal.

Pagamento de Horas-Extras

Examinamos, por amostragem, a folha de pagamentos do quadro funcional, constatando que determinados servidores apresentam número expressivo de horas extras trabalhadas, cujos comentários estão sendo tecidos no item E.3.3.-Pagamento de Horas Extras.

Gratificações a Servidores em Cargos em Comissão

Do exame realizado nas mencionadas folhas de pagamentos, não constatamos, para os detentores de cargos em comissão, o pagamento de quaisquer gratificações. Corrobora com nossos exames a declaração ofertada pelo Departamento de Recursos Humanos, a não concessão de beneficio da espécie.

Por todo o exposto, entendemos que os fatos noticiados no presente expediente são parcialmente procedentes, no caso do pagamento de horas extras, cuja matéria será tratada em item específico deste relatório.

PROCESSO: TC 20810/026/10

INTERESSADO: Senhor Wilson Barbosa, vereador à Câmara Municipal de Holambra.

MATÉRIA: Representação noticiando que as portarias de gratificações não elaboradas e não publicadas.

Tratam os presentes autos de representação formalizada pelo Senhor Wilson Barbosa, Vereador à Câmara Municipal de Holambra, noticiando que desde o mês de janeiro de 2009 não são elaboradas portarias, consequentemente não são publicadas, as quais concedem gratificações aos servidores.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Relator constante de fls. 10, os presentes autos retornaram a esta Unidade Regional, subsidiando a análise da matéria.

Passamos às nossas manifestações.

Examinado o Livro de Registro de Portarias do exercício de 2010, constatamos a edição das portarias de n°s. 01 a 441/2010, dentre as quais, verificamos que estas tratam de atos relativos à área de pessoal, tais como: exoneração, nomeação,

alteração da concessão de licença, constituição de comissões e concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio).

Requisitamos juntos à Assessoria de Imprensa o veículo onde se dá a publicidade dos atos oficiais da municipalidade, Jornal "O Regional" - Caderno de Editais, sendo que, da leitura realizada nos exemplares, por amostragem, verificamos a inexistência de publicidade das portarias editadas.

Assim, a Administração Pública Municipal não deu cumprimento ao Princípio Constitucional da Publicidade, conforme determina o artigo 37, "caput" da Constituição da República.

Desse modo, constatamos que a representação é parcialmente procedente.

EXPEDIENTE: **TC - 3.217/003/06**
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Holambra
MATÉRIA: Possíveis irregularidades em processo de desapropriação de área de propriedade da Cooperativa Agropecuária Holambra.

Tratam os presentes autos do encaminhamento de representação subscrita pelo então Presidente à Câmara Municipal de Holambra, Senhor Iran Daier Brunhani a respeito da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, de gleba de terra de propriedade da Cooperativa Agropecuária Holambra.

Nos termos da denúncia em análise, sobre a referida área existe penhora originária de ação de execução fiscal movida pelo Instituto Nacional de Seguro Social contra a Cooperativa Agropecuária de Holambra.

Requisitamos à Prefeitura Municipal de Holambra informações acerca da tramitação do processo em tela.

Conforme documentos ofertados, a ação de desapropriação foi julgada procedente por sentença publicada no dia 13 de novembro de 2009.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Data	:	28.07.11.
Processo	:	TC-03005/026/10.
Expediente	:	TC-24872/026/11, (fls. 97).
Interessada	:	Prefeitura Municipal de Holambra.
Requerente	:	Margareti Rose de Oliveira Groot, Prefeita.
Procuradores	:	Dr. Orestes Fernando Corssini Quércia, (OAB/SP nº 145.373) e Dra. Renata Lopes de Castro Bonavolontá,(OAB/SP nº 173.501).
Assunto	:	Pedido de prazo.

Defiro o requerido, na forma e para os fins solicitados.

Publique-se.

Aguarde-se no Cartório.

CGCFJB, em 28 de julho de 2011.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Conselheiro

PUBLICADO
D.O.E. de 29/07/2011

Rua Afrânio Peixoto, 491 - CEP 13087-070 - Pq. Taquaral - Campinas - SP - PABX/FAX: (19) 3242-3535
Av. Paulista, 1754 - 16º andar - CEP 01310-920 - Cerqueira César - São Paulo - SP - PABX: (11) 3171-3308
Home page: www.fernandoquercia.com e-mail: fquercia@fernandoquercia.com

97

Fernando Quércia
Advogados Associados

Consultoria Jurídica
Advocacia Empresarial
Revisão Tributária
Direito Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FULVIO JULIÃO BIAZZI CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TCESP - SEDE
TC - 24872/026/11
26/07/2011 - 15:22
1371-6860-9910-1538

TC nº 3005/026/10
Prestação de contas do exercício de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por um de seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., requerer dilação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias, visando o cumprimento das exigências apontadas.

Requer, também, seja deferido com fundamento no art. 37 do Código de Processo Civil prazo para ulterior juntada aos autos do mandato outorgado.

Requer ainda que todas as publicações sejam efetuadas em nome do patrono Orestes Fernando Corssini Quércia-OAB/SP 145.373, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2011.

Renata Lopes de Castro Bonavolontá
OAB/SP 173.501

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

96

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO E STADO DE SÃO PAULO
Unidade Regional de Campinas UR 3
CAMPINAS SP

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. FABIANO HEITZMANN HIRATA, portador do documento de identidade nº 25185463 SSP SP e do CPF nº 259.083.968-50, Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Holambra SP, a retirar cópias do relatório das contas do exercício de 2010, PROCESSO TC-3005/026/10, desta municipalidade.

Holambra SP, 13 de julho de 2011.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição
CEP 13091-000 – Campinas – SP
Tel.: 19 3207 2333 – Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

PUBL. D.O.E. 13/07/11 **PÁG.** 14 **CONS.** DR. FJB

Data: 12.07.11. Proc.: TC-3005/026/10.Interessada: Prefeitura Municipal de Holambra.Prefeita: Margareti Rose de Oliveira Groot. Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010.O processo TC-3005/026/10 trata do exame da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, relativas ao exercício de 2010.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, fls.16/92, e o que dispõe o art.29 da LC-709/93, c.c. o art.194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificada a responsável acima referida, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e, observado o prazo de quinze (15) dias, apresente suas alegações a respeito, em especial sobre as falhas destacadas às fls.89/92 dos autos, bem como do constante nos expedientes TC-3217/003/06, TC-1955/010/10, TC-2051/003/10, TC-20810/026/10 e TC-1121/003/11.Autorizo a retirada de cópia do referido relatório junto à UR-3 Unidade Regional de Campinas.
Publique-se.

RECIBO DE ENTREGA DE RELATÓRIO

Recebi, nesta data, cópia do Relatório de Auditoria acima especificado, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Estado supramencionado.

Responsável notificado: Margareti Rose de Oliveira Groot

Assinatura: _____ **Data:** 13/07/11

Nome: Fabiano Heitzmann Hirata 25185463

Visto do funcionário responsável pela entrega do Relatório: _____

Obs.:
1ª via – Cartório/Gabinete para juntada ao processo.
Cópia – Arquivar no paralelo correspondente.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI

Data: 12.07.11.
Processo: TC-3005/026/10.
Interessada: Prefeitura Municipal de Holambra.
Prefeita: Margareti Rose de Oliveira Groot.
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010.

O processo TC-3005/026/10 trata do exame da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, relativas ao exercício de 2010.

Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas - UR-3, fls.16/92, e o que dispõe o art.29 da LC-709/93, c.c. o art.194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificada a responsável acima referida, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e, observado o **prazo de quinze (15) dias**, apresente suas alegações a respeito, em especial sobre as falhas destacadas às fls.89/92 dos autos, bem como do constante nos expedientes TC-3217/003/06, TC-1955/010/10, TC-2051/003/10, TC-20810/026/10 e TC-1121/003/11.

Autorizo a retirada de cópia do referido relatório junto à UR-3 Unidade Regional de Campinas.

Publique-se.

Após a juntada de documentos, à ATJ para sua manifestação. Configurada a hipótese prevista no art.211 do aludido Regimento Interno, à SDG.

CGCFJB, em 12 de julho de 2011.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Conselheiro

PUBLICADO D.O.E. de 13/07/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

b) Quantidade significativa de documentos enviados intempestivamente ao Sistema Audesp;

c) Cumprimento parcial das recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3-Campinas, 27 de junho de 2011.

Adilson Carlos Peruchi
Responsável por Equipe Técnica

Júlio César Tranquilim
Agente da Fiscalização Financeira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

PROCESSO **TC-3005/026/10**

INTERESSADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**

MATÉRIA **CONTAS ANUAIS**

EXERCÍCIO **2010**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR
DR. FULVIO JULIÃO BIAZZI,

Tratam os presentes autos das contas anuais do município de HOLAMBRA, relativas ao exercício de 2010.

A fiscalização foi realizada observando-se o respectivo Manual e o relatório foi elaborado de acordo com o modelo vigente, encontrando-se a fls. 16/92.

Das informações trazidas, destaco a Vossa Excelência a renúncia de receitas, as despesas impróprias, as falhas em licitações e contratos, o pagamento de número excessivo de horas-extras e descumprimento parcial às Instruções e Recomendações deste Tribunal.

A responsável pelas contas de 2010 foi devidamente notificada, conforme Ofício juntado a fls. 4.

Dessa forma, encerrados os trabalhos de fiscalização, faço estes autos conclusos a Vossa Excelência.

U.R.3 - CAMPINAS, 07 de julho de 2011

OSCAR MAXIMIANO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

Informa que a penhora incidente sobre a área expropriada, referente dívida junto ao INSS ainda não foi cancelada, sendo certo que com o trânsito em julgado da sentença proferida de desapropriação, todas as medidas serão adotadas pelo município para regularizar a área.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Quanto ao atendimento às Instruções deste Tribunal, constatamos que a Origem deixou de encaminhar as informações ao Cadastro de Obras Públicas, descumprindo o art. 42, das Instruções 2/2008.

Registramos, também, a entrega intempestiva dos seguintes documentos ao Sistema Audesp:

Tipo de Documento	Mês	Ano	Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
PPA-INICIAL	1	2010	31/03/2010	09/08/2010
LDO-INICIAL	1	2010	31/03/2010	09/08/2010
LOA-INICIAL	1	2010	31/03/2010	09/08/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2010	26/04/2010	06/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	2	2010	30/04/2010	06/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	3	2010	07/05/2010	19/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	4	2010	24/05/2010	27/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	5	2010	21/06/2010	10/08/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	6	2010	20/07/2010	31/08/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	7	2010	20/08/2010	07/10/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	8	2010	20/09/2010	07/12/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	9	2010	20/10/2010	15/02/2011
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	10	2010	22/11/2010	15/02/2011
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	11	2010	20/12/2010	15/02/2011
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2010	26/04/2010	06/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	2	2010	30/04/2010	06/07/2010

BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	3	2010	07/05/2010	19/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	4	2010	24/05/2010	27/07/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	5	2010	21/06/2010	10/08/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	6	2010	20/07/2010	31/08/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	7	2010	20/08/2010	07/10/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	8	2010	20/09/2010	07/12/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	9	2010	20/10/2010	15/02/2011
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	10	2010	22/11/2010	15/02/2011
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	11	2010	20/12/2010	15/02/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	1	2010	30/04/2010	14/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	2	2010	07/05/2010	14/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	3	2010	13/05/2010	28/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	4	2010	01/06/2010	30/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	5	2010	30/06/2010	16/08/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	6	2010	30/07/2010	02/09/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	7	2010	30/08/2010	14/10/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	8	2010	30/09/2010	27/02/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	9	2010	03/11/2010	27/02/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	10	2010	30/11/2010	27/02/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	1	2010	30/04/2010	14/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	2	2010	07/05/2010	14/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	3	2010	13/05/2010	28/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	4	2010	01/06/2010	30/07/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	5	2010	30/06/2010	16/08/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	6	2010	30/07/2010	02/09/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	7	2010	30/08/2010	14/10/2010
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	8	2010	30/09/2010	27/02/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	9	2010	03/11/2010	27/02/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	10	2010	30/11/2010	27/02/2011
PPA-LEI-INICIAL	1	2010	01/02/2010	01/06/2010
LDO-LEI-INICIAL	1	2010	01/02/2010	01/06/2010
LOA-LEI-INICIAL	1	2010	01/02/2010	01/06/2010
PPA-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2010	01/02/2010	23/07/2010
LDO-INICIAL-ATA-AUDIENCIA-ELABORACAO	1	2010	01/02/2010	23/07/2010
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	12	2009	05/04/2010	21/05/2010
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	4	2010	05/07/2010	16/07/2010
ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS	8	2010	04/11/2010	14/02/2011
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2010	06/05/2010	22/03/2011
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	6	2010	13/08/2010	23/03/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

PARECER-CONSELHO-FUNDEB	9	2010	09/11/2010	23/03/2011
PARECER-CONSELHO-SAUDE	3	2010	30/04/2010	01/03/2011
PARECER-CONSELHO-SAUDE	6	2010	30/07/2010	01/03/2011
PARECER-CONSELHO-SAUDE	9	2010	03/11/2010	01/03/2011
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	3	2010	30/04/2010	13/07/2010
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	6	2010	30/07/2010	26/10/2010
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	9	2010	03/11/2010	15/12/2010
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	2	2010	05/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	4	2010	08/06/2010	22/06/2010
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	6	2010	13/08/2010	09/09/2010
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	2	2010	05/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	4	2010	08/06/2010	22/06/2010
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	6	2010	13/08/2010	09/09/2010
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	2	2010	13/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	4	2010	14/06/2010	23/06/2010
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	6	2010	13/08/2010	15/12/2010
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	2	2010	13/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	4	2010	14/06/2010	23/06/2010
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	6	2010	13/08/2010	09/09/2010
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RREO - Resultado Nominal	2	2010	13/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Resultado Nominal	4	2010	14/06/2010	23/06/2010
Publ. RREO - Resultado Nominal	6	2010	13/08/2010	09/09/2010
Publ. RREO - Resultado Nominal	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Resultado Nominal	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RREO - Resultado Primário	2	2010	05/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Resultado Primário	4	2010	14/06/2010	23/06/2010
Publ. RREO - Resultado Primário	6	2010	13/08/2010	09/09/2010
Publ. RREO - Resultado Primário	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Resultado Primário	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RREO - Restos a Pagar	2	2010	05/04/2010	25/05/2010
Publ. RREO - Restos a Pagar	4	2010	14/06/2010	22/06/2010

Publ. RREO - Restos a Pagar	6	2010	13/08/2010	15/12/2010
Publ. RREO - Restos a Pagar	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. RREO - Restos a Pagar	10	2010	06/12/2010	07/12/2010
Publ. RGF - Executivo	4	2010	14/06/2010	01/03/2011
Publ. RGF - Executivo	8	2010	05/10/2010	25/10/2010
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	3	2010	10/05/2010	25/05/2010
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	6	2010	13/08/2010	09/09/2010
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	9	2010	09/11/2010	12/11/2010
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	12	2010	21/01/2011	07/04/2011
BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	12	2010	21/01/2011	07/04/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL	12	2010	31/01/2011	27/04/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE	12	2010	31/01/2011	27/04/2011
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	12	2010	07/02/2011	23/03/2011
PARECER-CONSELHO-SAUDE	12	2010	02/02/2011	01/03/2011
ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	12	2010	02/02/2011	04/03/2011
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Dem. Apuração RCL	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Dem. Receitas e Despesas Previdenciárias	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Resultado Nominal	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Resultado Primário	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Restos a Pagar	12	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Oper. Crédito X Desp. Capital	1	2010	07/02/2011	17/02/2011
Publ. RREO - Projeção Atuarial do RPPS	1	2010	07/02/2011	01/03/2011
Publ. RREO - Aplic. Recursos de Alienação de Ativos	1	2010	07/02/2011	01/03/2011
Publ. RGF - Executivo	12	2010	07/02/2011	01/03/2011
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	12	2010	07/02/2011	01/03/2011
CADASTRO-PLANEJAMENTO-ATUALIZADO-2010	12	2010	31/01/2011	27/04/2011
PPA-ATUALIZADO-2010	12	2010	31/01/2011	27/04/2011
LDO-ATUALIZADA-2010	12	2010	31/01/2011	27/04/2011
LOA-ATUALIZADA-2010	12	2010	31/01/2011	27/04/2011
Relatório de Atividades	12	2010	31/03/2011	19/05/2011
Mapa de Precatórios	12	2010	31/03/2011	02/05/2011
Dados de Balanços Isolados	12	2010	31/03/2011	27/04/2011
Dados de Balanços Consolidados	12	2010	31/03/2011	27/04/2011
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CONTABIL	13	2010	09/02/2011	18/04/2011
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-13-CONTA-CORRENTE	13	2010	09/02/2011	18/04/2011
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-CONTA-CONTABIL	14	2010	21/02/2011	18/04/2011
BALANCETE-ISOLADO-ENCERRAMENTO-14-C. CORRENTE	14	2010	21/02/2011	18/04/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

BALANCETE-CONSOLIDADO-ENCERRAMENTO-13-C.CONTABIL	13	2010	21/02/2011	27/04/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-ENCERRAMENTO-13-C.CORRENTE	13	2010	21/02/2011	27/04/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-ENCERRAMENTO-14-C.CONTABIL	14	2010	03/03/2011	27/04/2011
BALANCETE-CONSOLIDADO-ENCERRAMENTO-14-C.CORRENTE	14	2010	03/03/2011	27/04/2011

Haja vista os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2010, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Pareceres dos exercícios de:	**2007**	**2008**
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
Aperfeiçoar as peças de orçamento	Sim	
Estabelecer políticas públicas para melhoria de sua posição no IPRS	Sim	
Adotar medidas eficazes para cobrança de sua dívida ativa	Não	
Procurar aplicar os recursos do Fundef dentro do próprio exercício	Sim	
Fiel observância à Liei 8666/93	Não	
Rever item Pessoal (contratação verbal de médicos)	Não	
Atender as Instruções e recomendações do Tribunal	Não	
Adote medidas que impliquem melhora na arrecadação da dívida ativa		Não
Movimentação dos recursos de royalties em conta corrente vinculada		Sim
Elaborar Plano de Saúde com quantitativos físicos, demonstrando coerência das políticas públicas municipais de saúde		Não
Cumprir fielmente as normas aplicáveis da Lei 8666/93		Não
Adote medidas para correção do saldo em almoxarifado		Sim

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3

E.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2009	607/026/09	Tramitando
2008	2142/026/08	Favorável
2007	2613/026/07	Favorável

SÍNTESE DO APURADO EM 2010

Itens	
Percentual aplicado na Educação Básica	26,21%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério (mínimo: 60%)	62,44%
Total do FUNDEB aplicado em 2010	Sim
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março de 2011?	Prej.
Percentual aplicado na Saúde	23,79%
Resultado da execução orçamentária (~~*déficit*~~)	3,15%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência *(idem)*	Prej.
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	Prej.
Percentual de investimentos *(investimentos + inversões financeiras ÷ RCL)*	7,10%
Percentual da despesa de pessoal	33,59%
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	Sim
Atendimento à posição jurisprudencial desta Corte quanto aos precatórios judiciais?	Prej.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.° 709/93, a fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

B.1.5.2 - Nível de Cancelamento

a) Por força do Programa REFIS foi cancelado do saldo de dívida ativa o montante de R$ 2.080.052,15, em decorrência do recebimento de imóveis como dação em pagamento;

b) Os laudos de avaliação não atendem aos requisitos das diretrizes da Resolução NBR 14653-2-ABNT;

c) A importância correspondente não foi somada às receitas de impostos para fins de cálculo de aplicação dos mínimos constitucionais da educação e saúde.

B.1.8.1 - Renúncias de Receitas

a) A exclusão dos juros de mora e multa do Programa REFIS não se enquadra no pár. 1°, do art. 14, da LC 101/00.

B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis de Análise

a) Aquisição de cestas de natal;

b) Despesas com outras esferas de governo sem a celebração do instrumento de convênio;

c) Pagamento de multas por infração ao Código Nacional de Trânsito.

C.1 - Formalização da Licitação e Contratos

a) Inconsistência nas informações prestadas no tocante aos certames licitatórios autuados;

C.1.1 - Falhas de instrução

a) Tratamento diferenciado para empresas em se encontravam na mesma situação;

b) Exigências editalicias que violam as Súmulas 23 e 25 deste Tribunal;

c) Não atendido o prazo recursal.

C.1.2 – Dispensas/Inexigibilidades

a) Não cumprimento dos requisitos técnico-formais para a dispensa de licitação;

b) Realização de despesa sem a devida formalização do processo de dispensa.

C.2.2 – Contratos Examinados "in loco"

a) Prorrogação de prazo sem qualquer justificativa técnica constante do processo.

C.6.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico

a) Não possui plano da espécie.

C.6.3 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

a) Não possui plano da espécie.

E.3.1.1 – Terceirização de mão-de-obra

a) Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em áreas verdes quando a municipalidade dispõe de cargos legalmente criados para tais atribuições.

E.3.3 – Pagamento de Horas Extras

a) Pagamento de horas-extras de forma sistemática durante o exercício;

b) Pagamento de horas-extras para servidores ocupantes de cargos em comissão.

E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

a) Não envio das informações ao Cadastro de Obras Públicas;

Rua Afrânio Peixoto, 491 - CEP 13087-070 - Pq. Taquaral - Campinas - SP - PABX/FAX: (19) 3242-3535
Av. Paulista, 1754 - 16º andar - CEP 01310-920 - Cerqueira César - São Paulo - SP - PABX: (11) 3171-3308
Home page: www.fernandoquercia.com e-mail: fquercia@fernandoquercia.com

99

Fernando Quércia
Advogados Associados

Consultoria Jurídica
Advocacia Empresarial
Revisão Tributária
Direito Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FULVIO JULIÃO BIAZZI CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TCESP - SEDE
TC - 29093/026/11
30/08/2011 - 15:44
2671-7285-1710-5914

TC nº 3005/026/10
Prestação de contas do exercício de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por um de seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., requerer dilação de prazo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, visando o cumprimento das exigências apontadas.

Requer, também, seja deferido com fundamento no art. 37 do Código de Processo Civil prazo para ulterior juntada aos autos do mandato original outorgado.

Requer ainda que todas as publicações sejam efetuadas em nome do patrono Orestes Fernando Corssini Quércia-OAB/SP 145.373, sob pena de nulidade.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Renata Lopes de Castro Bonavolontá
OAB/SP 173.501

100

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: gabinete.holambra@hotmail.com
AL. MAURICIO DE NASSAU, nº 444, Centro – FONE (19) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito público com sede na Alameda Mauricio de Nassau n.º 444, na cidade de Holambra-SP, CNPJ/MF n.º 67.142.437/0001-83, representada pela Prefeita Margareti Rose de Oliveira Groot, brasileira, casada, portadora do RG n.º 20.447.342-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 102.698.328-23, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui os procuradores abaixo citados:

OUTORGADOS:

ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA OAB-SP 145.373	**OSVALDO MARCHINI FILHO** OAB-SP 152.833
FERNANDO SERGIO PIFFER OAB/SP 223.071	**GISLAINE BARBOSA DE TOLEDO** OAB-SP 110.566
SANDRO FERREIRA MEDEIROS OAB-SP 237.177	**RENATO NUNES CONFOLONIERI** OAB-SP 118.071
FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO OAB/SP 245.137	**BRUNO DE ALMEIDA ROCHA** OAB-SP 224.687
GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA OAB-SP 306.477	**RENATA LOPES DE CASTRO BONAVOLONTÁ** OAB/SP 173.501

todos com escritório à Rua Afrânio Peixoto, nº 491, Pq Taquaral, CEP 13087-070, Campinas/SP, Pabx/fax (19) 3242.3535 e na Avenida Paulista nº 1754, 16º andar, CEP 01310-200, Cerqueira César, São Paulo/SP, Pabx/fax (11) 31713308

Poderes: *Confere(em) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo especialmente junto aos autos do TC nº 3005/026/10 referente as contas municipais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP.*

Holambra, 06 de Julho de 2011.

Margareti Rose de Oliveira Groot
Prefeita

Dispensa o reconhecimento de firma do mandante, nos termos do disposto no Artigo 38 do CPC.

DESPACHO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Data	:	01.09.11.
Processo	:	TC-03005/026/10.
Expediente	:	TC-29093/026/11, (fls. 99).
Interessada	:	Prefeitura Municipal de Holambra.
Requerente	:	Margareti Rose de Oliveira Groot, Prefeita.
Procuradores	:	Dr. Orestes Fernando Corssini Quercia, (OAB/SP nº 145.373) e Dra. Renata Lopes de Castro Bonavolontá,(OAB/SP nº 173.501).
Assunto	:	Pedido de prazo.

Defiro o requerido, na forma e para os fins solicitados.

Publique-se.

Aguarde-se no Cartório.

CGCFJB, em 01 de setembro de 2011.

SAMY WURMAN
Substituto de Conselheiro

PUBLICADO
D.O.E. de 02/09/2011

Rua Afrânio Peixoto, 491 - CEP 13087-070 - Pq. Taquaral - Campinas - SP - PABX/FAX: (19) 3242-3535
Av. Paulista, 1754 - 16º andar - CEP 01310-920 - Cerqueira César - São Paulo - SP - PABX: (11) 3171-3308
Home page: www.fernandoquercia.com e-mail: fquercia@fernandoquercia.com

102

Fernando Quércia
Advogados Associados

Consultoria
Assessoria
Comércio Exterior
Impostos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FLUVIO JULIÃO BIAZZI CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TC nº 3005/026/10

Prestação de contas do exercício de 2010

TCESP - UR-3 CAMPINAS
TC - 2253/003/11
12/09/2011 - 08:33
6271-6602-8073-3563

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por um de seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., efetuar juntada de procuração em anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2011.

Gislaine Barbosa de Toledo
OAB/SP 110.566

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: gabinete.holambra@hotmail.com
AL. MAURICIO DE NASSAU, nº 444, Centro – FONE (19) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

PROCURAÇÃO "*AD-JUDICIA*"

OUTORGANTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, pessoa jurídica de direito público com sede na Alameda Mauricio de Nassau n.º 444, na cidade de Holambra-SP, CNPJ/MF n.º 67.142.437/0001-83, representada pela Prefeita Margareti Rose de Oliveira Groot, brasileira, casada, portadora do RG n.º 20.447.342-1 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 102.698.328-23, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui os procuradores abaixo citados:

OUTORGADOS:

ORESTES FERNANDO CORSSINI QUÉRCIA OAB-SP 145.373	**OSVALDO MARCHINI FILHO** OAB-SP 152.833
FERNANDO SERGIO PIFFER OAB/SP 223.071	**GISLAINE BARBOSA DE TOLEDO** OAB-SP 110.566
SANDRO FERREIRA MEDEIROS OAB-SP 237.177	**RENATO NUNES CONFOLONIERI** OAB-SP 118.071
FABIANA SVENSON PETITO RIBEIRO OAB/SP 245.137	**BRUNO DE ALMEIDA ROCHA** OAB-SP 224.687
GABRIEL HENRIQUE PISCIOTTA OAB-SP 306.477	**RENATA LOPES DE CASTRO BONAVOLONTÁ** OAB/SP 173.501

todos com escritório à Rua Afrânio Peixoto, nº 491, Pq Taquaral, CEP 13087-070, Campinas/SP, Pabx/fax (19) 3242.3535 e na Avenida Paulista nº 1754, 16º andar, CEP 01310-200, Cerqueira César, São Paulo/SP, Pabx/fax (11) 31713308

Poderes: *Confere(em) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo especialmente junto aos autos do TC nº 3005/026/10 referente as contas municipais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP.*

Holambra, 06 de Julho de 2011.

Margareti Rose de Oliveira Groot
Prefeita

Dispensa o reconhecimento de firma do mandante, nos termos do disposto no Artigo 38 do CPC.

DI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.0 P E S Q U I S A 12/09/2011
TTLC905 RESUMIDA 15:31:20
3005/026/10 TC. CONTAS DE PREFEITURA
RELATOR : DR. FULVIO JULIAO BIAZZI

INTERESSADO : 0000000657
PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

EXERCICIO : 2010
NUM.DE REMESSA: 000001091/2011
DATA DE ENVIO : 07/07/2011 QTDE.APARTADO : 000
REMETENTE : UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
DESTINO : CARTORIO DR. FULVIO JULIAO BIAZZI
MOTIVO : FISCALIZA¦AO CONCLUIDA

PF1-APENSOS PF4-FISCALIZACAO
INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

105

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Regional de Campinas UR-3

Fl.nº _____

_____

Proc. _____

EXPEDIENTE: TC-2253/003/11 (ref. TC-3005/026/10)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

MENCIONADO: GISLAINE BARBOSA TOLEDO

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Encaminho o presente expediente ao **Cartório Dr. Fulvio Julião Biazzi**, para fins de **juntada.**

UR.3–Campinas, 14 de Setembro de 2011.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas-UR.3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente: **TC-2253/003/11**

Interessada: Prefeitura Municipal de Holambra

Assunto: Encaminha procuração.

Junte-se o presente protocolado no processo TC-3005/026/10.

Aguarde-se no Cartório, a apresentação de documentos em atenção ao despacho de fls.94 e prorrogação de fls.101.

Após o prazo concedido, à ATJ. Configurada a hipótese prevista no art. 213 do Regimento Interno, à SDG.

CGCFJB, em 19 de setembro de 2011.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
Substituto de Conselheiro

mgc/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO **FÚLVIO JULIÃO BIAZZI**
RELATOR DO PROCESSO TC – 3005/026/10.

TCESP - SEDE
TC - 34662/026/11
19/10/2011 - 16:08
8071-6845-8511-8850

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**, representada pela Prefeita **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GOOT**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** em face do contido relatório de inspeção *in loco* realizado pela equipe de auditoria dessa Corte de Contas, o que se faz com fundamento no princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal c/c a Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Em exame as Contas do Exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Holambra, as quais, como a seguir será demonstrado, encontram-se na mais perfeita ordem, estando apta a receber o beneplácito dessa Casa de Contas.

Percebe-se do relatório de inspeção *in loco* que os d. auditores fizeram impugnações a alguns pontos que não tiveram qualquer relevância

na condução da máquina administrativa, não passando de falhas meramente formais que foram detectadas nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal, passíveis de relevação e recomendação.

Verificar-se-á, também, no desenvolver das alegações de defesa que em algumas situações a Prefeitura Municipal de Holambra sequer estava obrigada a agir da forma impugnada pela d. Auditoria, não passando de equívocos praticados pelos agentes de fiscalização financeira no momento da interpretação da legislação aplicada à espécie.

Oportuno ressaltar que foi com imensa satisfação que a ora peticionária recebeu o relatório das contas do Exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Holambra, vez que essa C. Corte encontrou **os pontos de maior relevância da Administração Pública dentro da mais perfeita ordem, com destaque para os seguintes indicadores**:

PREFEITURA DE HOLAMBRA	2010
Aplicação no Ensino (global)	26,21%
Percentual Aplicado do FUNDEB com profissionais do Magistério	62,44%
Aplicação dos Recursos do FUNDEB em 2010	100%
Percentual Aplicado na SAÚDE	23,79%
Percentual da Despesa de Pessoal	33,59%
Superávit Orçamentário	Sim
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social	Sim
Regularidade nos recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social	Sim
Atendimento à posição jurisprudencial desta Corte quanto aos precatórios	Sim
Encargos Sociais em ordem?	Sim
Pagamento dos agentes políticos em ordem?	Sim
Transferências à Câmara Municipal em ordem?	Sim

Assim, apesar de ser constatada a regularidade na maioria e mais importantes itens de fiscalização, o que por si só deve levar à aprovação das contas *"in examine"*, anotou a d. auditoria algumas incorreções, as quais passam a ser esclarecidas a partir das justificativas e documentos a seguir expostos.

A – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

A.1.2 – Índices de Desempenho Operacional:

A. 1.2.1 – Área da Saúde:

Neste primeiro tópico, a equipe de fiscalização verificou que os Índices de Desempenho Operacional, relativos ao setor da saúde, revelaram que o Município de Holambra possuía taxas de mortalidade infantil, taxa de moralidade na infância e taxa de mortalidade de mães adolescentes em percentual inferior àqueles apurados nos Municípios da região.

Todavia, detectou que as taxas de mortalidade da população de 15 a 34 anos e Taxa de Mortalidade da População de 60 anos e mais, são maiores que as apuradas na região.

Tal anotação, Exa., não deve influenciar de maneira negativa no resultado das Contas Anuais em exame, tendo em vista que no ano de 2010 a Prefeitura Municipal de Holambra implantou e manteve diversos programas destinados às ações e serviços da saúde, gerando impactos diretos na queda das taxas de mortalidade do Município.

Prova maior do esforço do Executivo, se consubstancia no fato de que em 2010 a Prefeitura Municipal de Holambra investiu nas ações e serviços da Saúde mais de 23,79% das receitas de impostos e transferências, superando com folga o percentual mínimo (15%) destinado a este setor.

O Executivo Municipal de Holambra instituiu o Conselho Municipal de Saúde, assim como providenciou a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

No exercício de 2010, houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual, aliás, foi composto nos termos da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

O relatório SIOPS foi devidamente encaminhado ao Ministério da Saúde.

Tais elementos, Exa., quando analisados em conjunto, revelam que as taxas de mortalidade apuradas pela d. auditoria não servem para analisar o desempenho do Poder Executivo na busca de soluções para melhorar a qualidade do sistema de saúde dos Munícipes de Holambra.

Não obstante tais fatos, cumpre verificar os elementos a seguir apresentados, os quais demonstram que a Prefeitura Municipal de Holambra jamais se manteve inerte quanto as taxas de mortalidade apuradas pela auditoria.

Durante o exercício de 2010, o Executivo implantou e manteve campanhas públicas com finalidade de reduzir a Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos e Taxa de Mortalidade da população de 60 anos e mais.

O Município de Holambra possui 03 Unidades de Posto de Saúde da Família com 100% de cobertura, onde ocorre o acompanhamento especializado da população de 60 anos e mais, promovendo todos atos necessários para o bem estar dos pacientes, tais como: exames de rotinas, vacinas aplicadas dentro das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde e consultas mensais realizadas por especialistas.

Em 2010, o Executivo realizou as seguintes campanhas públicas de saúde:

- Campanhas de Doação de Sangue 04 vezes ao ano ministrada pelo HEMOCENTRO / UNICAMP com parceria do Departamento de Saúde e Prefeitura;
- Campanhas de vacinação desde o nascimento até a 3º Idade;
- Campanha Nacional de Vacinação contra Gripe com 100% de cobertura na faixa etária de 60 anos e mais no exercício de 2010;
- Campanha de prevenção do câncer de boca em pessoas da 3º Idade, na ocasião da Campanha de Vacina de Influenza;
- Campanha de Vacinação Contra Influenza Pandêmica (H1N1) com 100% de cobertura de Portadores de Doenças Crônicas:
    - Faixa Etária: 60 anos
    - Faixa Etária: 60 anos e mais
    - Faixa Etária - adulto de 20 a 29 anos
    - Faixa Etária: 30 a 39 anos
    - Faixa Etária: Crianças 02 anos
    - Faixa Etária: Crianças de 02 a 04 anos
    - **Total de 6.589 pessoas.**
- Campanhas contra AIDS — Distribuição de preservativos em palestras nas escolas com adolescentes e também no Carnaval e outros eventos.
- Campanhas de prevenção contra Dengue - Distribuição de panfletos educativos, palestras nas escolas e também para a População em geral, colocação de faixas e banners na cidade para melhor visualização e sensibilização da população.
- Grupo de caminhadas com Terceira Idade, com acompanhamento de fisioterapeuta.

Em 2010, foram realizadas parcerias entre os Departamentos de Saúde e Departamento de Esporte e Promoção Social.

O Departamento de Promoção Social do Município realizou para idosos Dança Circular toda terça feira, bordados toda quarta feira, jogos educativos e outros toda quinta feira, bailes mensalmente e dança de salão com acompanhamento de um profissional capacitado, melhorando a qualidade de vida dos idosos.

O Departamento de Esportes realizou hidroginástica também com acompanhamento de um profissional capacitado.

O Município planeja e visa sempre melhorar sua atuação nas áreas de promoção e prevenção da Saúde, promovendo uma melhor qualidade de vida para população em geral com base em programas de prevenção como:

- Programa de práticas corporais e atividades físicas, através de uma ação conjunta do Departamento de Esportes e dos outros Departamentos como Esporte, Promoção Social e outros, visando sempre a prevenção de doenças, como por exemplo, o *Alzheimer.*

Se assim ocorreu em relação a população idosa, diferente não se verificou em relação à população de 15 a 34 anos de idade, onde o Executivo de Holambra promoveu a cobertura de 100% de PSF, prevenção e promoção à saúde.

Importante ressaltar ainda que o Município de Holambra trabalha com os seguintes Programas do Governo:

- SISPRENATAL — Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento.
- DOSE CERTA — Assistência Farmacêutica
- Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (alto custo) Asma e Renite.

- SIAB: Sistema de Informação da Atenção Básica
- SINASC: Sistema de Informação de Nascidos Vivos
- SIM: Sistema de informação sobre Mortalidade
- SINANET: Sistema de Informações e Notificações de Agravos, Notificações de Doenças e Notificação Compulsória.
- API: Programa de Imunização
- EDI: Estoque e Distribuição Imunobiológico
- SIA: Sistema de Informação Ambulatorial
- VERSIA: Verificador dos Arquivos do Banco de Dados do SAI/SUS.
- FARMANET: Programa de Movimentação de Medicamentos Padronizados pelo Estado e Ministério da Saúde;
- SIVISA: Sistema de Informação da Vigilância Sanitária
- SISAGUA/PROAGUA: Sistema de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano.

Ressalte-se, por fim, que o Município de Holambra manteve o conjunto de responsabilidades realizadas e pactuadas no Termo de Adesão ao Pacto pela Saúde.

A.1.2.2 – Área da Educação:

Relativamente à qualidade da política local de educação, o quadro evidencia que o IDEB observado (anos iniciais) no exercício de 2009 é maior que os da rede Municipal e Estadual. Quanto ao IDEB dos anos finais, verificou-se que os mesmos são inferiores aos observados nas redes Municipal e Estadual. Observou também que o IDEB dos anos finais do ensino fundamental é inferior aos dos anos finais.

Sobre o apontado pela auditoria, cabe esclarecer que a Educação de boa qualidade só se constrói e se consolida em um processo que

exige acompanhamento, controle, avaliação e constante orientação da política educacional, das condições humanas, materiais e financeiras, à disposição da municipalidade e de uma boa legislação que dê o suporte necessário.

A partir das necessidades, o Município de Holambra implantou as seguintes ações:

1-Legislação pertinente a:

- atribuição de aula;
- primeiro concurso de remoção (onde cada profissional do magistério teve a oportunidade de fixar-se em seu local de trabalho, garantindo assim uma capacitação mais direcionada a clientela especifica);
- Proposta Pedagógica por Unidade Escolar e também do Município;
- Plano de Gestão por Unidade Escolar e também do Município;
- Estatuto do Magistério;
- Regularização dos Conselhos: CME, FUNDEB, CAE;
- Valorização Profissional do magistério através do Plano de carreira;
- Regularização das APM´s das Escolas Municipais;
- Regularização dos Conselhos de Escolas.

Além das providências de cunho legal, outras providências foram adotadas pelo Executivo de Holambra:

- Graduação às pajens através do programa Plataforma Freire;
- Cadastro de alunos na Prodesp (regularização do cadastro de todos alunos);
- Capacitações aos professores da rede, como também aos profissionais que trabalham nas escolas;
- Projetos especiais em relação a recuperação e reforço;
- Projeto integral desde a creche até ensino fundamental I;
- Inauguração da Creche do Parque dos Imigrantes;
- Reforma da Escola Municipal Rural Recanto das Palmeiras;
- Reforma da Creche Rural Abelhinha;

- Inicio da cobertura das quadras das Escolas Municipais Jardim Flamboyant e Jardim das Primaveras;
-Manutenção de prédios;
- Compra de materiais de consumo, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, entre outros;

Todas as ações citadas acima, demonstram a responsabilidade da administração com a educação, e todas essas ações refletem na qualidade do ensino municipal, que em pouco tempo revelam a notória mudança em relação a qualidade do ensino.

Nesse sentido, cumpre verificar os seguintes dados:

Em nível Nacional séries finais:

Média Nacional		
	2007	2009
Estado	4.3	4.9
Municipal	4.0	4.4
Holambra	***3.3***	***4.9***

É possível perceber através da tabela acima, que o Município de Holambra não está abaixo da média nacional.

Note-se, outrossim, o crescimento de 2007 para 2009, permitindo aferir que o Município de Holambra teve um crescimento considerável em relação ao crescimento obtido pelas demais dependências administrativas, isso sem considerar o IDEB TOTAL NACIONAL das séries finais do Ensino Fundamental, que em 2007 foi de 4.2 e de 2009 de 4.6, se compararmos Holambra com esse resultado, percebemos ainda mais a evolução do Município.

Veja o aumento do IDEB no Município de Holambra

Ensino Fundamental	2007	2009	Meta para 2021	Podemos observar através da divulgação dos dados no site do INEP que, o município de Holambra superou as expectativas, atingindo antecipadamente a meta estipulada.
Séries iniciais	5.2	6.4	5.5	
Séries finais	3.3	4.9	4.8	

O Município de Holambra, na RMC, obteve o 2° melhor marcador entre as escolas da primeira fase do Ensino Fundamental de 6.4, superando todas as projeções do IDEB estipulado até 2021, que seria de 5.9, e ficou evidente o progresso alcançado nas séries finais do Ensino Fundamental, também superando a meta para 2021 que seria de 4.8.

O Município de Holambra alcançou o IDEB de 4.9 já no ano de 2009, apresentando rendimento final Ensino Regular:

Ano	Matriculas	Retenção	Porcentagem
2007	704	187	26,5%
2010	696	19	2,7%

Todas ações adotadas pelo Executivo de Holambra viabiliza um ambiente propicio a aprendizagem, dando condições aos alunos de aprenderem e ao professor de ensinar. Tal situação é aferível a partir do quadro acima, o qual demonstra o índice de retenção no Município que, em pouco tempo, obteve uma diminuição considerável, demonstrando a responsabilidade da Administração com a qualidade da educação.

Com isso, é possível constatar que o Executivo de Holambra está investindo em ações corretas, pois para que esse investimento fosse realizado, as metas foram bem definidas e planejadas com cada Unidade Escolar, ou seja, com toda comunidade escolar envolvida no processo educacional.

Se o exposto não bastasse, cabe salientar que no bojo do orçamento geral, para o exercício de 2012, foram alocados recursos na ordem de R$ 13.843.400,00 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais), correspondente a 34,11% (trinta e quatro e onze) das receitas obrigatórias conforme dispositivo constitucional, superando o percentual mínimo de 25% com folga, o que permitirá a implantação de novos projetos e manutenção daqueles já implantados.

Dessa forma, Exa., o presente tópico, que sequer constou da conclusão da equipe de auditoria, não possui forças para macular as Contas Anuais em exame, mesmo porque, como será verificado em tópico específico, a Prefeitura Municipal de Holambra aplicou valores na manutenção e desenvolvimento no ensino em quantias superiores aos percentuais mínimos exigidos pela legislação pátria.

B.1.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

B.1.1.1 – Resultado da Execução Orçamentária da Receita:

A equipe de auditoria verificou que o resultado da execução orçamentária da receita revelou déficit de arrecadação equivalente a 18,46% em relação a previsão inicial.

Ao analisar o quadro de fls. 22 do relatório de auditoria, é possível verificar que o déficit de arrecadação foi revelado pela falta de realização das receitas de capital, as quais sofreram uma frustração de 94,47%.

No mesmo sentido, a Corte deve observar que a Prefeitura de Holambra obteve superávit na arrecadação das receitas correntes, as quais foram previstas em R$ 32.150.000,00, todavia, ao final do exercício de 2010 houve uma realização de R$ 33.236.005,97.

Todavia, o mesmo não ocorreu em relação as receitas de capital, fortemente influenciadas pelas transferências de capital, onde a previsão

inicial foi de R$ 7.849.950,00, todavia, a realização representou apenas R$ 434.356,60, gerando uma frustração de R$ 7.415.539,40 (94,47%).

Como se observa, a frustração na realização das receitas de capital (R$ 7.415.539,40) foi superior ao déficit de arrecadação apurado pela auditoria (R$ 6.811.224,66), o que revela que as receitas correntes, sobre as quais o Poder Executivo possui maior gerência, foram orçadas e arrecadadas de maneira absolutamente regular.

Não obstante tais fatos, cumpre observar que no exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Holambra apresentou uma economia entre as despesas fixadas e aquelas executadas na quantia de R$ 8.323.041,58 (vide fls. 23 do relatório), fato que permitiu a obtenção, em 31.12.2010, de **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R$ 76.953,64**, equivalente a 0,25% das receitas arrecadadas (vide fls. 23 do relatório).

Em síntese, deve essa Corte de Contas verificar que os resultados contábeis do Poder Executivo de Holambra, em 2010, revelam o atendimento ao princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme preconizado pelo §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.3 – BALANÇO PATRIMONIAL:

B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGTO. COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL:

B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGTO. COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO:

B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGTO. COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO E LONGO PRAZO:

A auditoria verificou que o Município de Holambra apresentou, para todos os indicadores, capacidade positiva de pagamento de suas dívidas,

todavia, revelou situação desfavorável para os índices de liquidez imediata, liquidez seca e liquidez geral, quando comparado ao exercício de 2009.

Os indicadores apresentados pela equipe de auditoria devem ser analisados conjuntamente com outros demonstrativos, os quais espelham a real capacidade de pagamento das dívidas do Poder Executivo.

Nesse sentido, deve esta Corte verificar que no encerramento do exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Holambra possuía considerável quantidade de valores empenhados e não processados, os quais estão sendo financiados por recursos repassados pelos Governos Estadual e Federal.

Trata-se de despesas empenhadas em 2010, cuja contrapartida financeira está sendo repassado apenas no corrente exercício, fato que repercute diretamente nos resultados apontados pela auditoria.

As anotações da auditoria não devem ser levadas em consideração pelo Sodalício, posto que a análise apontada pela equipe de auditoria sofre oscilações diárias que não permite aferir a exata capacidade do Executivo para promover o pagamento de suas dívidas.

O estoque das dívidas de curto prazo, caracterizadas em sua maioria pelos restos a pagar e empenhos pendentes de pagamento, sofre constantes alterações, seja pelo pagamento das dívidas, seja pelo cancelamento dos empenhos não processados em face de serviços não executados e/ou bens não entregues.

O mesmo pode ser dito em relação às dívidas de longo prazo, as quais sofrem mutações constantes em decorrência das amortizações, atualizações e inscrição de novos passivos circulantes.

No mesmo sentido, deve a Corte de Contas verificar que as receitas e o ativo disponível também sofrem variações constantes, prejudicando a análise sugerida pela fiscalização.

Veja também que a Dívida de Longo Prazo, durante todo o exercício de 2010, sofreu mutações, ativas e passivas, decorrentes de baixas contábeis por pagamentos, incorporação de juros e atualização monetária e apropriação de outros débitos, o que, como visto, alterada totalmente a análise da capacidade de pagamento das dívidas do Poder Executivo de Holambra.

Em que pese, a auditoria verificou que para cada R$ 1,00 de dívida, o Executivo possuía capacidade superior a este valor para pagamento, o que si só, revela situação FAVORÁVEL.

Ressalte-se, outrossim, que entre os exercícios de 2009 e 2010 houve elevação positiva dos resultados Patrimonial e Financeiro, revelando o atendimento ao princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, acredita-se que a Corte de Contas deve analisar os resultados financeiro, orçamentário, patrimonial e econômico do Poder Executivo, os quais possuem capacidade de apontar a real situação das finanças do Município.

B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

B.1.5 – Dívida Ativa:

B.1.5.2 – Nível de Cancelamento:

A auditoria verificou que o percentual de cancelamento em relação ao estoque da dívida ativa correspondeu a 37,59%.

Em decorrência de tal fato, a equipe de auditoria teceu comentários a respeito do Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Municipal nº 674/2009 e prorrogado pelo Decreto nº 766/2009, concluindo que tal programa não trouxe previsão de extinção de crédito tributário através da dação em pagamento, o que somente foi contemplado na Lei Municipal nº 690, de 22/12/2009.

Na sequencia, a auditoria verificou que através do processo administrativo nº 569/2010, a Prefeitura de Holambra recebeu em dação de pagamento, com benefícios do Programa de REFIS, o imóvel contemplado pelo Lote "3-Bla", avaliado em R$ 240.892,32 e gleba de terra designada "A-5", avaliada em R$ 1.839.200,00.

Em complemento, a fiscalização apontou que o referido procedimento foi precedido de laudo de avaliação elaborado e lavrado por três servidores públicos, entendendo que tais laudos deveriam ser realizados com base nas normas e diretrizes da Resolução nº 14653-2 da ABTN.

Por fim, a auditoria considerou indevida a baixa contábil de R$ 2.080.052,15 do estoque da dívida ativa.

Com o devido respeito, Exa., as anotações da equipe de auditoria não constituem nenhuma falha, tratando-se de opiniões de cunho pessoal, as quais, ainda que em seu contexto, não traduziram qualquer ato ilegal.

A seguir será demonstrado que a Prefeitura Municipal de Holambra agiu com fundamento do princípio constitucional da legalidade, tendo pautado seus atos em normas legais plenamente vigentes e adequadas, primando pela transparência dos atos administrativos.

Todavia, Exa., antes de tecer os comentários necessários para comprovar a regularidade dos atos praticados pela requerente, cumpre chamar a

TC-3005/026/10
122

atenção desta Corte de Contas para o fato de que os questionamentos da auditoria são impertinentes para o processo em epígrafe, posto que não se tratam de situações relacionadas ao exercício de 2010, mas sim ao ano de 2009.

Deve a Corte de Contas verificar que a Lei Municipal nº 674/09, o Decreto nº 766/2009 e Lei Municipal nº 690, de 22/12/2009, através das quais ocorreu a dação de pagamento impugnada, não surtiram efeitos no exercício de 2010, mas sim em 2009, já que os valores inscritos em restos a pagar e lançados à conta da dação de pagamento, estavam limitados ao exercício de 2009.

Nesse sentido, cumpre transcrever o contido em alguns dos dispositivos da Lei Municipal nº 690/09:

> *"Art. 1º - .....*
> *(...)*
> *Parágrafo 1 - Os valores de IPTU, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E ÁGUA E ESGOTO,* ***vencidos e não pagos até o dia 16 de setembro de 2009 e os valores líquidos e certos vincendos até o dia 31 de dezembro de 2009****, no total de R$ 2.781.243,16 (dois milhões setecentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único, referente a R$ 1.396.995.89 do Lote II, Matrícula n° 50.112, Cadastro n° 100.281.435.010; R$ 152.607,60 do Lote IF, Matrícula n° 50.109, Cadastro n° 100.280.997.010; R$ 16.176,99 do Lote IC, Matrícula n° 50.106, Cadastro n° 100.280.754.010, em nome de HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN; R$ 324.790,53 do Lote TE, Matrícula n° 50,108, Cadastro n° 100.280.899.010: R$ 20.816,19 do Lote IA, Matricula n° 50.104, Cadastro n° 100.280.752.010: R$ 353.789,40 do Lote AS, Matrícula n° 28.739, Cadastro n°*

600.400.440.010: R$ 316.729.44 do Lote IG, Matricula n° 50.110, Cadastro n° 100.280.998.010: R$ 9.508,74 do Lote 381, Matrícula n° 53.369, Cadastro n° 200.200.231.010; R$ 8.040,96 do Lote 48, Matricula na 52.846, Cadastro n° 100.280.080.010, em nome de SERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN; R$ 94.732,94 do Lote 18, Matrícula n° 50.105, Cadastro n° 100.280.753.010. em nome de IMAVI INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.; R$ 86.032,41 do Lote 1 H. Matrícula n° 50.1 Ti, Cadastro na 100.281.329.010, em nome de CLÁUDIO TEN BUUREN: R$ 901,47 do Lote 3B2, Matrícula n° 53.370, Cadastro n° 200.200371.010, em nome de AUDAX PARTICIPAÇÔES SOCIETÁRIAS LTDA.

Parágrafo 2° - O valor de ***ISSQN vencido até o dia 16 de setembro de 2009****, no total de R$ 107.283, 48, em nome de IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Cadastro n°221.100.290, conforme inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único.*

(...)

Art. 2° - Sobre o valor dos débitos ***vencidos até 31 de dezembro de 2008*** *incidem os benefícios para pagamento á vista, previstos na Lei n° 674 de 08 de junho de 2009, que institui o programa de recuperação fiscal — REFIS, perfazendo o TOTAL DE R$ 1.772.654,34 (hum milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)."* **(DOCUMENTO Nº 01).**

Desta forma, não restam dúvidas de que a matéria em comento é estranha ao exercício de 2009, sendo certo afirmar que a mesma deveria ser tratada nas Contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Holambra e, assim não ocorrendo, não pode a Corte de Contas inserir no exame das Contas Anuais de

2010 fatos que não ocorreram neste exercício, sob pena de quebra do princípio da anualidade.

Conforme será demonstrado no tópico B.1.8, no decorrer do exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Holambra não concedeu nenhum benefício decorrente da Lei nº 674/09 (Lei do REFIS), havendo, tão somente, baixa dos valores relativos a dação em pagamento processada em 2009, o que, todavia, decorreu de falha do sistema de informatização do Município, já que tal procedimento deveria ter ocorrido até a data de 31.12.2009.

Realizada a ressalva em comento, a qual espera que seja levada em consideração pela Corte, cumpre elucidar os motivos que validam o procedimento adotado pelo Poder Executivo de Holambra, afastando eventuais máculas incidentes sobre as Contas Anuais em apreço.

No exercício de 2009, a Prefeitura Municipal de Holambra editou a Lei Municipal nº 674/09, através da qual instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do – REFIS, no âmbito da Estância Turística do Município de Holambra **(DOCUMENTO Nº 02).**

Tal norma, foi devidamente regulamentada pelo Decreto nº 766, de 23 de setembro de 2009 **(DOCUMENTO Nº 03).**

Reserva-se, desde já, a comprovação da regularidade de tais instrumentos legais ao que será debatido no tópico B.1.8.1.

Ainda no exercício de 2009, o Executivo de Holambra editou a Lei Municipal nº 690/09, a qual objetivou receber em imóveis em dação de pagamento dos débitos pertencentes aos contribuintes Berendina Helena Catarina Ten Buuren, Pedro Luiz Colussi Angelo, Cláudio Ten Buuren casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Roberta Cristina Marcondes Ten Buuren e Henricus

Petrus Hubertus Ten Buuren, Imavi Indústria e Comercio Ltda. e Audax Participações Societárias Ltda.

Em contraprestação foram compensados os débitos inscritos em Dívida Ativa referente aos valores de IPTU, Contribuição de Melhoria e Água e Esgoto, **vencidos e não pagos até o dia 1 6 de setembro de 2009 e os valores certos e vincendos até o dia 31 de dezembro de 2009**, conforme relatórios anexados como **DOCUMENTO Nº 04.**

Face o contido na referida norma legal, foram compensados, ainda, **os valores líquidos e certos vencidos e vincendos até o dia 31 de dezembro de 2009**, não inscritos em dívida ativa, referentes aos cadastros dos referidos contribuintes.

Trata-se, Exa, de medida adotada com a finalidade de satisfazer o interesse público da população locação através do recebimento de sua dívida ativa, especialmente dos débitos que são objeto da presente dação em pagamento.

Esclareça-se, por oportuno, que a dação em pagamento é uma forma de pagamento à vista, a teor do que dispõe o artigo 156, XI do Código Tributário Nacional, portanto, os contribuintes estavam acobertados pelos benefícios instituídos pela Lei n° 674/2009, que instituiu o plano de recuperação fiscal (REFIS).

No caso, a dívida ativa dos contribuintes até 31 de dezembro de 20Q8, somada, montava hoje em R$ 2.581.008,83 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil oito reais e oitenta e três centavos), valor este que, descontados a multa e os juros conforme previsto na Lei n° 674/2009, perfaz o montante de R$ 1.772.654.34 (um milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Além disso, os contribuintes possuíam também, junto ao Município, créditos tributários líquidos e certos, vencidos e vincendos, referentes ao exercício de 2009, que perfaziam o total de R$ 307.397,81 (trezentos e sete mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos).

Por certo, era possível a inclusão, na dação em pagamento, dos tributos municipais vincendos, desde que o valor estivesse líquido e certo, pois, nestes casos, o crédito tributário já se encontra devidamente constituído, nos termos do artigo 210 do Código Tributário Municipal.

Deste modo, computando-se os débitos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2008 (com os benefícios da Lei n° 674/2009) e os créditos tributários vencidos e vincendos e líquidos e certos até 31 de dezembro de 2009, O VALOR TOTAL A SER COMPENSADO PELA PRESENTE DACAO EM PAGAMENTO FOI DE R$ 2.080.052, 15 (dois milhões oitenta mil cinqüenta e dois reais e quinze centavos).

Veja, Exa., que a Prefeitura Municipal de Holambra agiu com toda transparência possível, fundamentando seus atos em normas legais aprovadas pelo Legislativo local, fato que lhe atribuiu a legalidade necessária para concretização d a dação de pagamento em comento.

Tendo em vista que as avaliações atualizadas dos imóveis, constatou-se que a compensação somente poderia ser efetivada com a dação do Lote 3-B1a, avaliado em R$ 240.892,32 (duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), e da gleba designada "A-5", avaliada em R$ 1.839.200,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Ressalte-se, Exa., que área designada Lote 3-B1a, com 11.219.95m2, foi de grande interesse para o Município, tendo em vista a sua

localização, as suas características paisagísticas e por ser reconhecida em toda a região como ponto turístico por sediar a "Vila do Papai Noel" na época do Natal.

Outrossim, a gleba denominada A-5, com 45,980m2, também se revelou de grande importância para o Município., pois existia a necessidade premente de ampliação da estrada de acesso ao Bairro Parque Residencial dos Imigrantes.

De fato, a proposta estava em consonância com os interesses do Município que teria, necessariamente, que desapropriar uma faixa de terras da Gleba A-5 para efetivar a construção do acostamento naquela estrada de acesso.

É negável, pois, que a gleba A-5, de modo geral, era de grande interesse para o Município, especialmente pela sua localização e topografia.

No campo do Direito Tributário, a dação em pagamento é assunto inerente à política fiscal do Município, que pode lançar mão desta forma de pagamento, desde que atendidos os princípios da probidade e da moralidade administrativa.

Além disso, cabe verificar que o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Holambra encontrou fundamento legal na Lei Complementar n° 104/2001, que introduziu, no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, a possibilidade de dação em pagamento de bens imóveis, deixando a cada um dos entes políticos, dentro de suas respectivas competências tributárias, a faculdade de editar lei estabelecendo o procedimento e as condições para que determinado bem seja dado em dação em pagamento de tributo. Neste sentido, dispõe o sobredito diploma legal:

"Art. 1 56. Extinguem o crédito tributário:

XI — a dação em pagamento em bens imóveis, ***na forma e condições estabelecidas em lei."***

Reprise-se que a dação em pagamento, embora represente uma forma alternativa de extinção de créditos tributários, é uma forma de pagamento à vista, que não se confunde com pagamento em espécie (dinheiro).

Portanto, nada impedia a Prefeitura de conceder aos contribuintes os benefícios previstos no artigo 3°, inciso I, da Lei n° 674, de 08 de junho de 2009, que dispõe:

> *"Art. 3° - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:*
>
> *I - para pagamento à vista, serão excluídos 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;"*

Verifica-se, pois, que a Lei do REFIS não exige o pagamento à vista em espécie (dinheiro), mas tão somente o pagamento à vista, que é o que ocorre no caso de dação em pagamento, que, como visto, é forma de extinção do crédito tributário.

Dessa forma, Exa., não há como se reputar como indevido o procedimento adotado pelo Executivo de Holambra, mesmo porque, como visto, tais todos os atos foram fundamentados em normas legais plenamente vigentes.

No que se refere ao laudo de avaliação dos imóveis, data vênia, não deve a Corte de Contas acatar a conclusão da equipe de auditoria, posto que a mesma se fundamentou em opiniões de cunho pessoal, as quais, em face das normas técnicas de auditoria, devem ser desprezadas.

Ao contrário do anotado pela equipe de auditoria, o Laudo Técnico de Avaliação dos Imóveis não foi elaborado simplesmente elaborado por três servidores, mas sim por três profissionais gabaritados integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo, detentores de conhecimentos técnicos afetos às suas respectivas áreas de atuação, que permitiram elaborar laudo de avaliação fiel.

A comissão de avaliação dos imóveis foi composta por uma Procuradora Jurídica, detentora de conhecimentos legais e aspectos jurídicos atinentes às normas brasileiras de avaliação de imóveis, o que permitiu a correta interpretação dos requisitos exigidos pela Resolução nº 14653-2 da ABTN.

Compôs a referida comissão, o Diretor de Obras e Planejamento do Município, sendo este o profissional mais qualificado e gabaritado para indicar aspectos relevantes e próprios do Município de Holambra, permitindo a avaliação fiel dos imóveis em questão.

Também fez parte da comissão de avaliação dos imóveis, uma Engenheira Civil Sanitarista, a qual, destro de sua esfera de atuação, e como os conhecimentos técnicos inerentes de sua profissão, contribuiu de maneira positiva, senão indispensável, para a correta avaliação dos imóveis.

Crê-se, Exa., que se a Prefeitura Municipal de Holambra tivesse contratado empresa especializada para elaboração dos laudos avaliatórios, certamente tais profissionais não seriam detentores dos conhecimentos específicos e peculiares do Município de Holambra, fato que, além de gerar custos desnecessários para o erário público, colocaria em risco a correta avaliação dos imóveis em questão.

A comissão de avaliação uniu os conhecimentos técnicos inerentes aos ramos de atividade de cada profissional com os conhecimentos peculiares do Município de Holambra, afastando-se do subjetivismo e apresentando

elementos importantes para caracterização dos valores dos imóveis, tais como caracterização da gleba (relevo, vegetação e situação no entorno), infra-estrutura (iluminação pública, energia elétrica, telefonia, rede de abastecimento de água, rede de esgoto e pavimentação asfáltica), sempre se baseando e aplicando todos os coeficientes contidos nas normas técnicas da ABTN.

Se não bastasse, a avaliação dos imóveis contou com a avaliação de três imobiliárias do Município de Holambra, permitindo aferir que a avaliação dos imóveis ocorreu de maneira satisfatória.

Desta forma, não se vislumbrou qualquer vício os atos praticados pelo Poder Executivo de Holambra, sendo certo afirmar que a dação de pagamento objeto de análise neste tópico foi realizada de maneira absolutamente correta, face que faz com que a baixa contábil do estoque da dívida ativa seja totalmente válida e legal.

B.1.6 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

B.1.6.1 – Restos a Pagar:

Neste tópico, a fiscalização verificou que houve aumento de 209,67% no montante dos Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

Não deve, o apontamento da equipe de auditoria, ocasionar qualquer impacto negativo das Contas Anuais em exame, tendo em vista que a elevação do estoque de restos a pagar acompanhou ou índice de crescimento e enriquecimento do Município.

Veja, Exa., que em 31.12.2010 a Prefeitura Municipal de Holambra possuía disponibilidade de caixa na importância de R$ 2.494.469,12 **(DOCUMENTO Nº 05)**, o que era mais do que suficiente para suportar a

Como se extrai da declaração ora mencionada, devido a falha ocorrida no sistema informatizado adotado pelo Executivo, houve baixa contábil de alguns valores no exercício de 2010, todavia, decorrentes de benefícios concedidos em 2009.

Logo, é possível concluir que a anotação da equipe de auditoria é impertinente ao processo em epígrafe, que cuida de atos praticados no exercício de 2010.

Não obstante tal fato, cumpre, ainda assim, afastar a suposta falha apontada pela equipe de auditoria.

Quanto ao teor da Lei Municipal nº 674/09, deve este Sodalício verificar que não houve descumprimento do *"caput"* do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

> ***"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:"***

Como se observa da norma legal, o que foi dispensado pela Prefeitura Municipal foi "*multa e juros moratórios*", o que não deve ser confundido com receita tributária.

À luz do contido no Código Tributário Nacional, assim como da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, receita tributária deve ser compreendida

como aquela resultante da arrecadação de valores em face da ocorrência do fato gerador da hipótese de incidência da obrigação tributária prevista na lei.

Ora, Excelência, tal incidência tributária não deve ser confundida com as multas e juros, que decorrem do descumprimento da norma legal tributária, ao contrário, portanto, da receita a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O fato é que os valores arrecadados como receitas não devem ser confundidas com as verbas oriundas dos pagamentos de penalidades.

O já citado artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal é expresso em impor determinações ao Poder Público quando este promove concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, o que jamais pode ser confundido com arrecadação de verbas em face do pagamento de multas e juros moratórios, pois, enquanto aquela decorre em razão da ocorrência do fato gerador da hipótese de incidência prevista na norma tributária, esta surge com o descumprimento da lei.

O que se deve levar em consideração, quando da análise da presente matéria, é que todas as isenções deram atendimento ao caráter social exigido pela Constituição Federal, bem como estiveram todos amparados na autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Frise-se, Excelência, que não houve renúncia de receita. Ao contrário, as leis que estabelecem incentivos para os pagamentos de tributos, fizeram com que a receita local melhorasse sensivelmente, incrementando a arrecadação, o que, por conseqüência, melhorou a situação da Administração no cumprimento de metas fiscais, gerando o impacto *positivo* (e não negativo), motivo pelo qual, não houve previsão no orçamento.

Importante anotar, ainda, que a norma legal visa impedir o impacto orçamentário-financeiro *negativo,* decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária. De outro lado, se esse impacto, decorrente dos mesmos benefícios, é *positivo,* afastam-se quaisquer preocupações quanto ao equilíbrio fiscal, pois se *positivo* as finanças sofrem melhora.

Neste sentido, cumpre juntar como **DOCUMENTO Nº 08**, demonstrativo dos valores arrecadados em decorrência da Lei Municipal nº 674/09, comprovando o impacto positivo na arrecadação de receitas próprias, as quais, aliás, sofreram superávit de arrecadação (vide quadro de fls. 22 do relatório).

Veja, Eminente Conselheiro, que se o dispositivo da Lei de Responsabilidade que trata da renúncia de receita estivesse fazendo alusão a *impacto econômico*, então a concessão dos profligados benefícios – ainda que geradores de melhora no fluxo de caixa – seria írrita, nula.

No entanto, ao contrário, o legislador alude a impacto orçamentário-financeiro, ressaltando que as atuações do Fisco que melhoram o fluxo de caixa geram impacto *positivo*, pelo menos pelo ângulo orçamentário-financeiro.

Sendo assim, Excelência, não há que se falar em descumprimento de dispositivo legal, na medida em que não houve renúncia de receitas, não tendo o apontado o condão de macular as Contas ora examinadas.

Ademais, tomando por base o entendimento desse E. Tribunal de Contas, que tem emitido apenas recomendações no tocante a supostas renúncias de receita, conforme pode ser verificado nos processos TC – 2870/026/06; TC – 3146/026/06; TC – 1724/026/04 (Pedro de Toledo); TC – 2008/026/04 (Marapoama); TC – 1531/026/04 (Nova Independência); TC – 2977/026/05 (Tanabi);

no sistema AUDESP, constatou-se a existência de divergências conforme indicado no quadro de fls. 44 do relatório.

Sobre o apontado, cabe esclarecer que o Balanço Financeiro do Executivo de Holambra é elaborado nos termos do artigo 103 e parágrafo único da Lei Federal 4.320/64, que assim dispõe:

> *"Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*
>
> *Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária."*

Assim todas as receitas e despesas extra-orçamentárias foram demonstradas pelo seu valor líquido, deduzindo os estornos, diferente do procedimento adotado pelo Sistema AUDESP que considera as receitas e despesas pelo valor bruto, agregando, inclusive, suas variações independentes da execução orçamentária (inscrições, cancelamentos etc.).

Vale salientar que o saldo final das disponibilidades é igual, tanto no Balanço Financeiro do órgão, quanto no demonstrativo disponibilizado pelo Sistema AUDESP, ou seja, demonstrando consistência dos registros contábeis.

B.3.1 – ENSINO:

Na abordagem deste item, a d. Auditoria assinalou as seguintes regularidades:

- *Cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, face a aplicação de **26,21%** dos recursos de impostos e transferências no ensino;*
- *Cumprimento ao art. 60, XII, do ADCT, tendo a Prefeitura aplicado **62,44%** dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério;*
- *Aplicação de **100%** dos recursos do FUNDEB em 2010;*
- *O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB sob a composição dita na Lei nº 11.494, de 2007 foi devidamente instituído;*
- *Foi instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.*

Não obstante o integral atendimento dos índices de aplicação no ensino, a equipe de fiscalização promoveu ajustes nos demonstrativos apresentados pelo Poder Executivo, para os quais seguem os comentários pertinentes.

A equipe de auditoria somou à base de cálculo para apuração do percentual de aplicação no ensino, a quantia de R$ 2.080.052,15, que corresponde ao valor dos imóveis doados em pagamento de débitos tributários inscritos na dívida ativa, conforme justificativas apresentadas no tópico B.1.5.2 – DÍVIDA ATIVA/NÍVEL DE CANCELAMENTO.

Veja o singelo comentário da equipe de auditoria:

> *"Conforme comentários tecidos no item "B.1.5.2 – Nível de Cancelamento da Dívida Ativa", providenciamos o devido ajuste na receita d importância recebida (R$ 2.080.052,15) à título de dação em pagamento de imóveis."* (fls. 52).

Com a devida vênia, Exa., a equipe de auditoria não agiu com o respeito necessário ao promover tal ajuste nos quadros de aplicação no ensino, tendo em vista que inovou na órbita jurídica para inserir na base de cálculo do cálculo do ensino receitas que efetivamente não foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Holambra.

Tamanho foi o desrespeito da auditoria, que a mesma, maquiavelicamente, tratou de promover ajustes apenas nos cálculos de aplicação no ensino e na saúde, todavia, assim não o fez m relação a apuração dos resultados orçamentário e financeiro.

Isto é, em nenhum momento a equipe de auditoria levou em consideração a quantia de R$ 2.080.052,15, como se receita arrecadada fosse, para fins de apuração do resultado orçamentário e financeiro do Poder Executivo.

E assim não se fez por uma questão simples! A dação de pagamento é forma de extinção do crédito tributário mediante a concessão de patrimônio, o que, todavia, não se consubstancia em pagamento em pecúnia.

Os imóveis recebidos na operação de dação de pagamento integram a órbita patrimonial do Poder Executivo, todavia, não se revertem em ativos disponíveis passíveis de aplicação em ações educacionais ou de saúde.

È importante destacar que a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o próprio Manual editado pela Corte de Contas, relacionam rol TAXATIVO de receitas que devem ser somadas para visualizar a base de cálculo utilizada para apurar o percentual de aplicação no ensino, onde, com o devido respeito, não se inclui o valor correspondente a imóveis ingressados na órbita patrimonial da Administração Pública em face de operação de dação em pagamento.

Não é legal e muito menos moral tal procedimento, motivo pelo qual, roga-se à Corte de Contas para que a quantia de R$ 2.080.052,15, seja extirpada da base de cálculo utilizada para apurar o percentual de aplicação no ensino.

Vejamos, portanto, o correto cálculo de aplicação no ensino a ser adotado como definitivo pela Corte de Contas:

Receitas de Impostos e Transferências apuradas pela auditoria	25.315.956,05
(-) Valor correspondente à dação em pagamento	2.080.052,15
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	23.235.903,90
TOTAL DAS DESPESAS APUARADAS PELA AUDITORIA	6.634.499,69
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,55%**

Confirma-se, pelo exposto, o atendimento ao contido no artigo 212 da Constituição Federal.

B.3.1.2 – Outros Aspectos do Financiamento da Educação Local:

A fiscalização detectou que o Plano de Careira e Remuneração dos Profissionais do Magistério não contemplou previsão do piso salarial acional para os profissionais do magistério.

Sobre o anotado, cabe esclarecer que a Prefeitura Municipal de Holambra, em respeito ao contido na Lei Federal nº 11.738/08, editou a Lei Complementar Municipal nº 223/11 **(DOCUMENTO Nº 09)**, através da qual adequou o piso salarial dos profissionais do magistério, sanando qualquer pendência a esse respeito.

B.3.2 – SAÚDE:

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram o atendimento, no exercício de 2010, ao disposto no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, tendo o município aplicado **23,79%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos

previstos nos artigos 158 e 159, inc. I, alínea "b", todos da Constituição Federal, nas ações e serviços da saúde.

Ademais, foram constatadas as seguintes regularidades:

- *Foi constatada a* ***implantação do Fundo Municipal de Saúde****;*
- *O* ***Fundo Municipal de Saúde possui contas bancárias próprias****;*
- ***Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde****;*
- ***Foi elaborado o Plano Municipal de Saúde****;*
- ***O relatório SIOPS foi enviado ao Ministério da Saúde****;*
- ***Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde****;*
- ***A composição do CMS obedece à Resolução nº 333/03 do Conselho Municipal de Saúde****.*

Como se observa, a gestão dos recursos da SAÚDE foi promovida de maneira eficiente, já que foram superados os percentuais mínimos de aplicação exigidos pela legislação pátria.

Não obstante tais aspectos regulares, a equipe de auditoria promoveu ajuste indevido e que deve ser reparado pela Corte de Contas.

Trata-se do mesmo ajuste sugerido no tópico da educação, onde a fiscalização, sem qualquer fundamento legal, decidiu integrar à base de cálculo da saúde os valores correspondentes aos imóveis referentes à dação em pagamento comentada no tópico B.1.5.2.

Excelência, cabe aqui os mesmo argumentos apresentados no tópico anterior, devendo a quantia de R$ 2.080.052,90 ser excluída da base de cálculo utilizada para apurar o percentual de investimento na saúde, com o que teremos o seguinte percentual de investimento:

geral, concedido aos servidores públicos desde o exercício de 1999, quando foi editada a Lei Municipal nº 317/99 **(DOCUMENTO Nº 11).**

As cestas de natal foram concedidas a todos os servidores do Poder Executivo de Holambra, as quais possuem caráter de abono natalino, sendo, portanto, parte integrante dos salários os servidores da Administração Pública.

Sobre o tema, cumpre trazer à baila decisões proferidas pela Corte de Contas, onde as cestas de natal além de serem consideradas legais, foram apropriadas ao percentual de aplicação no ensino, proporcionalmente à quantidade de servidores da educação. Vejamos:

> *"TC-001762/026/04*
> *Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.*
> *Exercício: 2004.*
> *(...)*
> Logrou também o Prefeito demonstrar que as despesas com cursos de graduação para os professores do ensino infantil e fundamental (R$ 550.485,96), **bem como os gastos com cestas natalinas (R$ 120.077,01 – autorizados por lei municipal)** e com seguro de vida dos servidores da área educacional (R$ 169.589,59), **devem compor o total das aplicações do ensino."**

> *"TC-002770/026/05 – CONTAS ANUAIS*
> *Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.*
> *Exercício: 2005.*
> *(...)*
> ***Assessoria Técnica, em minudente manifestação acerca do cálculo dos gastos com o setor educacional, acolhe as justificativas***

apresentadas sobre as despesas com serviços de vigilância e monitoramento do sistema de alarmes, aquisição de cestas de natal concedida aos servidores municipais, convênio com Associação Santo Inácio para Integração do Trabalhador Especial – ASIITE (educação especial) e o saldo de restos a pagar relativos às despesas empenhadas e ainda não processadas. Mesmo considerando os valores desses dispêndios, apurou que 24,30% e 14,45% das receitas de impostos e transferências foram destinados, respectivamente, ao ensino global e ao fundamental.

(...)

Penso, pois, que restou consolidado o entendimento de ATJ ao demonstrar que o Município de São Bernardo do Campo aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,22% das receitas de impostos e transferências, das quais destinou 15,15% ao fundamental, atendendo, assim, os referidos dispositivos constitucionais pertinentes à matéria em foco.

(...)

Assim sendo, voto pela emissão de ***parecer favorável*** *à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2005, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.*

(...)

Eis meu voto.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007.

Robson Marinho - Relator"

Diante de tais elementos, resta evidente o equivoco da auditoria considerar indevidas as despesas com aquisição e distribuição de cestas de natal para os servidores públicos do Município de Holambra.

b) Despesas com Outras Esferas de Governo:

A auditoria verificou que a Prefeitura Municipal de Holambra concedeu ajuda de custo para pagamento de aluguel do Delegado de Polícia, para Locação de Imóvel para destacamento da Polícia Militar e para Locação de Imóvel para o Distrito Policial – Polícia Civil, entretanto, verificou que a ausência de convênio entre o Executivo e a Secretaria de Segurança Pública.

Como devido respeito, Nobre Conselheiro, nada de irregular possuem as despesas em comento, tendo em vista que a mesmas se consubstanciam em acordos de vontades decorrentes de interesse público do Município de Holambra, o que foi traduzido em instrumentos legais específicos, substituindo os convênios exigidos pela equipe de auditoria.

Através da Lei Municipal nº 667, de 09 de Março de 2009, a Prefeitura de Holambra foi autorizada a conceder ajuda de custo para locação de imóvel para abrigo do Delegado da Polícia Civil do Município **(DOCUMENTO Nº 12).**

A Câmara Municipal de Holambra aprovou e o Executivo Sancionou a Lei Municipal nº 707, de 01 de julho de 2010, através do qual a Prefeitura foi autorizada a locar imóvel para sediar o destacamento da Polícia Militar **(DOCUMENTO Nº 13)**.

Por fim, através da Lei Municipal nº 708, de 01 de junho de 2010, a Prefeitura de Holambra foi autorizada a locar imóvel para sediar o destacamento da Polícia Civil no Município **(DOCUMENTO Nº 14).**

Desta forma, claro está que a Prefeitura Municipal de Holambra agiu com base no princípio da legalidade, pautando seus atos no princípio da transparência e moralidade dos atos administrativos, sendo que certo que o Executivo permanecerá no aguardo de qualquer recomendação que emane desta Corte de Contas.

c) Pagamentos de multas de Trânsito:

A auditoria reputou irregulares as despesas referentes ao pagamento de multas por infração à legislação de trânsito.

Sobre o apontado, cabe esclarecer que a Prefeitura Municipal de Holambra tratou de identificar os responsáveis pelas infrações de trânsito e está promovendo o desconto dos valores das multas através de retenções na folha de pagamento, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 15.**

Não há, portanto, qualquer pendência a esse respeito.

C. EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS:

C.1 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS:

A equipe de auditoria verificou que a Prefeitura Municipal de Holambra apresentou relação certames licitatórios realizados em 2010 de maneira incompleta, não constando, por exemplo, o convite nº 54/2010 e o Pregão nº 29/2010 (listagem relacionou até o pregão nº 20/10).

Sobre o apontado pela fiscalização, deve a Corte de Contas verificar que houve erro formal na elaboração da lista de certames realizados em 2010.

TC-3005/026/10
146

Tal falha só foi identificada com a indicação dos auditores que realizaram a fiscalização *"in loco"*, contudo, naquele momento haviam ocorrido diversas alterações no quadro de servidores do Departamento de Compras e Licitações, o que dificultou a apresentação do documento adequado durante o curto período entre o conhecimento da falha e o encerramento da auditoria.

Não obstante tal fato, objetivando dar transparência aos atos praticados pelo Poder Executivo, os processos que não constavam na relação apresentada na prestação de contas foram disponibilizados, permitindo a fiscalização dos mesmos.

Desata forma, face a inexistência de prejuízo nos trabalhos da fiscalização, bem como a ausência de mácula capaz de externar prejuízos para os cofres da administração pública, roga-se, desde já, pela relevação da fala devido seu baixo potencial ofensivo, emitindo as recomendações pertinentes.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

Neste tópico, a fiscalização analisou o pregão nº 29/2010 e verificou que foram adotadas os seguintes atos na Sessão Pública realizada em 13 de dezembro de 2010:

a) Desclassificou a empresa Rubens Bezerra da Silva Assessórios – ME por não apresentar a documentação exigida no item 9.3.3.1 (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis);
b) Concedeu prazo de 48 horas para que a licitante Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.-EPP apresentasse o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e fórmulas do cálculo do item 9.3.3.1 (LG, LC e EG).

comprovação de regularidade fiscal, ***mesmo que esta apresente alguma restrição***." (grifo nosso)

Assim fica evidente que a inabilitação imediata da empresa RUBENS BEZERRA DA SILVA ACESSORIOS — ME pela não apresentação da documentação está em consonância com a legislação vigente, uma vez que não estava em condição adequada para concessão do beneficio questionado.

Ainda neste tópico, a equipe de auditoria analisou a **Tomada de Preços nº 03/2010**, anotando o quanto segue:

> *"...constatamos exigências que restringem a participação, conforme constando item 3.5.1 (atestado de desempenho anterior em obras ou reformas por pelo menos 3 (três) órgãos públicos ou privados), que além de restritivo, acaba por afrontar a súmula 23 deste Tribunal.*
>
> *Ainda neste sentido, o item 3.5.2 exige que os licitantes possuam em seu quadro permanente, profissional com capacidade técnica devidamente reconhecida pela entidade competente. Neste caso verifica-se afronta à súmula 25 desta C. Corte de Contas, uma vez que exige que o responsável técnico indicado seja empregado pertencente ao quadro permanente da empresa."* (fls. 63/64).

Data vênia, Exa., as exigências em comento estavam em consonância com as regras da Lei Federal nº 8666/93, todavia, ainda que assim não estivessem, deve este Sodalício verificar que houve integral execução do objeto licitado, fato que, aliado à inexistência de prejuízos, permite a relevação das eventuais falhas.

No que se refere à exigência inserida no item 3.5.1 (atestado de desempenho anterior em obras ou reformas por pelo menos 3 (três) órgãos públicos ou privados), deve a Corte verificar que não houve qualquer restrição na participação de potenciais interessados no objeto licitado.

Entende-se por capacidade ou qualificação técnica o conjunto de requisitos profissionais e operacionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Esta capacidade pode ser genérica, específica, ou operativa, podendo-se comprovar a primeira por meio do registro profissional; a segunda, através de atestados de desempenho anterior e de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados para a execução do objeto da licitação; e, a terceira, demonstrando-se a existência de aparelhamento e pessoal disponíveis para a execução do objeto da licitação disposto no edital.

O objetivo dessa qualificação é exatamente demonstrar que o licitante detém preparo para executar o objeto. Neste sentido, importante anotar que o artigo 30 da Lei de Licitações permite garantir à Administração a possibilidade de verificar se o licitante tem condições reais de executar o objeto em disputa, e não lhe é dado apenas averiguar a capacidade teórica do interessado em contratar, podendo aferir concreta e efetivamente se está apto a assumir os compromissos futuros.

No caso concreto, repise-se, oportuno termos em mente que estamos tratando da análise da **capacidade técnica operacional da licitante.** Neste sentido, reportando-nos à redação do artigo 30, inciso II da Lei de Licitações, temos:

> ***"Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á :***
>
> *(...)*

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação...."

(...)

§1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. "

Os atestados exigidos têm como escopo assegurar que as licitantes (empresas), além da capacidade para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detenham a necessária experiência anterior na execução do objeto demandado, evitando danos ao erário público.

No que se refere à exigência inserida no item 3.5.2 (exige que os licitantes possuam em seu quadro permanente, profissional com capacidade técnica devidamente reconhecida pela entidade competente), deve este Sodalício observar que o Executivo de Holambra observou o contido no Inciso I, do §1º, do artigo 30 da Lei de Licitações:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º.....

I – capacitação técnico-profissional: ***comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente****, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifamos)*

A Súmula 25, editada por este E. Tribunal está redigida de seguinte forma:

"Súmula nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vinculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."

A redação abrangente do item questionado pela auditoria denota sem sombra de dúvidas o fiel cumprimento do disposto no artigo 30, § 1°, inciso I da Lei 8.666/93.

Ensina-nos Carlos Ari Sundfeld que *"integram o quadro permanente dos licitantes tanto seus empregados quanto seus sócios e diretores"* (*Licitação e Contrato Administrativo*, Ed. Malheiros, 1994, pág. 124).

Ampliando tal entendimento, concebe-se como pertencente a esse quadro também prestadores de serviços. Nisso concordamos com Marçal Justen Filho:

> *"Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceber que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção; o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.*
>
> *Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 340)*

O conceito atual de "quadro permanente" admite de forma tão clara a presença de profissional autônomo e sua comprovação através de contrato de prestação de serviços, **que tal exigência sequer necessita de expressa disposição no Edital.**

Assim, o vínculo permanente do profissional com a licitante, dependendo de como se estabelecer na regra editalícia, poderá ser provado mediante a demonstração de ser o profissional seu sócio ou diretor, ou manter com a pessoa jurídica vínculo de emprego, mediante contrato de trabalho, **podendo ainda ser demonstrado através de contrato de prestação de serviços.**

Ademais, a própria súmula n° 25 admite a o Poder discricionário da administração, indicando a **mera possibilidade** de comprovação de profissional autônomo, não a imposição do referido critério, uma vez que a falta de tal exigência (se existente), não representa qualquer infração à Lei 8.666/93:

> *"Súmula nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vinculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, **sendo possível** a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."*

Desta forma, conclui-se que o edital questionado pela auditoria está em absoluta consonância com inciso I, do § 1º, do artigo 30, da Lei 8.666/93, e com a Súmula 25 desta Colenda Corte de Contas, não havendo que se falar em irregularidades revestindo tal exigência.

Por outro lado, caso Vossa Excelência entenda pela existência de algum vício nos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Holambra, o que se admite apenas para fins de argumentação, deve ser levado em consideração que tal vício foi suprimido pelo resultado final alcançado pelo Executivo.

TC-3005/026/10
154

Em outras palavras, o interesse público atingido ao final do certame suprimiu eventuais irregularidades ocorridas nos atos praticados pela Prefeitura Municipal.

Esse é o entendimento adotado pela doutrina pátria, conforme se confere pelos ensinamentos do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a saber:

> *"154. Atos irregulares (v. ns. 48 e 49) são aqueles padecentes de* ***vícios irrelevantes****, reconhecíveis de plano, ou incursos em formalização defeituosa consistente em transgressão de normas cujo real alcance é meramente o de impor a padronização interna dos instrumentos pelos quais se veiculam os atos administrativos. Seria a hipótese, exempli gratia, de expedir-se um ato através de "aviso", inobstante a lei previsse que deveria sê-lo, "por exemplo, mediante "portaria".*
>
> *Tais regras cumprem meramente funções internas de uniformização; não têm, pois, qualquer relevância em relação à segurança e ao conteúdo do ato, à publicidade dele ou às garantias do administrado. Servem apenas à metodização dos instrumentos pelos quais se veiculam os atos administrativos, isto é, à qualificação das diversas "fórmulas" expressivas dos distintos atos administrativos. Assim, as regras atinentes a tal aspecto não têm relevância jurídica externa, mas puramente interna, razão pela qual a violação delas só pode acarretar sanções administrativas para os agentes que as desatenderam, mas em nada interfere com a validade do ato.*
>
> *É bem de ver que só se estará perante ato meramente irregular se a substituição de uma fórmula por outra em nada afetar a publicidade do ato, os prazos de impugnação ou quaisquer aspectos interferentes com a garantia de direitos dos*

administrados". (*in* Curso de Direito Administrativo, 25ª Edição, Editora Malheiros, página 460).

Acerca deste assunto, vale, ainda, trazer a lume a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"... diante de determinados casos concretos, pode acontecer que a* ***manutenção do ato ilegal seja menos prejudicial ao interesse público do que a sua anulação****; nesse caso, pode a Administração deixar que o ato prevaleça, desde que não haja dolo, dele não resulte prejuízo ao erário, nem a direitos de terceiros";* (*in* Direito Administrativo, 18ª Edição, Editora Atlas, página 228).

A mesma doutrinadora ainda afirma que:

> *"... Atos irregulares são os que apresentam* ***defeitos irrelevantes****, quase sempre de forma, não afetando ponderavelmente o interesse público, dada a natureza leve da infringência das normas legais; os seus efeitos perduram e continuam, posto que constatado o vício;"* (obra citada, página 234).

Além disso, eventual impropriedade deve ser relevada por essa C. Corte, tendo em vista a conduta de boa-fé da Administração Pública na realização dos procedimentos licitatórios ora analisados.

Com efeito, a boa-fé que norteou os atos da Prefeitura Municipal, que se ateve apenas em alcançar o interesse público almejado na realização dos certames licitatórios em apreço, constitui mais um motivo para o reconhecimento da regularidade da questão em foco.

Nesse contexto, trazemos à colação a definição de boa-fé emprestada de De Plácido e Silva, em sua obra "Vocabulário Jurídico", 25ª Edição, Editora Forense, página 224:

> *"Boa-Fé - **Sempre se teve boa-fé no sentido de expressar a intenção pura, isenta de dolo ou engano**, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.*
>
> *Dessa forma, quem age de boa-fé, está capacitado de que o ato de que é agente, ou do qual participa, está sendo executado dentro do justo e do legal.*
>
> *É assim, evidentemente, a justa opinião, leal e sincera, que se tem a respeito do fato ou do ato, que se vai praticar, opinião esta tida sem malícia e sem fraude, porque, se diz justa, é que está escoimada de qualquer vício que lhe empane a pureza da intenção.*
>
> ***Protege a lei todo aquele que age de boa-fé**, quer resilindo o ato, em que se prejudicou, quer mantendo aquele que deve ser respeitado, pela bonae fidei actiones". (g.n.)*

Com efeito, esse E. Tribunal deve levar em consideração a conduta legal e de boa-fé da Prefeitura Municipal de Holambra, a qual agiu em conformidade com o regramento contido na legislação que rege a matéria ora analisada.

Por fim, a equipe de auditoria analisou a **Tomada de Preços nº 05/2010**, onde detectou que a Sessão Pública do certame foi lavrada em 29 de setembro de 2010, sendo o ato homologado e adjudicado em 30/09/2010, portanto,

não respeitando o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Apesar da inobservância do prazo recursal, não foram apresentados nenhum tipo de representação ou ainda recursos, mesmo após a homologação extemporânea, em relação ao resultado do certame, não havendo prejuízo pela realização do ato, sendo uma falha formal passível de ser relevada, visto que os servidores responsáveis já foram devidamente instruídos para que sejam rigorosamente observados os prazos no momento da realização das publicações.

C.1.2 – DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES:

Neste tópico, a auditoria analisou os processos de dispensa de licitações nº 01 e 01/2010, relativos a locação de imóveis para abrigar o destacamento da Polícia Militar e Polícia Civil, detectando a inexistência de informações sobre prévias pesquisas de preços e justificativas para escolha dos imóveis.

Verificou também que o contrato de locação do imóvel para destacamento da Polícia Militar não foi lavrado no Poder Executivo de Holambra, violando o artigo 60 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Como já mencionado anteriormente, tais locações foram previamente autorizadas por normas específicas, tendo o Executivo buscado a locação de imóveis com capacidade de atender às exigências do destacamento da Polícia Militar e Polícia Civil.

No que se refere aos convênios, cabe informar que o Executivo está adotando as providências pertinentes para regularização desta questão, cuja integral regularidade poderá ser aferida na próxima fiscalização *in loco*.

Ainda neste tópico, a auditoria anotou que a relação apresentada pelo Executivo de Holambra não contemplou os contratos celebrados com Grapéia Produções Artísticas ME, permitindo a conclusão de que tal ajuste foi realizado sem a formalização dos devidos processos.

Não procede a anotação da fiscalização, tendo em vista que a contratação em tela foi precedida de requisição, análise de existência de dotação orçamentária, autorização da autoridade competente, apresentação de atestado de exclusividade de apresentação do artista para a data designada, manifestação da Presidente da Comissão de Licitações, Ratificação da Autoridade Competente, Parecer Jurídico e Prévio empenho, tudo como demonstra o **DOCUMENTO Nº 16.**

C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO:*

A auditoria analisou o contrato nº 038/2010, celebrado com a empresa Newcon Soluções em Engenharia Ltda., verificando que foi solicitado pelo Diretor de Obras autorização para prorrogação do ajuste por mais 180 dias, não constando dos autos qualquer pedido da empresa contratada e/ou justificativa para alteração precedida.

Equivocou-se a fiscalização, tendo em vista que a prorrogação do ajuste foi motivada por pedido da contratada, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 17.**

C. SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISTRIBUIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

C.6.2 – Plano Municipal de Saneamento Básico:

e

C.6.3 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

A equipe de auditoria verificou que o Município de Holambra não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme previsto nos artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07.

Verificou também que não foi aprovado no âmbito do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme previsto no artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Sobre tais apontamentos, cumpre esclarecer que a Prefeitura Municipal de Holambra está adotando os procedimentos técnicos necessários para licitar e contratar empresa para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que trará como parte integrante o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme declaração anexada como **DOCUMENTO Nº 18.**

E. TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS:

E.2 – Livros e Registros:

A auditoria verificou a boa ordem dos livros e registros, todavia, ressaltou que não foi apresentado os livros de registros de licitações e registro de contratos.

Com relação a esta questão, trazemos a lume documentação **(DOCUMENTO Nº 19)** onde consta a existência dos mencionados livros, não havendo que se falar em irregularidade.

Não obstante, mesmo que houvesse alguma falha neste item, o que admite-se apenas para fins de argumentação, pode ser relevada por essa C. Corte de Contas, conforme preconiza a jurisprudência desse E. Sodalício, verificada nos processos TC – 2951/026/05, TC – 3144/026/05, TC – 1664/026/06, TC – 3537/026/06, e ainda:

"TC-001473/026/06
Câmara Municipal: Mirandópolis.
Exercício: 2006.

*(...), **julgar regulares as contas**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93 dando quitação ao Responsável, **ressalvando as falhas subsistentes nos itens** "Repasses de Duodécimos Oriundos do Executivo", "Adiantamentos", "Tesouraria" e "**Livros e Registros**", **cuja efetiva regularização recomenda.***

(...)

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Relator"

(Publicado no DOE em 27.02.2008) (g.n.)

E.3.3 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS:

Neste tópico, a fiscalização detectou o pagamento de horas extras de forma sistemática durante o exercício de 2010, onerando os cofres e colocando a Administração em risco, face a possibilidade de as horas extraordinárias se tornarem passivo trabalhista.

Verificou ainda que a servidora Tatiane de Araújo Cristo, no mês de agosto de 2010, teria realizado 220 horas extraordinárias.

Por fim, anotou que a Prefeitura Municipal de Holambra teria promovido o pagamento de horas extraordinárias para servidores detentores de cargos em comissão.

Excelência, nada de irregular ser verificou no pagamento das horas extraordinárias durante o exercício de 2010, tendo em vista que as mesmas se processaram nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei Complementar nº 052/95 (Estatuto dos Servidores Públicos de Holambra), respeitando o limite ali previsto **(DOCUMENTO Nº 20).**

O Município de Holambra sempre procurou cumprir estritamente a legislação trabalhista, especialmente no que tange ao regime de horas extras.

Convém esclarecer que os trabalhadores assim agiram somente nos casos comprovadamente excepcionais e mediante prévia autorização.

Do mais, mister destacar, ainda, Nobre Conselheiro, que a partir da análise da Constituição Federal, que o seu artigo 7º, inciso XVI, consagra como direito dos trabalhadores a percepção de adicional, em decorrência da prestação de serviço em horários extraordinários. Vale a pena transcrever o citado dispositivo:

> ***"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:***
>
> *(...)*
>
> ***XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal".***

E ainda, o § 3º, do artigo 39, do mesmo diploma legal, estendeu o direito ao pagamento dos serviços extraordinários a todos os servidores públicos. Vejamos:

> *"§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir."* (g.n.).

Nesse passo, ou seja, em consonância com a lei, os servidores municipais receberam o adicional de horas extras. ***Isso porque os servidores em questão trabalharam efetivamente além do seu período normal de serviço,***

TC-3005/026/10
162

sendo que tal fato se verificou em períodos específicos, quando a excepcionalidade da situação gerou necessidade do trabalho extraordinário.

Com isso, Nobre Conselheiro, é certo que a Prefeitura Municipal de Holambra não praticou qualquer ato que não estivesse vinculado aos princípios da legalidade e igualdade.

Pelo contrário, como verificado alhures, o pagamento de horas extras aos servidores jamais foi vedado pelo ordenamento jurídico que rege a matéria, sendo sua legalidade amparada tanto pela Constituição Federal, quanto pela Legislação Municipal.

No que se refere à servidora Tatiane Araújo Cristo, cumpre demonstrar que no mês de agosto de 2010 a mesma não executou 220 (duzentas e vinte) horas extras, mas sim o limite de 60 (sessenta) horas, conforme demonstra a ficha analítica anexada como **DOCUMENTO Nº 21.**

Por fim, cabe esclarecer que a Prefeitura Municipal de Holambra não promoveu o pagamento de horas extras para servidores detentores de cargos em comissão.

Os servidores mencionados pela auditoria (Márcia Aparecida Rodrigues, Celso Viana Costa e Carlos José O. Almeida) são detentores de cargos efetivos, todavia, exercem funções gratificadas nos termos da Lei Municipal nº 181/07 **(DOCUMENTO Nº 22).**

Para comprovar o alegado, segue como **DOCUMENTO Nº 23,** cópia das portarias de nomeações para os cargos efetivos, bem como portarias de designação para o exercício de funções gratificadas, afastando definitivamente a conclusão da auditoria de que tais servidores seriam detentores de cargos comissionados.

Ademais, Excelência, em consonância com o entendimento desse E. Tribunal, a questão de pagamentos de horas extras não é empecilho à aprovação das contas, apresentando apenas recomendação, conforme consta dos processos TC – 2861/026/03; TC – 2785/026/02; TC – 3120/026/03; 2603/026/05; TC 3386/026/05.

E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Neste tópico final, a auditoria verificou que a Prefeitura Municipal de Holambra deixou de encaminhar as informações relativas ao Cadastro de Obras Públicas, em descumprimento do artigo 42 das Instruções 2/2008.

Sobre tal anotação, roga-se pela relevação da falha, deixando assente, desde já, que providências já estão sendo adotadas para que ocorrência desta natureza não seja visualizada novamente na Prefeitura Municipal de Holambra.

Registrou-se, também, entrega intempestiva de demonstrativos do sistema AUDESP.

Trata-se, Exa., de erros pontuais, de codificação e/ou geração do arquivo de transmissão, os quais não comprometeram os resultados do Executivo, visto que o próprio agente de fiscalização observou a inconsistência e considerou como correto os valores reais e efetivos da aplicação no ensino, saldo residual do Fundef, limites da despesa de pessoal e resultados fiscais, etc.

Convém consignar ainda que o projeto AUDESP implementou varias evoluções no exercício de 2010, , e neste mister, o próprio E. Tribunal, com todo o respeito, encontrou barreiras tecnológicas que o obrigou a adiar prazos e

suspender o recebimento de dados, fato que repercutiu em atrasos gerados pelo Executivo, que também teve que adequar toda sua base de dados.

Considerando os ajustes necessários para o perfeito atendimento ao Audesp, entendemos ser compreensível os atrasos mencionados pela auditoria. No entanto devem ser considerados com corretos e seguros os dados obtidos a partir dos demonstrativos contábeis elaborados pelo setor de contabilidade, sendo que estes apresentam a real situação econômica e financeira do Município.

De qualquer forma já foram adotadas as providências para que não mais ocorram erros desta natureza.

Por fim, a fiscalização acusou o cumprimento parcial das recomendações constantes dos Pareceres das Contas de 2007 e 2008 do Executivo de Holambra.

As Contas de 2007 do Executivo de Holambra transitaram em julgado somente em 18/03/2011, não havendo, portanto, tempo hábil para cumprimento das recomendações.

O mesmo pode ser dito em relação ao parecer das Contas de 2008 do Executivo de Holambra, as quais transitaram em julgado somente em 18/11/2010, quando já se encerrava o exercício de 2010.

Com isso, Excelência, restam esclarecidas as supostas falhas apontadas pela equipe de fiscalização dessa Colenda Corte, sendo possível perceber que as mesmas não possuem o condão de macular as Contas do Exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Holambra, especialmente porque restou demonstrado o atendimento aos itens cruciais do relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Cidade das Flores

TC-3005/026/10
165

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**, com as recomendações que se julgar necessárias.

Termos em que,
P. Deferimento.

Holambra, 19 de outubro de 2011.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GOOT
Prefeita do Município de Holambra

TC-3005/026/10
166

DOCUMENTO Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI Nº 690 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER O LOTE 3-B1a, DESMEMBRADO DO LOTE 3-B1, COM ÁREA DE 11.219,95 M2 E O LOTE 5-A DA SEÇÃO A, COM ÁREA DE 45.980,00 M2, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 674/2009 (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Holambra autorizado a receber por **DAÇÃO EM PAGAMENTO OS DÉBITOS RELACIONADOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º deste artigo,** os bens imóveis abaixo designados:

I - Lote 3-B1a, desmembrado do lote 3-B1, nos termos do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Holambra (doc. Incluso), registrado sob a matrícula nº 53.369, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim – SP, **avaliado em R$ 240.892,32 (duzentos e quarenta mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos),** com área de 11.219,95 m2, situado na Avenida das Tulipas, esquina com a Rua Solidagos, e tem a seguinte descrição: "inicia-se a presente linha divisória no marco 3ª, cravado na margem esquerda da referida avenida, e divisa deste lote com o lote 3-B1b, remanescente do Lote 3-B1; daí segue confrontando com a referida avenida, com rumo de SE 64º22'39" NW e uma distância de 15,51 metros até o marco W10aa; daí segue a direita, confrontando com a avenida, com rumo de SE 59º59'12" NW e uma distância de 170,00 metros até o marco W10aaa; daí segue a direita confrontando com a mesma avenida, com rumo de SE 00º03'48" NW numa distância de 45,51 metros até o marco W8a1b, cravado junto ao Córrego Borda da Mata; daí segue a direito córrego acima por 228,02 metros até encontrar o marco 2ª; daí segue a direita confrontando com o lote 3-B1b, desmembrado do lote 3-B1, com rumo de NE 27º58'28" SW numa distância de 88,09 metros até o marco 3ª, que serviu de partida desta descrição, pertencente a BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN, PEDRO LUIZ COLUSSI ANGELO, CLÁUDIO TEN BUUREN e s/esposa ROBERTA CRISTINA MARCONDES TEN BUUREN e HENDRICUS PETRUS HUBERTTUS TEN BUUREN;

II - Uma glebas de terras designada "A-5", registrada na Matricula nº 28.739, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Mirim, **avaliado em R$ 1.839.200,00 (um milhão oitocentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**, com área de 45.980,00 m2 ou 4,60,00ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa a presente linha divisória, no ponto 1, cravado na confluência de uma estrada interna, com outra estrada interna, ambas de 10,00m de largura na confrontação com terras de H. Boss, com rumo e distância de 27°06´36" NW e 154,00 m até o ponto 2, situado na margem desta estrada e terras de H. Boss; daí declina-se levemente a direita com rumo e distância de 23°06´Nee 140,00m até o ponto 3 cravado na mesma com os mesmos confrontantes; daí segue-se com rumo e distancia 6°13'24" NW e 22,00 m até o ponto 4, ainda pela direita margeando esta estrada com rumo e distância de 15°01'12" e 54,00 m até o ponto 5, situado junto a um córrego denominado Palha Grande; daí deflete para a esquerda, córrego abaixo até encontrar o ponto 6, cravado a margem deste córrego e SP 107, daí deflete a esquerda margeando a faixa de segurança desta via, com rumo e distância de 55°11'19" NW e 440 até o ponto 8, cravado na confluência desta via, com uma estrada que leva ao centro da Cooperativa; daí deflete a esquerda uma distância de 10,00m até o ponto 1, onde serviu de partida e final do memorial, de propriedade de BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN.

Parágrafo 1° - Os valores de IPTU, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E ÁGUA E ESGOTO, vencidos e não pagos até o dia 16 de setembro de 2009 e os valores líquidos e certos vincendos até o dia 31 de dezembro de 2009, no total de R$ 2.781.243,16 (dois milhões setecentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único, referente a R$ 1.396.995,89 do Lote 1I, Matrícula n° 50.112, Cadastro n° 100.281.435.010; R$ 152.607,60 do Lote 1F, Matrícula n° 50.109, Cadastro n° 100.280.997.010; R$ 16.176,99 do Lote 1C, Matrícula n° 50.106, Cadastro n° 100.280.754.010, em nome de HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN; R$ 324.790,53 do Lote 1E, Matrícula n° 50.108, Cadastro n° 100.280.899.010; R$ 20.816,79 do Lote 1A, Matrícula n° 50.104, Cadastro n° 100.280.752.010; R$ 353.789,40 do Lote A5, Matrícula n° 28.739, Cadastro n° 600.400.440.010; R$ 316.729,44 do Lote 1G, Matrícula n° 50.110, Cadastro n° 100.280.998.010; R$ 9.508,74 do Lote 3B1, Matrícula n° 53.369, Cadastro n° 200.200.231.010; R$ 8.040,96 do Lote 4B, Matrícula n° 52.846, Cadastro n° 100.280.080.010, em nome de BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN; R$ 94.732,94 do Lote 1B, Matrícula n° 50.105, Cadastro n° 100.280.753.010, em nome de IMAVI INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.; R$ 86.032,41 do Lote 1H, Matrícula n° 50.111, Cadastro n° 100.281.329.010, em nome de CLÁUDIO TEN BUUREN; R$ 901,47 do Lote 3B2, Matrícula n° 53.370,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Cadastro nº 200.200.371.010, em nome de AUDAX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Parágrafo 2º - O valor de ISSQN vencido até o dia 16 de setembro de 2009, no total de R$ 107.283,48, em nome de IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Cadastro nº 221.100.290, conforme inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único.

Parágrafo 3º - As dívidas ativas dos referidos cadastros descritos na inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único, são objetos dos Processos de Execução Fiscal nº 666.08.006294-6, nº 666.09.005467-9 e nº 666.09.004017-1, em trâmite perante o Fórum Distrital de Artur Nogueira; Execução Fiscal nº 265/07, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Mogi Mirim; Processo nº 328/07, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 1.378/05, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Mogi Mirim; Processo nº 447/07, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 1031/06, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mogi Mirim, todos em nome de BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN; bem como dos Processos de Execução Fiscal nº 666.08.06394-2 e nº 666.09.005478-9, em trâmite perante o Fórum Distrital de Artur Nogueira; Execução Fiscal nº 277/07, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mogi Mirim, em nome de CLÁUDIO TEN BUUREN; e, ainda, dos Processos de Execução Fiscal nº 666.08.06393-4 e nº 666.09.005468-7, em trâmite perante o Fórum Distrital de Artur Nogueira; Execução Fiscal nº 1.013/01, em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi Mirim, Execução Fiscal nº 397/03, em trâmite perante a 2ª Vara de Mogi Mirim, Execução Fiscal nº 1.164/04, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mogi Mirim, Execução Fiscal nº 1.483/05, em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 1.141/06, em trâmite perante a 2ª Vara de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 374/04, em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi Mirim, todos em nome de HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN; Execução Fiscal nº 666.09.005469-5, nº 666.09.004002-3 e 666.08.006392-6, em trâmite perante do Foro Distrital de Artur Nogueira, Execução Fiscal nº 460/2007, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal, Execução Fiscal nº 1.171/2006, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal de Mogi Mirim, em nome de IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme Termo de Acordo de Dação em Pagamento, Laudos de Avaliação e Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Sobre o valor dos **débitos vencidos até 31 de dezembro de 2008** incidem os benefícios para pagamento à vista, previstos na Lei nº 674 de 08 de junho de 2009, que institui o programa de recuperação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

fiscal – REFIS, perfazendo o **TOTAL DE R$ 1.772.654,34 (um milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 3º - Os Contribuintes renunciam ao valor de avaliação dos imóveis que exceder o valor dos débitos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Com a lavratura e registro das Escrituras e, concomitantemente, com o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 674 de 08 de junho de 2009, será dada total quitação dos débitos aos Contribuintes e a Procuradoria Jurídica do Município efetuará o pedido de extinção dos processos constantes do parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – As custas e demais despesas processuais serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes.

Art. 5º - As escrituras de dação dos bens imóveis descritos no artigo 1º deverão ser firmadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras a cargo dos contribuintes.

Art. 6º - O descumprimento do artigo 4º implicará no cancelamento do acordo e na revogação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra SP, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE

DOCUMENTO Nº 02

2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI N° 674 DE 08 DE JUNHO DE 2009.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e, eu, MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído no Município da Estância Turística de Holambra o programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos Tributários e Não Tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2° - O ingresso no REFIS deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei por opção escrita do contribuinte ou responsável tributário, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1°.

§ 1° - A opção deverá ser formalizada mediante requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2° - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3° - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – para pagamento à vista, serão excluídos 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

II – para pagamento parcelado, serão excluídos 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa, incidentes até a data da opção;

III – será mantida integralmente a atualização monetária dos débitos originários, para pagamento à vista ou parcelado;

IV – os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da Lei Municipal n° 653/08, serão devidos no importe de 2,5% (dois e meio por cento) do valor a ser pago pelo contribuinte à vista;

V – o pagamento pelo contribuinte das custas processuais e eventuais despesas judiciais, para os débitos em cobrança judicial.

Art. 4° - A partir da data da consolidação, o débito do contribuinte ou responsável tributário optante, poderá ser pago em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas por juros de 06% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R$ 40,00 (quarenta reais), sendo a primeira parcela exigida no dia de assinatura do

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair tributos municipais.

Parágrafo Único – A exclusão do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito originário e na forma da legislação em vigor à época da ocorrência dos fatos geradores, aplicando-se sobre o tributo devido todos os acréscimos legais, deduzindo-se os valores eventualmente pagos.

Art. 9º - A opção pelo REFIS implicará ainda na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos.

Art. 10 - O Departamento Jurídico, após solicitação do Departamento de Finanças, providenciará a suspensão das execuções fiscais em andamento para o cumprimento do termo de parcelamento de débito objeto do REFIS.

Parágrafo Único – O não cumprimento regular do parcelamento do débito pelos optantes do REFIS implicará no imediato prosseguimento das execuções fiscais na forma da Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo das demais disposições previstas na presente Lei.

Art. 11 - O parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário originário, na forma do art. 151 do CTN, sem prejuízo de a Fazenda Pública Municipal constituí-lo na forma do art. 142 do CTN, suspendendo-se o prazo decadencial e o prazo prescricional, e sem prejuízo ainda do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelos optantes do REFIS, na forma do parágrafo único do art. 151 do CTN.

Art. 12 - O REFIS será administrado pelo Departamento de Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos quinze de maio de dois mil e nove.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete

TC-3005/026/10
175

DOCUMENTO Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

TC-3005/026/10
176

DECRETO N° 766 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"PRORROGA O PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 674 DE 08 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turistica de Holambra, no uso de suas competências e atribuições legais e nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 674 de 08 de junho de 2009

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, subseqüentes àqueles estabelecidos no artigo 2º *caput* da Lei nº 674 de 08 de junho de 2009, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete

TC-3005/026/10
177

DOCUMENTO Nº 04

04

TC-3005/026/10
178

ANEXO ÚNICO

HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN

CADASTRO	ANO	VALOR	REFIS	ANO	VALOR	TOTAL C/ REFIS
100281435-010	1999 a 2007	R$ 1.292.715,90	R$ 848.411,94	2009	R$ 104.279,99	R$ 952.691,93
100280997-010	2003 a 2007	R$ 132.607,73	R$ 92.001,80	2009	R$ 19.999,87	R$ 112.001,67
100280754-010	2003 a 2008	R$ 11.653,13	R$ 9.433,72	2009	R$ 4.523,86	R$ 13.957,58
TOTAL		R$ 1.436.976,76	R$ 949.847,46		R$ 128.803,72	R$ 1.078.651,18

BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN

CADASTRO	ANO	VALOR	REFIS	ANO	VALOR	TOTAL C/REFIS
100280899-010	2003/2007	R$ 282.198,87	R$ 195.800,50	2009	R$ 42.591,66	R$ 238.392,16
100280752-010	2007/2008	R$ 19.599,18	R$ 19.599,18	2009	R$ 1.217,61	R$ 20.816,79
600400440-010	2002/2007	R$ 313.304,56	R$ 214.547,91	2009	R$ 40.484,84	R$ 255.032,75
100280998-010	2003/2007	R$ 275.202,43	R$ 190.940,94	2009	R$ 41.527,01	R$ 232.467,95
200200231-010	2008	R$ 4.986,23	R$ 4.254,84	2009	R$ 4.522,51	R$ 8.777,35
100280080-010	2008	R$ 4.706,65	R$ 3.411,41	2009	R$ 3.334,31	R$ 6.745,72
TOTAL		R$ 899.997,92	R$ 628.554,78		R$ 133.677,94	R$ 762.232,72

IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CADASTRO	ANO	VALOR	REFIS	ANO	VALOR	TOTAL C/ REFIS
100280753-010	2005/2008	R$ 76.450,39	R$ 59.416,40	2009	R$ 18.282,55	R$ 77.698,95
221100290	2007/2008	R$ 105.471,14	R$ 86.062,69	2009	R$ 1.812,34	R$ 87.875,03
TOTAL		R$ 181.921,53	R$ 145.479,09		R$ 20.094,89	R$ 165.573,98

CLÁUDIO TEN BUUREN

CADASTRO	ANO	VALOR	REFIS	ANO	VALOR	TOTAL C/ REFIS
100281329-010	2006/2008	R$ 62.112,62	R$ 48.773,01	2009	R$ 23.919,79	R$ 72.692,80
TOTAL		R$ 62.112,62	R$ 48.773,01		R$ 23.919,79	R$ 72.692,80

AUDAX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CADASTRO	ANO	VALOR	REFIS	ANO	VALOR	TOTAL C/ REFIS
200200371-010				2009	R$ 901,47	
TOTAL					R$ 901,47	

TC-3005/026/10
179

TOTAL GERAL SEM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 674/2009

HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN	R$ 1.565.780,48
BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN	R$ 1.033.675,86
IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R$ 202.016,42
CLÁUDIO TEN BUUREN	R$ 86.032,41
AUDAX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	R$ 901,47
TOTAL	R$ 2.888.406,64

TOTAL GERAL DESTA DAÇÃO EM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO REFIS - LEI Nº 674/2009

HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN	R$ 1.078.651,18
BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN	R$ 762.232,72
IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R$ 165.573,98
CLÁUDIO TEN BUUREN	R$ 72.692,80
AUDAX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	R$ 901,47
TOTAL	R$ 2.080.052,15 √

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2009.

FONTE: Arcetil Administração de Receitas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores
Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

TC-3005/026/10
180

CERTIDÃO N.º 094/2009

ZENAIDE CRISTINA HELLMANN, Setor de Tributos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei:

CERTIFICA que após levantamento efetuado apurou um débito no valor de R$ 2.080.052,15, com desconto de 100% na multa e juros, de débitos inscritos na divida ativa e sem desconto de imposto do ano:

HENRICUS PETRUS H.TEN BUUREN

Cadastro	lote	quadra	Imposto	ano	C/M e J	REFIS	ANO	Atualizado
100281435	11	E	IPTU	1999 A 2007	1.292.715,90	848.411,94	2009	104.279.99
100280997	1F	E	IPTU	2003 A 2007	132.607,73	92.001,80	2009	19.999,87
280754	1C	A	IPTU/C.MELH.	2003 A 2008	11.653,13	9.433,72	2009	4.523,86
					1.436.976,76	**949.847,46**		**128.803,72**

BERENDINA H.C.TEN BUUREN

100280899	1F	E	IPTU	2003 A 2007	282.198,87	195,800,50	2009	42.591,66
500400440	A-5		IPTU	2002 A 2007	313.304,56	214.547,91	2009	40.484,84
100280998	1G	A	IPTU	2003 A 2007	275.202,43	190.940,94	2009	41.527,01
200200231	3B1	F	IPTU	2008	4.986,23	4.254,84	2009	4.522,51
100280752	1A	A	PARCEL.	2009	19.599,18	19.599,18	2009	1.217,61
100280080	4B	J	IPTU	XXX	XX	XX	2009	535,18
100280080	4B	J	ESGOTO	2008	4.706,65	3.411,41	ATÉ 10/09/09	2.799,13
					899.997,92	**628.554,78**		**133.677,94**

IMAVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

100280753	1B	A	IPTU	2005 A 2008	71.071,99	55.361,67	2009	18.282,55
100280753	1B	A	ESGOTO	2006 A 2007	5.378,40	4.054,73	XX	XX
2110029	XX	XX	PARCEL.	2007	47.786,08	37.597,93	XX	XX
2110029	XX	XX	ISSQN	2007 A 2008	57.685,06	48.464,76	ATÉ 15/08/09	1.812,34
					181.921,53	**145.479,09**		**20.094,89**

CLAUDIO TEM BUUREN

100281329	1H	E	IPTU	2006 A 2008	62.112,62	48.773,01	2009	23.919,79
					62.112,62	**48.773,01**		**23.919,79**

AUDAX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA

200200371	3B2	F	IPTU	XXXX	XX	XX	2009	901,47
								901,47

Holambra, 16 de Setembro de 2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

ZENAIDE CRISTINA HELLMANN
Setor de Tributos

1

Cadastro nº 200.200.371.010, em nome de AUDAX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Parágrafo 2º - O valor de ISSQN vencido até o dia 16 de setembro de 2009, no total de R$ 107.283,48, em nome de IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Cadastro nº 221.100.290, conforme inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único.

Parágrafo 3º - As dívidas ativas dos referidos cadastros descritos na inclusa Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria e Anexo Único, são objetos dos Processos de Execução Fiscal nº 666.08.006294-6, nº 666.09.005467-9 e nº 666.09.004017-1, em trâmite perante o Fórum Distrital de Artur Nogueira; Execução Fiscal nº 265/07, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Mogi Mirim; Processo nº 328/07, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 1.378/05, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Mogi Mirim; Processo nº 447/07, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 1031/06, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mogi Mirim, todos em nome de BERENDINA HELENA CATARINA TEN BUUREN; bem como dos Processos de Execução Fiscal nº 666.08.06394-2 e nº 666.09.005478-9, em trâmite perante o Fórum Distrital de Artur Nogueira; Execução Fiscal nº 277/07, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mogi Mirim, em nome de CLÁUDIO TEN BUUREN; e, ainda, dos Processos de Execução Fiscal nº 666.08.06393-4 e nº 666.09.005468-7, em trâmite perante o Fórum Distrital de Artur Nogueira; Execução Fiscal nº 1.013/01, em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi Mirim, Execução Fiscal nº 397/03, em trâmite perante a 2ª Vara de Mogi Mirim, Execução Fiscal nº 1.164/04, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Mogi Mirim, Execução Fiscal nº 1.483/05, em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 1.141/06, em trâmite perante a 2ª Vara de Mogi Mirim; Execução Fiscal nº 374/04, em trâmite perante a 1ª Vara de Mogi Mirim, todos em nome de HENRICUS PETRUS H. TEN BUUREN; Execução Fiscal nº 666.09.005469-5, nº 666.09.004002-3 e 666.08.006392-6, em trâmite perante do Foro Distrital de Artur Nogueira, Execução Fiscal nº 460/2007, em trâmite na 1ª Vara de Execução Fiscal, Execução Fiscal nº 1.171/2006, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal de Mogi Mirim, em nome de IMAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., conforme Termo de Acordo de Dação em Pagamento, Laudos de Avaliação e Certidão e Relatório do Departamento de Lançadoria, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Sobre o valor dos **débitos vencidos até 31 de dezembro de 2008** incidem os benefícios para pagamento à vista, previstos na Lei nº 674 de 08 de junho de 2009, que institui o programa de recuperação

fiscal – REFIS, perfazendo o **TOTAL DE R$ 1.772.654,34 (um milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 3º - Os Contribuintes renunciam ao valor de avaliação dos imóveis que exceder o valor dos débitos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Com a lavratura e registro das Escrituras e, concomitantemente, com o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 674 de 08 de junho de 2009, será dada total quitação dos débitos aos Contribuintes e a Procuradoria Jurídica do Município efetuará o pedido de extinção dos processos constantes do parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – As custas e demais despesas processuais serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes.

Art. 5º - As escrituras de dação dos bens imóveis descritos no artigo 1º deverão ser firmadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, ficando as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras a cargo dos contribuintes.

Art. 6º - O descumprimento do artigo 4º implicará no cancelamento do acordo e na revogação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra SP, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE

TC-3005/026/10
183

DOCUMENTO Nº 05

TC-3005/026/10
184

Sao Paulo — Saldos de Bancos — Folha: 1
Prefeitura Municipal de Holambra

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

******* Dia 31 de Dezembro de 2010

Conta	Descricao	Conta Corrente	Saldo Atual	FR
CAIXA				
2276	CAIXA		17.593,37	
	Total		17.593,37	
NCOS CONTA MOVIMENTO				
2281	MOVIMENTO	1000-6	165.563,21	1
2282	MOVIMENTO	4001-6	11.238,00	1
2283	MOVIMENTO	45000200-1	48.528,85	1
2284	ICMS	13000127-5	2.218,96	1
2285	MOVIMENTO	13000047-3	36,04	1
2287	CEX	13094-X	15.178,21	5
2289	CIDE	13571-2	55.123,06	1
2292	FMS	9295-9	29.801,85	1
2293	FPM	2000-1	7.951,50	1
2295	FUNDO ESPECIAL	5000-8	7.771,38	1
2296	ICMS D. EXPORTACOES	283141-4	57.485,51	1
2297	M.D. ENSINO	5457-7	14.054,66	1
2298	OF. AB. AUX. BOLSA	12859-7	83.568,81	1
2299	OF. AB. DOACOES	12860-0	5.059,89	1
2301	PAB	58040-6	1.671,84	5
2305	PNATE	13317-5	53.784,43	5
2306	QSE	12991-7	266.182,12	5
2307	TETO F.C. DOENCAS	7617-1	34.477,73	5
2313	FUNDS	1300061-9	26.196,00	2
2315	PROTECAO SOCIAL BASICA	13000096-1	4.239,73	2
2317	SEC. AGRICULTURA	13000223-9	901,64	2
2427	CONSTRUCAO DE MOINHO TIPICO	13000252-2	139.934,86	2
2433	VIG. SANITARIA/TAXA DE FISCALI	12975-5	17,33	5
2434	MEDIC. HIPERTENSOS/DIABETES/AS	15961-1	22.736,46	5
2443	PASEP	777777-9	0,00	1
3449	CFM - DEPTO. NAC. PRODUCAO MIN	17049-6	6,44	5
3450	FUNDEB	16962-5	379.351,77	2
3452	IGD - INDICE GESTAO DESCENTRAL	16171-3	3.307,15	5
3457	FMAS - PISO BASICO DE TRANSICA	15790-2	56,25	5
3465	SNA - SIMPLES NACIONAL	17511-0	181,75	1
3472	ITAU	13004-5	189.360,83	1
4289	CONSTRUCAO DE PRACA DA BIBLIA	13000248-4	753,73	2
4300	TETO MUNICIPAL - M.A. COMPLEXI	18176-5	196.189,81	5
4321	FNDE - CRECHE BAIRRO GROOT	18647-3	0,00	5
4378	SANTANDER IPVA	45000215-9	0,00	1
4379	NOSSA CAIXA IPVA	13000046-5	67.572,92	1
4380	NOSSA CAIXA S.A.POSSE	13000015-8	174,31	1
4381	NOSSA CAIXA S.A.POSSE	13000016-6	299,57	1
4384	MERENDA - PROG. NACIONAL DE AL	19583-9	8.849,14	5
4385	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	13000063-5	9.284,15	2

TC-3005/026/10
185

Sao Paulo — Saldos de Bancos — Folha: 2
Prefeitura Municipal de Holambra

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

******* Dia 31 de Dezembro de 2010

Conta	Descricao	Conta Corrente	Saldo Atual	FR
4392	B. BRASIL IPVA	507981-0	41.536,54	1
4414	Sentencas Ministerio Publico	20048-4	5.021,34	1
4415	TERMINO TEATRO	13000302-2	0,00	2
4420	DEPOSITOS DE CAUCAO	20185-5	25,47	1
4567	DOACOES C.M.D.C.A	11057-4	5.407,94	1
4586	Onibus Escolar	20467-6	0,00	5
4588	HONORARIOS ADVOCATICIOS	20875-2	11.652,10	1
4602	Bloco da Vigilancia em Saude	6624013-0	7.253,48	5
4605	CENTRO DE CONVENCOES	301-8	2.574,32	2
4606	PSF -Santa Margarida	21336-5	0,00	2
4607	PSF- Palmeira	21337-3	2.446,01	2
4608	ATENCAO BASICA	624011-4	133.227,75	5
4609	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	624010-6	5.214,98	5
4610	MEDIA E ALTA C. AMBULATORIAL E	624012-2	46.609,65	5
4612	PM ROYALTIES	21479-5	269,31	1
4624	FMASPBVII	20681-4	9.986,50	5
	Total .....:		2.180.335,28	
APLICACOES FINANCEIRAS				
2328	OF. ABRIG. DOAC. APLIC.	12860-0	0,00	1
2334	AUXILIO TRANSPORTE	13000187-9	24.921,60	2
2445	URB. ROTA DOS IMIGRANTES APLIC	13000196-8	216.662,63	2
3462	FEHIDRO REC. EMIS. APLIC	13000273-5	0,00	1
4310	CONSTRUCAO CRECHE FUNDAO APLIC	13000288-3	34.680,75	2
4311	CONSTRUCAO USINA DE RECICLAGEM	13000274-3	18.915,63	2
4315	CONSTRUCAO CRECHE IMIGRANTES A	13000285-9	1.359,86	2
	Total .....:		296.540,47	
	Total Bancos .:		2.494.469,12	
	Total Geral ..:		2.494.469,12	

DOCUMENTO Nº 06

Sao Paulo — Situacao de Empenhos de Restos a Pagar — Posicao ate Julho/11 — Folha: 1

Prefeitura Municipal de Holambra

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
1998/001771	0	1769 CPEM CONSULT.PARA EMPRES.	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
		Total do Ano .....:	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
2009/003470	3	6513 ASSESSORARTE ASS. SERV. T	4.325,20	4.325,20	0,00	4.325,20	0,00
2009/003471	1	6513 ASSESSORARTE ASS. SERV. T	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
2009/005194	1	3360 F.G.T.S	26,51	26,51	0,00	26,51	0,00
09/005246	4	6602 GLOBAL ENERGIA CONS. E AS	34.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009/005613	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1,82	1,82	0,00	0,00	1,82
		Total do Ano .....:	58.853,53	24.353,53	0,00	24.351,71	1,82
2010/000299	1	44 BANCO DO BRASIL S/A	13,50	13,50	0,00	13,50	0,00
2010/000343	1	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	184,30	184,30	0,00	184,30	0,00
2010/000344	1	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	133,26	133,26	0,00	133,26	0,00
2010/000346	1	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	133,26	133,26	0,00	133,26	0,00
2010/000347	3	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	657,82	657,82	0,00	657,82	0,00
2010/000384	1	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	698,11	698,11	0,00	698,11	0,00
2010/000464	2	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	113,42	113,42	0,00	113,42	0,00
2010/000377	1	153 IMPRENSA OFICIAL ESTADO S	1.180,03	1.180,03	0,00	1.180,03	0,00
2010/000300	0	6590 PROJETO LAR FELIZ	850,00	850,00	0,00	850,00	0,00
2010/000554	5	74 COOP.ELETRIF.RURAL REG.MO	141,24	141,24	0,00	141,24	0,00
2010/001134	6	6137 BALLONE ASSESSORIA E CONS	6.500,00	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00
2010/001627	3	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	343,08	343,08	0,00	343,08	0,00
2010/001628	2	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	709,19	709,19	0,00	709,19	0,00
2010/001639	1	1423 WINNER INFORMATICA PEDREI	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
2010/002001	2	5213 QUIMI SAN ENGENHARIA CONS	1.236,00	1.236,00	0,00	1.236,00	0,00
2010/002285	0	1612 SAPRA L. DE ASSESSORIA E	282,60	282,60	0,00	282,60	0,00
0/002435	2	3461 CENTRO ESPIRITA ALLAN KAR	2.093,00	2.093,00	0,00	2.093,00	0,00
2010/002471	0	74 COOP.ELETRIF.RURAL REG.MO	332,79	332,79	0,00	332,79	0,00
2010/002445	2	6136 MARCELO PEREIRA BEZERRA E	3.567,26	3.567,26	0,00	3.567,26	0,00
2010/002505	2	6864 CONSIGAS DISTRIBUIDORA DE	805,42	805,42	0,00	35,06	770,36
2010/002507	1	6864 CONSIGAS DISTRIBUIDORA DE	210,36	210,36	0,00	210,36	0,00
2010/002514	2	1448 ABDIOR DISTRIBUIDORA COME	774,65	774,65	0,00	774,65	0,00
2010/002515	2	6867 C.C.A. DO BRASIL LTDA EPP	1.817,20	1.817,20	0,00	1.817,20	0,00
2010/002516	2	6868 CAJURU INDUSTRIA E COMERC	4.456,25	4.456,25	0,00	4.456,25	0,00
2010/002853	0	74 COOP.ELETRIF.RURAL REG.MO	214,47	214,47	0,00	214,47	0,00
2010/002855	2	74 COOP.ELETRIF.RURAL REG.MO	184,36	184,36	0,00	184,36	0,00
2010/002861	3	74 COOP.ELETRIF.RURAL REG.MO	389,83	389,83	0,00	389,83	0,00
2010/002916	2	6896 VEGA DISTRIBUIDORA PETROL	1.674,21	1.674,21	0,00	1.674,21	0,00
2010/002918	1	6896 VEGA DISTRIBUIDORA PETROL	6.164,44	6.164,44	0,00	6.164,44	0,00
2010/002919	2	6896 VEGA DISTRIBUIDORA PETROL	511,35	511,35	0,00	511,35	0,00
2010/003185	0	4283 UNIFORMES CAMPINAS LTDA	3.881,44	3.881,44	0,00	3.881,44	0,00
2010/003209	2	6910 JV ALIMENTOS LTDA	16.266,06	16.266,06	0,00	16.266,06	0,00
2010/003196	6	5993 V.R.FRANCO & TEODORO LTDA	2.646,00	2.646,00	0,00	2.646,00	0,00
2010/003287	2	6819 INSTITUTO 3P - PARCERIAS	3.300,00	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00
2010/003555	0	4037 EMPORIO HOSP. COMERC.DE P	80,00	80,00	0,00	0,00	80,00
2010/003554	2	6942 TECNIAGUA SOLUCOES EM TRA	11.459,36	11.459,36	0,00	11.456,12	3,24
2010/003951	0	6081 M.T.VICENZOTTI-ME-	209,30	209,30	0,00	0,00	209,30
2010/003993	2	1410 AIR LIQUIDE BRASIL S/A	260,00	260,00	0,00	260,00	0,00
2010/003975	0	2825 EMBRATEL EMPRESA BRASILEI	62,43	62,43	0,00	0,00	62,43

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
2010/004037	2	44 BANCO DO BRASIL S/A	14,19	14,19	0,00	0,00	14,19
2010/004032	2	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	250,80	250,80	0,00	250,80	0,00
2010/004071	1	1019 ECO-MODATO LOCACAO E MANU	259,60	259,60	0,00	259,60	0,00
2010/004063	2	6807 OCC QUIMICA LTDA.	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
2010/004058	6	6980 ROSA & MARQUES SUPRIMENTO	307,00	307,00	0,00	307,00	0,00
010/004369	2	6891 PRODUTOS QUIMICOS GUACU I	804,48	804,48	0,00	804,48	0,00
2010/004452	2	7000 COMERCIAL CIRURGICA RIO C	18.945,06	18.945,06	0,00	18.945,06	0,00
2010/004460	7	7001 LAUDECIR ANTONIO TARCISIO	6.482,00	6.482,00	0,00	6.482,00	0,00
2010/004593	2	232 PESSOAL CIVIL-ORDENADOS E	89,10	89,10	0,00	0,00	89,10
2010/004818	0	6943 ADRIANA F.B DE GODOY - EP	3.331,95	3.331,95	0,00	2.684,20	647,75
2010/004842	2	1410 AIR LIQUIDE BRASIL S/A	720,00	720,00	0,00	720,00	0,00
2010/004819	2	296 COMERCIAL JOAO AFONSO LTD	5.055,80	5.055,80	0,00	5.055,80	0,00
2010/004778	2	4727 CONDOMINIO FAZENDA DUAS M	952,00	952,00	0,00	952,00	0,00
2010/004862	3	4121 FLAVIO MACHADO & CIA LTDA	137,00	137,00	0,00	137,00	0,00
2010/004803	2	7020 GENOVA COMERCIO DE BALANC	980,00	980,00	0,00	980,00	0,00
2010/004822	2	5127 GOVERNANCABRASIL S/A	297,72	297,72	0,00	297,72	0,00
2010/004799	2	7019 GUACUTEC MAQUINAS EQUIPAM	3.786,00	3.786,00	0,00	3.786,00	0,00
2010/004743	3	7007 LU &LI ARTESANATOS E DECO	6.720,00	6.720,00	0,00	0,00	6.720,00
2010/004868	2	4550 M.R.FALCO - ME-	804,00	804,00	0,00	804,00	0,00
2010/004835	0	3111 PAPELARIA ESTRELA LTDA	115,06	115,06	0,00	115,06	0,00
2010/004764	2	7010 RACA EQUIPAMENTOS DE SEGU	209,10	209,10	0,00	209,10	0,00
2010/005664	3	6780 SS - SILVEIRA & SILVEIRA	48.795,90	48.795,90	0,00	48.795,90	0,00
2010/004833	0	6429 SUPERMERCADOS TUDO DE BOM	51,49	51,49	0,00	51,49	0,00
2010/005663	2	6942 TECNIAGUA SOLUCOES EM TRA	209,44	209,44	0,00	0,00	209,44
)10/004926	3	3317 ELETRONICA PASQUALETI & V	38,00	38,00	0,00	38,00	0,00
2010/004929	2	142 GRAFICA BOSQUEIRO LTDA ME	330,00	330,00	0,00	330,00	0,00
2010/004907	6	6819 INSTITUTO 3P - PARCERIAS	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
2010/005231	2	4650 ADORNO COMERCIO DE MADEIR	1.910,77	1.910,77	0,00	1.910,77	0,00
2010/005224	0	6570 ANTONIO CARLOS CAVALARO -	3.500,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00
2010/005163	2	6161 ASSOCIACAO BENEFICENTE SA	2.292,35	2.292,35	0,00	0,00	2.292,35
2010/005142	3	6433 ASSOCIACAO DE ARBITROS CI	2.640,00	2.640,00	0,00	2.640,00	0,00
2010/005232	1	5027 B.N.SILVA COMERCIO DE PEC	400,00	400,00	0,00	400,00	0,00
2010/005233	1	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	85,00	85,00	0,00	85,00	0,00
2010/005234	1	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	48,00	48,00	0,00	48,00	0,00
2010/005235	5	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	300,00	300,00	0,00	300,00	0,00
2010/005236	1	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	218,00	218,00	0,00	218,00	0,00
2010/005237	3	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	100,00	100,00	0,00	100,00	0,00
2010/005238	1	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	570,00	570,00	0,00	570,00	0,00
2010/005239	2	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	233,00	233,00	0,00	233,00	0,00
2010/005240	3	7023 BORRACHARIA COMADON'S LTD	215,00	215,00	0,00	215,00	0,00
2010/005214	2	6760 C.G.CAMP COMERCIO DE PROD	330,00	330,00	0,00	330,00	0,00
2010/005218	1	3124 COLOR TINTAS COMERCIAL LT	97,00	97,00	0,00	97,00	0,00
2010/005241	1	3841 COMERCIAL MULTFER GUACU L	72,08	72,08	0,00	72,08	0,00
2010/005225	1	4889 CONSATEL CONSULTORIA E AS	260,00	260,00	0,00	260,00	0,00
2010/005226	2	4889 CONSATEL CONSULTORIA E AS	320,00	320,00	0,00	320,00	0,00
2010/005216	2	912 EVERTON SANTOS ROSSI	565,00	565,00	0,00	565,00	0,00
2010/005160	1	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	120,00	120,00	0,00	120,00	0,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
2010/005158	2	153 IMPRENSA OFICIAL ESTADO S	5,32	5,32	0,00	0,00	5,32
2010/005159	2	153 IMPRENSA OFICIAL ESTADO S	3,81	3,81	0,00	2,79	1,02
2010/005182	2	6940 LEANDRO JOSE DA SILVA & C	1.249,00	1.249,00	0,00	1.249,00	0,00
2010/005212	1	6825 M A DA SANTOS ELETRICA -	75,00	75,00	0,00	75,00	0,00
2010/005215	2	7034 M.A. ZANELATO E CIA LTDA	506,30	506,30	0,00	506,30	0,00
010/005227	5	3787 MARCELO A.B.FORONI & CIA	223,66	223,66	0,00	223,66	0,00
2010/005228	2	3787 MARCELO A.B.FORONI & CIA	623,50	623,50	0,00	623,50	0,00
2010/005242	3	3787 MARCELO A.B.FORONI & CIA	239,05	239,05	0,00	239,05	0,00
2010/005661	3	6136 MARCELO PEREIRA BEZERRA E	14.712,81	14.712,81	0,00	14.712,81	0,00
2010/005217	0	205 MARIA GERARDA B.ELTINK ME	400,00	400,00	0,00	400,00	0,00
2010/005136	1	6572 PLANETA AGENCIA DE TURISM	1.016,12	1.016,12	0,00	1.016,12	0,00
2010/005152	1	6572 PLANETA AGENCIA DE TURISM	1.367,20	1.367,20	0,00	1.367,20	0,00
2010/005178	1	7035 PRESCON INFORMATICA ASSES	1.875,00	1.875,00	0,00	1.875,00	0,00
2010/005179	2	7035 PRESCON INFORMATICA ASSES	1.875,00	1.875,00	0,00	1.875,00	0,00
2010/005180	2	7035 PRESCON INFORMATICA ASSES	1.250,00	1.250,00	0,00	1.250,00	0,00
2010/005198	3	802 PRUDEN VIP SERVICOS DE SE	470,00	470,00	0,00	470,00	0,00
2010/005658	2	6517 QUALITY MEDICAL COM. DIST	21.300,56	21.300,56	0,00	21.300,56	0,00
2010/005199	1	7042 Restaurante do Clube Faze	3.100,00	3.100,00	0,00	3.100,00	0,00
2010/005213	3	6760 C.G.CAMP COMERCIO DE PROD	525,50	525,50	0,00	525,50	0,00
2010/005211	2	1410 AIR LIQUIDE BRASIL S/A	952,00	952,00	0,00	952,00	0,00
2010/005220	2	1410 AIR LIQUIDE BRASIL S/A	240,00	240,00	0,00	240,00	0,00
2010/005201	2	296 COMERCIAL JOAO AFONSO LTD	644,20	644,20	0,00	644,20	0,00
2010/005222	2	79 COMPANHIA JAGUARI DE ENER	703,00	703,00	0,00	703,00	0,00
2010/005221	2	4727 CONDOMINIO FAZENDA DUAS M	40,00	40,00	0,00	40,00	0,00
10/005219	0	5094 CORPORIUM ACADEMIA DE GIN	210,00	210,00	0,00	210,00	0,00
2010/005244	1	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	171,08	171,08	0,00	0,00	171,08
2010/005245	1	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00
2010/005246	1	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	133,00	133,00	0,00	133,00	0,00
2010/005247	1	7045 FRANCISCO GRANGUELLI JAGU	68.000,00	68.000,00	0,00	68.000,00	0,00
2010/005177	0	6943 ADRIANA F.B DE GODOY - EP	48,85	48,85	0,00	0,00	48,85
2010/005248	1	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	1.300,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00
2010/005250	1	6783 CHARLES RICARDO NOGUEIRA	77.000,00	77.000,00	0,00	77.000,00	0,00
2010/005345	2	4217 CYBELAR COMERCIO E INDUST	449,00	449,00	0,00	439,99	9,01
2010/005284	2	3360 F.G.T.S	363,54	363,54	0,00	363,54	0,00
2010/005285	3	3360 F.G.T.S	475,18	475,18	0,00	475,18	0,00
2010/005286	5	3360 F.G.T.S	1.014,90	1.014,90	0,00	1.014,90	0,00
2010/005287	5	3360 F.G.T.S	127,74	127,74	0,00	127,74	0,00
2010/005288	5	3360 F.G.T.S	80,33	80,33	0,00	80,33	0,00
2010/005289	3	3360 F.G.T.S	116,39	116,39	0,00	0,00	116,39
2010/005290	2	3360 F.G.T.S	194,80	194,80	0,00	194,80	0,00
2010/005291	1	1272 I.N.S.S.	5.404,99	5.404,99	0,00	5.404,99	0,00
2010/005292	1	1272 I.N.S.S.	747,59	747,59	0,00	747,59	0,00
2010/005293	1	1272 I.N.S.S.	571,70	571,70	0,00	571,70	0,00
2010/005294	2	1272 I.N.S.S.	698,52	698,52	0,00	698,52	0,00
2010/005295	2	1272 I.N.S.S.	2.050,46	2.050,46	0,00	2.050,46	0,00
2010/005296	3	1272 I.N.S.S.	2.692,18	2.692,18	0,00	2.692,18	0,00
2010/005297	5	1272 I.N.S.S.	5.070,81	5.070,81	0,00	5.070,81	0,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
2010/005298	5	1272 I.N.S.S.	616,57	616,57	0,00	616,57	0,00
2010/005299	5	1272 I.N.S.S.	428,28	428,28	0,00	428,28	0,00
2010/005300	1	1272 I.N.S.S.	179,45	179,45	0,00	179,45	0,00
2010/005301	2	1272 I.N.S.S.	249,19	249,19	0,00	249,19	0,00
2010/005302	3	1272 I.N.S.S.	1.898,43	1.898,43	0,00	1.898,43	0,00
010/005303	1	1272 I.N.S.S.	3.072,42	3.072,42	0,00	3.072,42	0,00
2010/005304	3	1272 I.N.S.S.	322,74	322,74	0,00	322,74	0,00
2010/005305	1	1272 I.N.S.S.	280,59	280,59	0,00	280,59	0,00
2010/005306	2	1272 I.N.S.S.	3.742,88	3.742,88	0,00	3.742,88	0,00
2010/005307	0	1272 I.N.S.S.	996,79	996,79	0,00	996,79	0,00
2010/005308	0	1272 I.N.S.S.	1.573,87	1.573,87	0,00	1.573,87	0,00
2010/005309	0	1272 I.N.S.S.	658,50	658,50	0,00	658,50	0,00
2010/005310	1	1272 I.N.S.S.	830,65	830,65	0,00	830,65	0,00
2010/005311	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	2.747,01	2.747,01	0,00	2.747,01	0,00
2010/005312	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1.191,72	1.191,72	0,00	1.191,72	0,00
2010/005313	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	176,61	176,61	0,00	176,61	0,00
2010/005314	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	537,53	537,53	0,00	537,53	0,00
2010/005315	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	85,25	85,25	0,00	85,25	0,00
2010/005316	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	350,85	350,85	0,00	350,85	0,00
2010/005317	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	5.012,66	5.012,66	0,00	5.012,66	0,00
2010/005318	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	3.981,55	3.981,55	0,00	3.981,55	0,00
2010/005319	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	18.011,67	18.011,67	0,00	18.011,67	0,00
2010/005320	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1.247,04	1.247,04	0,00	1.247,04	0,00
2010/005321	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	3.286,27	3.286,27	0,00	3.286,27	0,00
)10/005322	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	330,22	330,22	0,00	330,22	0,00
2010/005323	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	621,68	621,68	0,00	621,68	0,00
2010/005324	6	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	94,31	94,31	0,00	94,31	0,00
2010/005325	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	178,86	178,86	0,00	178,86	0,00
2010/005326	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	477,24	477,24	0,00	477,24	0,00
2010/005327	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	954,68	954,68	0,00	954,68	0,00
2010/005328	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	5.442,85	5.442,85	0,00	5.442,85	0,00
2010/005329	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	797,60	797,60	0,00	797,60	0,00
2010/005330	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1.475,84	1.475,84	0,00	1.475,84	0,00
2010/005331	4	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	773,25	773,25	0,00	773,25	0,00
2010/005332	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	388,86	388,86	0,00	388,86	0,00
2010/005333	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	386,52	386,52	0,00	386,52	0,00
2010/005334	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	18.949,83	18.949,83	0,00	18.949,83	0,00
2010/005335	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	737,17	737,17	0,00	737,17	0,00
2010/005336	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	574,58	574,58	0,00	574,58	0,00
2010/005337	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	3.283,09	3.283,09	0,00	3.283,09	0,00
2010/005338	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	115,81	115,81	0,00	115,81	0,00
2010/005339	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	725,69	725,69	0,00	725,69	0,00
2010/005340	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	157,07	157,07	0,00	157,07	0,00
2010/005341	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	149,90	149,90	0,00	149,90	0,00
2010/005342	2	1445 NADIA ADRIANA JACOMASSI A	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
2010/005354	2	6717 GRAPEIA PRODUCOES ARTISTI	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00
2010/005346	2	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	8.085,00	8.085,00	0,00	0,00	8.085,00

Sao Paulo — Situacao de Empenhos de Restos a Pagar — Posicao ate Julho/11 — Folha: 5

Prefeitura Municipal de Holambra

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
2010/005347	3	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	20.685,00	20.685,00	0,00	0,00	20.685,00
2010/005348	1	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	14.070,00	14.070,00	0,00	14.070,00	0,00
2010/005349	1	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	840,00	840,00	0,00	840,00	0,00
2010/005350	1	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	8.295,00	8.295,00	0,00	8.295,00	0,00
2010/005351	2	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	12.075,00	12.075,00	0,00	12.075,00	0,00
2010/005352	0	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	2.940,00	2.940,00	0,00	2.940,00	0,00
2010/005353	0	7046 MENPHY COMERCIO ATACADIST	1.260,00	1.260,00	0,00	1.260,00	0,00
2010/005355	1	1391 ROBERTO VICENTE	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
2010/005357	2	14 DROGARIA SANTA HELENA DE	379,14	379,14	0,00	379,14	0,00
2010/005358	1	1589 ELETRO LIMA LTDA - ME-	2.051,19	2.051,19	0,00	2.051,19	0,00
2010/005555	1	98 EMPRESA BRAS.CORREIOS E T	44,73	44,73	0,00	44,73	0,00
2010/005498	3	3360 F.G.T.S	1.128,84	1.128,84	0,00	453,54	675,30
2010/005499	5	3360 F.G.T.S	1.978,37	1.978,37	0,00	1.978,37	0,00
2010/005500	5	3360 F.G.T.S	226,70	226,70	0,00	226,70	0,00
2010/005501	5	3360 F.G.T.S	6,28	6,28	0,00	6,28	0,00
2010/005502	3	3360 F.G.T.S	125,15	125,15	0,00	0,00	125,15
2010/005503	2	3360 F.G.T.S	552,79	552,79	0,00	552,79	0,00
2010/005504	1	1272 I.N.S.S.	8.049,24	8.049,24	0,00	8.049,24	0,00
2010/005505	1	1272 I.N.S.S.	996,80	996,80	0,00	996,80	0,00
2010/005506	1	1272 I.N.S.S.	571,70	571,70	0,00	571,70	0,00
2010/005507	2	1272 I.N.S.S.	1.905,27	1.905,27	0,00	1.905,27	0,00
2010/005508	2	1272 I.N.S.S.	2.807,19	2.807,19	0,00	2.807,19	0,00
2010/005509	3	1272 I.N.S.S.	3.286,28	3.286,28	0,00	3.286,28	0,00
2010/005510	5	1272 I.N.S.S.	8.738,46	8.738,46	0,00	8.738,46	0,00
2010/005511	5	1272 I.N.S.S.	1.177,81	1.177,81	0,00	1.177,81	0,00
2010/005512	5	1272 I.N.S.S.	746,07	746,07	0,00	746,07	0,00
2010/005513	1	1272 I.N.S.S.	908,45	908,45	0,00	908,45	0,00
2010/005514	2	1272 I.N.S.S.	1.206,42	1.206,42	0,00	1.206,42	0,00
2010/005515	3	1272 I.N.S.S.	1.683,90	1.683,90	0,00	1.683,90	0,00
2010/005516	1	1272 I.N.S.S.	3.646,03	3.646,03	0,00	3.646,03	0,00
2010/005517	3	1272 I.N.S.S.	322,76	322,76	0,00	322,76	0,00
2010/005518	1	1272 I.N.S.S.	336,74	336,74	0,00	336,74	0,00
2010/005519	2	1272 I.N.S.S.	3.481,71	3.481,71	0,00	3.481,71	0,00
2010/005520	0	1272 I.N.S.S.	996,81	996,81	0,00	996,81	0,00
2010/005521	0	1272 I.N.S.S.	1.907,41	1.907,41	0,00	1.907,41	0,00
2010/005522	0	1272 I.N.S.S.	658,56	658,56	0,00	658,56	0,00
2010/005523	1	1272 I.N.S.S.	996,81	996,81	0,00	996,81	0,00
2010/005524	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	2.578,58	2.578,58	0,00	2.578,58	0,00
2010/005525	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1.191,72	1.191,72	0,00	1.191,72	0,00
2010/005526	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	176,61	176,61	0,00	176,61	0,00
2010/005527	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	462,52	462,52	0,00	462,52	0,00
2010/005528	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	85,25	85,25	0,00	85,25	0,00
2010/005529	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	410,59	410,59	0,00	410,59	0,00
2010/005530	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	5.310,15	5.310,15	0,00	5.310,15	0,00
2010/005531	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	4.266,47	4.266,47	0,00	4.266,47	0,00
2010/005532	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	15.987,42	15.987,42	0,00	15.987,42	0,00
2010/005533	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1.247,04	1.247,04	0,00	1.247,04	0,00

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
2010/005534	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	3.086,20	3.086,20	0,00	3.086,20	0,00
2010/005535	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	330,22	330,22	0,00	330,22	0,00
2010/005536	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	748,06	748,06	0,00	748,06	0,00
2010/005537	6	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	94,31	94,31	0,00	94,31	0,00
2010/005538	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	178,86	178,86	0,00	178,86	0,00
)10/005539	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	477,24	477,24	0,00	477,24	0,00
2010/005540	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	954,68	954,68	0,00	954,68	0,00
2010/005541	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	5.140,03	5.140,03	0,00	5.140,03	0,00
2010/005542	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	627,60	627,60	0,00	627,60	0,00
2010/005543	3	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	1.213,17	1.213,17	0,00	1.213,17	0,00
2010/005544	4	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	876,99	876,99	0,00	876,99	0,00
2010/005545	5	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	388,86	388,86	0,00	388,86	0,00
2010/005546	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	328,23	328,23	0,00	328,23	0,00
2010/005547	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	17.326,93	17.326,93	0,00	17.326,93	0,00
2010/005548	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	706,26	706,26	0,00	706,26	0,00
2010/005549	2	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	630,48	630,48	0,00	630,48	0,00
2010/005550	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	3.248,35	3.248,35	0,00	3.248,35	0,00
2010/005551	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	115,81	115,81	0,00	115,81	0,00
2010/005552	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	710,24	710,24	0,00	710,24	0,00
2010/005553	0	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	157,07	157,07	0,00	157,07	0,00
2010/005554	1	3962 INSTITUTO DE PREV.DOS SER	149,90	149,90	0,00	149,90	0,00
2010/005359	3	7043 JOAO ROBERTO DAVOGLIO EPP	94.160,00	94.160,00	0,00	94.160,00	0,00
2010/005360	3	7043 JOAO ROBERTO DAVOGLIO EPP	9.960,00	9.960,00	0,00	9.960,00	0,00
2010/005361	3	7043 JOAO ROBERTO DAVOGLIO EPP	57.365,00	57.365,00	0,00	57.365,00	0,00
10/005362	6	7043 JOAO ROBERTO DAVOGLIO EPP	122.355,00	122.355,00	0,00	122.355,00	0,00
2010/005363	2	7043 JOAO ROBERTO DAVOGLIO EPP	33.900,00	33.900,00	0,00	33.900,00	0,00
2010/005364	2	7043 JOAO ROBERTO DAVOGLIO EPP	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
2010/005616	2	264 TEL. DE SAO PAULO S.A. -	175,80	175,80	0,00	175,80	0,00
2010/005631	0	4609 ADILSON F.F.FREITAS	152,00	152,00	0,00	152,00	0,00
2010/005635	0	6618 AJURICABA BARROS FERREIRA	126,00	126,00	0,00	126,00	0,00
2010/005632	0	4615 ANA PAULA SPERANCA	112,00	112,00	0,00	112,00	0,00
2010/005633	0	5733 ANDERSON AP. DA SILVA	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00
2010/005634	0	6481 ANGELA MARIA GARCIA	56,00	56,00	0,00	56,00	0,00
2010/005636	0	6550 BRUNA CRISTINA MOREIRA	45,00	45,00	0,00	45,00	0,00
2010/005655	1	6751 CONFEDERACAO NACIONAL DE	365,00	365,00	0,00	0,00	365,00
2010/005625	6	6989 CRISTINA GRASSONI	138,04	138,04	0,00	138,04	0,00
2010/005656	2	6795 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	170,26	170,26	0,00	170,26	0,00
2010/005637	0	6582 DIONES DA SILVA LINO	56,00	56,00	0,00	56,00	0,00
2010/005618	6	6966 DUSOLINA MACIEL DE ALMEID	1.196,08	1.196,08	0,00	1.196,08	0,00
2010/005638	0	6514 EDER DO NASCIMENTO	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00
2010/005630	2	3297 FRANCISCO DE PAULA SANTI	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
2010/005617	1	7059 HOTELARIA ACCOR BRASIL S/	1.348,20	1.348,20	0,00	1.317,87	30,33
2010/005621	5	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	239,22	239,22	0,00	239,22	0,00
2010/005622	5	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	194,88	194,88	0,00	194,88	0,00
2010/005623	5	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	194,61	194,61	0,00	194,61	0,00
2010/005627	5	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	194,88	194,88	0,00	194,88	0,00
2010/005628	5	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	27,61	27,61	0,00	27,61	0,00

Sao Paulo

Situacao de Empenhos de Restos a Pagar — Posicao ate Julho/11 — Folha: 7

Prefeitura Municipal de Holambra

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.1998
Data Final de Emissao .....: 31.12.2010
Posicao ate o mes de Julho

Empemho	UE	Credor	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Pagar
2010/005629	5	4639 I.N.S.S. AUTONOMO	197,00	197,00	0,00	197,00	0,00
2010/005624	6	338 IVANILDA APARECIDA PEREIR	974,40	974,40	0,00	974,40	0,00
2010/005653	0	6956 JHONY GOMES CARDOSO	56,00	56,00	0,00	56,00	0,00
2010/005639	0	6549 JOSE UDISON RODRIGUES	82,00	82,00	0,00	82,00	0,00
2010/005640	0	6482 KLEBER FRADE	56,00	56,00	0,00	56,00	0,00
2010/005641	0	6483 LINA FRANCISCO VARGES	56,00	56,00	0,00	56,00	0,00
2010/005642	0	4926 LUCIANA SOUZA PAISCA	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00
2010/005643	0	4625 LUCINEIA AP.BORGES	112,00	112,00	0,00	112,00	0,00
2010/005644	0	2722 MARIA LUIZA DIAS DA SILVA	40,00	40,00	0,00	40,00	0,00
2010/005645	0	4724 MARTIM A MONTES	112,00	112,00	0,00	112,00	0,00
2010/005646	0	6484 NATALIE WAGEMAKER	33,00	33,00	0,00	33,00	0,00
2010/005647	0	5133 ODILON JOSE DE ALMEIDA	200,00	200,00	0,00	200,00	0,00
2010/005648	0	4633 PEDRO NAVES DA SILVA	200,00	200,00	0,00	200,00	0,00
2010/005654	0	6590 PROJETO LAR FELIZ	850,00	850,00	0,00	850,00	0,00
2010/005649	0	6926 RAFAEL CASSIANO PAES	45,00	45,00	0,00	45,00	0,00
2010/005650	0	6485 REGINA CARDUCCI	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00
2010/005662	0	7058 RENAN AIRTON TABERMAN	56,00	56,00	0,00	56,00	0,00
2010/005651	0	4634 ROBERTO AUGUSTO	140,00	140,00	0,00	140,00	0,00
2010/005652	0	6486 RODRIGO ANASTACIO	28,00	28,00	0,00	28,00	0,00
2010/005620	6	889 SANDRA FABIANO BARRETO	973,04	973,04	0,00	973,04	0,00
2010/005626	6	6810 SIMONE APARECIDA LEONE HE	985,02	985,02	0,00	985,02	0,00
2010/005619	6	6987 TATIANA TONIZIELLO	974,40	974,40	0,00	974,40	0,00
		Total do Ano .....:	1.088.184,43	1.088.184,43	0,00	1.046.768,82	41.415,61
		Total Geral .....:	1.171.037,96	1.136.537,96	0,00	1.071.120,53	65.417,43

DOCUMENTO Nº 07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores
Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83
Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail - holambra@holnet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro em atendimento ao Tópico B.1.8.1. do relatório de Auditória de Lavra do Egrégio Tribunal de Contas, que no decorrer do exercício de 2.010, não houve nenhum benefício pelo REFIS Lei nº 674/09. Exceto a baixa dação de pagamento processo nº 596/2010, que ocorreu em 2.010, por falha no sistema de informatização.

Os valores de multa e juros oriundos desse procedimento foram como segue:

Juros ---------- R$ 757.484,34
Multa ---------- R$ 50.225,98

Total ---------- R$ 807.710,35

Por ser expressão da verdade, firmo o presente,

Holambra, 01 de Agosto de 2.011

Zenaide Cristina Hellmann
Chefe da Divisão de Tributos

TC-3005/026/10
196

DOCUMENTO Nº 08

1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2008	Imp	Predial Territorial	9	Sep 10 2008	2009	5,14	6,00	1,06	1,08	54,28	47,22
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2008	Imp	Predial Territorial	10	Oct 10 2008	2009	46,14	5,53	1,05	0,87	53,59	47,01
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		1	Jan 10 2008	2009	46,31	10,65	1,20	3,08	61,24	49,39
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		2	Feb 10 2008	2009	46,31	10,19	1,18	2,86	60,54	49,17
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		3	Mar 10 2008	2009	46,31	9,73	1,18	2,61	59,83	48,92
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		4	Apr 10 2008	2009	46,31	9,26	1,17	2,35	59,09	48,66
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		5	May 10 2008	2009	46,31	8,80	1,14	1,97	58,22	48,28
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		6	Jun 10 2008	2009	46,31	8,34	1,13	1,59	57,37	47,90
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		7	Jul 10 2008	2009	46,31	7,88	1,11	1,34	56,64	47,65
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		8	Aug 10 2008	2009	46,31	7,41	1,09	1,22	56,03	47,53
1	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Imposto Predial Territorial		9	Sep 10 2008	2009	46,31	6,95	1,09	1,09	55,44	47,40
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		10	Oct 10 2008	2009	46,31	6,49	1,08	0,87	54,75	47,18
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		1	Jan 10 2008	2010	33,76	8,44	0,89	2,25	45,34	36,01
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		2	Feb 10 2008	2010	33,76	8,11	0,88	2,09	44,84	35,85
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		3	Mar 10 2008	2010	33,76	7,76	0,87	1,91	44,30	35,67
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		4	Apr 10 2008	2010	33,76	7,42	0,85	1,72	43,75	35,48
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		5	May 10 2008	2010	33,76	7,09	0,84	1,44	43,13	35,20
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		6	Jun 10 2008	2010	33,76	6,76	0,84	1,17	42,53	34,93
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		7	Jul 10 2008	2010	33,76	6,41	0,83	0,98	41,98	34,74
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Imposto Predial Territorial		8	Aug 10 2008	2010	33,76	6,07	0,81	0,89	41,53	34,65
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		9	Sep 10 2008	2010	33,76	5,74	0,81	0,79	41,10	34,55
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		10	Oct 10 2008	2010	33,76	5,40	0,79	0,64	40,59	34,40
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		4	Apr 10 2007	2009	29,44	9,42	0,84	3,06	42,76	32,50
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		5	May 10 2007	2009	29,44	9,13	0,84	2,97	42,38	32,41
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		6	Jun 10 2007	2009	29,44	8,84	0,82	2,87	41,97	32,31
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		7	Jul 10 2007	2009	29,44	8,54	0,82	2,80	41,60	32,24
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		8	Aug 10 2007	2009	29,44	8,24	0,81	2,64	41,13	32,08
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2007	Imposto Predial Territorial		9	Sep 10 2007	2009	29,44	7,95	0,81	2,59	40,79	32,03
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		10	Oct 10 2007	2009	29,44	7,66	0,79	2,50	40,39	31,94
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		1	Jan 10 2008	2009	30,76	7,08	0,81	2,05	40,70	32,81
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		2	Feb 10 2008	2009	30,76	6,76	0,79	1,90	40,21	32,66
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		3	Mar 10 2008	2009	30,76	6,46	0,77	1,74	39,73	32,50
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		4	Apr 10 2008	2009	30,76	6,16	0,77	1,57	39,26	32,33
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		5	May 10 2008	2009	30,76	5,85	0,76	1,31	38,68	32,07
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		6	Jun 10 2008	2009	30,76	5,53	0,75	1,06	38,10	31,82
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		7	Jul 10 2008	2009	30,76	5,23	0,74	0,90	37,63	31,66
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		8	Aug 10 2008	2009	30,76	4,93	0,73	0,81	37,23	31,57
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2008	Imposto Predial Territorial		9	Sep 10 2008	2009	30,76	4,61	0,73	0,72	36,82	31,48
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		10	Oct 10 2008	2009	30,76	4,30	0,72	0,58	36,36	31,34
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		1	Jan 10 2008	2009	27,28	5,46	0,65	0,00	33,39	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		2	Feb 10 2008	2009	27,28	5,18	0,65	0,00	33,11	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		3	Mar 10 2008	2009	27,28	4,91	0,65	0,00	32,84	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		4	Apr 10 2008	2009	27,28	4,64	0,63	0,00	32,55	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		5	May 10 2008	2009	27,28	4,37	0,63	0,00	32,28	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		6	Jun 10 2008	2009	27,28	4,09	0,63	0,00	32,00	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		7	Jul 10 2008	2009	27,28	3,81	0,62	0,00	31,71	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		8	Aug 10 2008	2009	27,28	3,54	0,62	0,00	31,44	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		9	Sep 10 2008	2009	27,28	3,28	0,61	0,00	31,17	27,28
1	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Imposto Predial Territorial		10	Oct 10 2008	2009	27,28	3,01	0,61	0,00	30,90	27,28
1	20068003201-0	GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES AMORIELO	2007	Imposto Predial Territorial		1	Jan 10 2007	2009	58,14	18,60	1,67	6,72	85,13	64,86
1	20068003201-0	GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES AMORIELO	2007	Imposto Predial Territorial		2	Feb 10 2007	2009	58,14	18,03	1,65	6,42	84,24	64,56
1	20068003201-0	GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES AMORIELO	2007	Imposto Predial Territorial		3	Mar 10 2007	2009	58,14	17,45	1,63	6,19	83,41	64,33
1	20068003201-0	GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES AMORIELO	2007	Imposto Predial Territorial		4	Apr 10 2007	2009	58,14	16,86	1,62	6,03	82,65	64,17
1	20068003201-0	GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES AMORIELO	2007	Imposto Predial Territorial		5	May 10 2007	2009	58,14	16,29	1,60	5,85	81,88	63,99
1	20068003201-0	GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES	2007	Imposto Predial Territorial		6	Jun 10 2007	2009	58,14	15,70	1,59	5,67	81,10	63,81
						7	Jul 10 2007	2009	58,14	15,12	1,58	5,52	80,36	63,66

1	20068003201-0	AMORIELO GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES	2007	Imposto Predial Territorial	8	Aug 10 2007	2009	58,14	14,53	1,56	5,22	79,45	63,36
1	20068003201-0	AMORIELO GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES	2007	Imposto Predial Territorial	9	Sep 10 2007	2009	58,14	13,95	1,54	5,11	78,74	63,25
1	20068003201-0	AMORIELO GERARDUS W.GROOT/ROSANA GOMES	2007	Imposto Predial Territorial	10	Oct 10 2007	2009	58,14	13,37	1,52	4,92	77,95	63,06
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	1	Jan 10 2008	2009	61,29	13,47	1,57	4,09	80,42	65,38
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	2	Feb 10 2008	2009	61,29	12,87	1,56	3,78	79,50	65,07
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	3	Mar 10 2008	2009	61,29	12,26	1,54	3,47	78,56	64,76
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	5	May 10 2008	2009	61,29	11,03	1,50	2,59	76,41	63,88
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	6	Jun 10 2008	2009	61,29	10,43	1,48	2,10	75,30	63,39
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	7	Jul 10 2008	2009	61,29	9,81	1,46	1,77	74,33	63,06
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	8	Aug 10 2008	2009	61,29	9,19	1,43	1,59	73,50	62,88
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2008	Imposto Predial Territorial	9	Sep 10 2008	2009	61,29	8,58	1,43	1,43	72,73	62,72
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	10	Oct 10 2008	2009	61,29	7,96	1,41	1,15	71,81	62,44
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	1	Jan 10 2008	2010	91,19	21,88	2,39	6,09	121,55	97,28
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	2	Feb 10 2008	2010	91,19	20,98	2,35	5,61	120,13	96,80
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	3	Mar 10 2008	2010	91,19	20,05	2,33	5,15	118,72	96,34
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	4	Apr 10 2008	2010	91,19	19,14	2,29	4,63	117,25	95,82
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	5	May 10 2008	2010	91,19	18,24	2,26	3,87	115,56	95,06
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	6	Jun 10 2008	2010	91,19	17,33	2,24	3,13	113,89	94,32
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	7	Jul 10 2008	2010	91,19	16,41	2,20	2,64	112,44	93,83
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	8	Aug 10 2008	2010	91,19	15,51	2,18	2,37	111,25	93,56
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	9	Sep 10 2008	2010	91,19	14,59	2,16	2,13	110,07	93,32
1	40004009201-0	ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÃA	2008	Imposto Predial Territorial	10	Oct 10 2008	2010	91,19	13,68	2,12	1,71	108,70	92,90
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	1	Jan 10 2008	2009	136,80	30,10	3,52	9,13	179,55	145,93
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	2	Feb 10 2008	2009	136,80	28,73	3,48	8,42	177,43	145,22
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	3	Mar 10 2008	2009	136,80	27,36	3,44	7,73	175,33	144,53
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	4	Apr 10 2008	2009	136,80	25,99	3,39	6,94	173,12	143,74
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	5	May 10 2008	2009	136,80	24,62	3,34	5,81	170,57	142,61
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	6	Jun 10 2008	2009	136,80	23,26	3,30	4,71	168,07	141,51
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	7	Jul 10 2008	2009	136,80	21,89	3,25	3,96	165,90	140,76
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	8	Aug 10 2008	2009	136,80	20,52	3,22	3,57	164,11	140,37
1	10032036001-0	ROLF SIEVERS	2008	Imposto Territorial	9	Sep 10 2008	2009	136,80	19,15	3,18	3,20	162,33	140,00
1	20020082001-0	JORGE AMADEU RONDELLI	2008	Imposto Territorial	10	Oct 10 2008	2009	136,80	17,78	3,14	2,58	160,30	139,38
1	20020082001-0	JORGE AMADEU RONDELLI	2008	Imposto Territorial	1	Jul 10 2008	2009	373,08	59,69	8,87	10,80	452,44	383,88
1	20020082001-0	JORGE AMADEU RONDELLI	2008	Imposto Territorial	2	Aug 11 2008	2009	373,08	55,96	8,78	9,73	447,55	382,81
1	20020082001-0	JORGE AMADEU RONDELLI	2008	Imposto Territorial	3	Sep 10 2008	2009	373,08	52,23	8,68	8,74	442,73	381,82
1	20020082001-0	JORGE AMADEU RONDELLI	2008	Imposto Territorial	4	Oct 10 2008	2009	373,08	48,50	8,57	7,03	437,18	380,11
1	20020082001-0	JORGE AMADEU RONDELLI	2008	Imposto Territorial	5	Nov 10 2008	2009	373,08	44,77	8,47	5,66	431,98	378,74
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	6	Dec 10 2008	2009	372,62	40,99	8,36	4,60	426,57	377,22
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	1	Jan 10 2003	2009	231,44	182,84	10,17	94,28	518,73	325,72
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	2	Feb 10 2003	2009	231,44	180,52	10,02	89,25	511,23	320,69
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	3	Mar 10 2003	2009	231,44	178,21	9,90	85,35	504,90	316,79
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	4	Apr 10 2003	2009	231,44	175,89	9,79	82,31	499,43	313,75
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	5	May 10 2003	2009	231,44	173,58	9,71	80,40	495,13	311,84
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	6	Jun 10 2003	2009	231,44	171,27	9,67	80,87	493,25	312,31
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	7	Jul 10 2003	2009	231,44	168,95	9,61	80,25	490,25	311,69
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	8	Aug 10 2003	2009	231,44	166,64	9,55	79,19	486,82	310,63
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	9	Sep 10 2003	2009	231,44	164,32	9,45	76,79	482,00	308,23
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2003	Imposto Territorial	10	Oct 10 2003	2009	231,44	162,01	9,39	75,90	478,74	307,34
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	1	Jan 10 2004	2009	261,34	175,10	10,33	80,14	526,91	341,48
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	2	Feb 10 2004	2009	261,34	172,48	10,24	78,07	522,13	339,41
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	3	Mar 10 2004	2009	261,34	169,87	10,15	76,48	517,84	337,82
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	4	Apr 10 2004	2009	261,34	167,26	10,08	75,24	513,92	336,58
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	5	May 10 2004	2009	261,34	164,64	9,99	73,53	509,50	334,87
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	6	Jun 10 2004	2009	261,34	162,03	9,89	71,17	504,43	332,51
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	7	Jul 10 2004	2009	261,34	159,42	9,78	68,17	498,71	329,51
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	8	Aug 10 2004	2009	261,34	156,80	9,68	65,91	493,73	327,25
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004	Imposto Territorial	9	Sep 10 2004	2009	261,34	154,19	9,61	64,84	489,98	326,18
					10	Oct 10 2004	2009	261,35	151,58	9,53	63,41	485,87	324,76

1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	1	Jan 10 2005	2009	293,56	161,46	10,37	63,56	528,95	357,12
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	2	Feb 10 2005	2009	293,56	158,52	10,27	61,47	523,82	355,03
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	3	Mar 10 2005	2009	293,56	155,59	10,17	59,32	518,64	352,88
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	4	Apr 10 2005	2009	293,56	152,65	10,05	56,27	512,53	349,83
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	5	May 10 2005	2009	293,56	149,72	9,96	54,57	507,81	348,13
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	6	Jun 10 2005	2009	293,56	146,78	9,90	54,64	504,88	348,20
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	7	Jul 10 2005	2009	293,56	143,84	9,82	53,77	500,99	347,33
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	8	Aug 10 2005	2009	293,56	140,91	9,75	53,18	497,40	346,74
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	9	Sep 10 2005	2009	293,56	137,97	9,67	51,97	493,17	345,53
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2005	Imposto Territorial	10	Oct 10 2005	2009	293,56	135,04	9,56	49,40	487,56	342,96
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	1	Jan 10 2006	2009	308,59	132,69	9,76	46,57	497,61	355,16
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	2	Feb 10 2006	2009	308,59	129,61	9,67	45,12	492,99	353,71
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	3	Mar 10 2006	2009	308,59	126,52	9,57	43,61	488,29	352,20
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	4	Apr 10 2006	2009	308,59	123,44	9,50	42,87	484,40	351,46
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	5	May 10 2006	2009	308,59	120,35	9,43	42,52	480,89	351,11
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	6	Jun 10 2006	2009	308,59	117,26	9,37	42,59	477,81	351,18
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	7	Jul 10 2006	2009	308,59	114,18	9,29	41,93	473,99	350,52
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	8	Aug 10 2006	2009	308,59	111,09	9,23	41,75	470,66	350,34
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	9	Sep 10 2006	2009	308,59	108,01	9,15	41,02	466,77	349,61
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2006	Imposto Territorial	10	Oct 10 2006	2009	308,55	104,91	9,07	39,86	462,39	348,41
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	1	Jan 10 2007	2009	319,74	99,12	9,12	36,90	464,88	356,64
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	2	Feb 10 2007	2009	319,74	95,92	9,02	35,34	460,02	355,08
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	3	Mar 10 2007	2009	319,74	92,72	8,93	34,03	455,42	353,77
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	4	Apr 10 2007	2009	319,74	89,53	8,85	33,15	451,27	352,89
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	5	May 10 2007	2009	319,74	86,33	8,76	32,17	447,00	351,91
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	6	Jun 10 2007	2009	319,74	83,13	8,68	31,18	442,73	350,92
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	7	Jul 10 2007	2009	319,74	79,94	8,60	30,34	438,62	350,08
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	8	Aug 10 2007	2009	319,74	76,74	8,50	28,71	433,69	348,45
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	9	Sep 10 2007	2009	319,74	73,54	8,43	28,08	429,79	347,82
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2007	Imposto Territorial	10	Oct 10 2007	2009	319,74	70,34	8,34	27,04	425,46	346,78
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2008	Imposto Territorial	1	Jan 10 2008	2009	334,15	63,49	8,40	22,31	428,35	356,46
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2008	Imposto Territorial	2	Feb 10 2008	2009	334,15	60,15	8,30	20,57	423,17	354,72
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	1	Jan 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	2	Feb 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	3	Mar 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	4	Apr 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	5	May 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	6	Jun 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	7	Jul 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	8	Aug 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	9	Sep 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	20069008201-0	IGREJA PENTECOSTAL DO EVANGELHO PLENO	2008	Imposto Territorial	10	Oct 10 2008	2009	31,53	0,00	0,00	0,00	31,53	31,53
1	30007009201-0	FABIO HUMBERTUS HENDRIKX	2008	Imposto Territorial	6	Jun 10 2008	2009	106,34	14,89	2,42	0,00	123,65	106,34
1	30007009201-0	FABIO HUMBERTUS HENDRIKX	2008	Imposto Territorial	7	Jul 10 2008	2009	106,34	13,82	2,40	0,00	122,56	106,34
1	30007009201-0	FABIO HUMBERTUS HENDRIKX	2008	Imposto Territorial	8	Aug 10 2008	2009	106,34	12,76	2,38	0,00	121,48	106,34
1	30007009201-0	FABIO HUMBERTUS HENDRIKX	2008	Imposto Territorial	9	Sep 10 2008	2009	106,34	11,70	2,36	0,00	120,40	106,34
1	30007009201-0	FABIO HUMBERTUS HENDRIKX	2008	Imposto Territorial	10	Oct 10 2008	2009	106,34	10,63	2,34	0,00	119,31	106,34
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto Territorial	1	Jan 10 2007	2009	43,72	14,86	1,27	5,04	64,89	48,76
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto Territorial	2	Feb 10 2007	2009	43,72	14,42	1,26	4,83	64,23	48,55
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto Territorial	3	Mar 10 2007	2009	43,72	13,99	1,24	4,65	63,60	48,37
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto Territorial	4	Apr 10 2007	2009	43,72	13,55	1,23	4,53	63,03	48,25
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto Territorial	5	May 10 2007	2009	43,72	13,12	1,22	4,40	62,46	48,12

TC-3005/026/10
200

1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imp	Territorial	6	Jun 10 2007	2009	43,72	12,68	1,21	4,26	61,87	47,98
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2007	2009	43,72	12,24	1,20	4,15	61,31	47,87
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2007	2009	43,72	11,81	1,19	3,93	60,65	47,65
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2007	2009	43,72	11,37	1,18	3,84	60,11	47,56
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2007	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2007	2009	43,72	10,94	1,16	3,70	59,52	47,42
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2008	2009	45,70	10,05	1,17	3,05	59,97	48,75
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2008	2009	45,70	9,59	1,16	2,82	59,27	48,52
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2008	2009	45,70	9,14	1,15	2,59	58,58	48,29
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2008	2009	45,70	8,68	1,13	2,32	57,83	48,02
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	5	May 10 2008	2009	45,70	8,23	1,11	1,94	56,98	47,64
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2008	2009	45,70	7,77	1,10	1,57	56,14	47,27
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2008	2009	45,70	7,31	1,08	1,32	55,41	47,02
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2008	2009	45,70	6,86	1,07	1,19	54,82	46,89
1	50011002201-0	SERGIO APARECIDO DEVINHALE E	2008	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2008	2009	45,70	6,40	1,06	1,07	54,23	46,77
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2008	2009	45,70	5,94	1,05	0,86	53,55	46,56
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2005	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2005	2009	20,21	10,11	0,61	0,00	30,93	20,21
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2005	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2005	2009	20,21	9,90	0,60	0,00	30,71	20,21
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2005	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2005	2009	20,21	9,70	0,60	0,00	30,51	20,21
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2005	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2005	2009	20,21	9,50	0,59	0,00	30,30	20,21
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2005	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2005	2009	20,23	9,31	0,59	0,00	30,13	20,23
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2006	2009	21,25	9,14	0,61	0,00	31,00	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2006	2009	21,25	8,93	0,60	0,00	30,78	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2006	2009	21,25	8,71	0,60	0,00	30,56	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2006	2009	21,25	8,50	0,60	0,00	30,35	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	5	May 10 2006	2009	21,25	8,29	0,59	0,00	30,13	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2006	2009	21,25	8,08	0,59	0,00	29,92	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2006	2009	21,25	7,86	0,58	0,00	29,69	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2006	2009	21,25	7,65	0,58	0,00	29,48	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2006	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2006	2009	21,25	7,44	0,57	0,00	29,26	21,25
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2006	2009	21,22	7,21	0,57	0,00	29,00	21,22
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2007	2009	22,02	6,83	0,58	0,00	29,43	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2007	2009	22,02	6,61	0,57	0,00	29,20	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2007	2009	22,02	6,39	0,57	0,00	28,98	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2007	2009	22,02	6,17	0,56	0,00	28,75	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	5	May 10 2007	2009	22,02	5,95	0,56	0,00	28,53	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2007	2009	22,02	5,73	0,56	0,00	28,31	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2007	2009	22,02	5,51	0,55	0,00	28,08	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2007	2009	22,02	5,28	0,55	0,00	27,85	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2007	2009	22,02	5,06	0,54	0,00	27,62	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2007	2009	22,02	4,84	0,54	0,00	27,40	22,02
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2008	2009	23,01	4,37	0,55	0,00	27,93	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2008	2009	23,01	4,14	0,54	0,00	27,69	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2008	2009	23,01	3,91	0,54	0,00	27,46	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2008	2009	23,01	3,68	0,53	0,00	27,22	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	5	May 10 2008	2009	23,01	3,45	0,53	0,00	26,99	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2008	2009	23,01	3,22	0,52	0,00	26,75	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2008	2009	23,01	2,99	0,52	0,00	26,52	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2008	2009	23,01	2,76	0,52	0,00	26,29	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2008	2009	23,01	2,53	0,51	0,00	26,05	23,01
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2008	2009	23,01	2,30	0,51	0,00	25,82	23,01
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2006	2009	20,91	9,83	0,67	3,16	34,57	24,07
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2006	2009	20,91	9,62	0,67	3,05	34,25	23,96
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2006	2009	20,91	9,41	0,66	2,95	33,93	23,86
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2006	2009	20,91	9,20	0,66	2,90	33,67	23,81
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	5	May 10 2006	2009	20,91	8,99	0,65	2,88	33,43	23,79
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2006	2009	20,91	8,78	0,65	2,88	33,22	23,79
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2006	2009	20,91	8,57	0,64	2,84	32,96	23,75
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2006	2009	20,91	8,36	0,64	2,83	32,74	23,74
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2006	2009	20,91	8,16	0,63	2,78	32,48	23,69
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2006	2009	20,93	7,96	0,63	2,70	32,22	23,63
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2007	2009	21,67	7,36	0,63	2,39	32,05	24,06
						3	Mar 10 2007	2009	21,67	7,15	0,62	2,31	31,75	23,98

1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	4	Apr 10 2007	2009	21,67	6,93	0,61	2,25	31,46	23,92
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	5	May 10 2007	2009	21,67	6,72	0,61	2,18	31,18	23,85
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	6	Jun 10 2007	2009	21,67	6,50	0,60	2,11	30,88	23,78
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	7	Jul 10 2007	2009	21,67	6,29	0,60	2,06	30,62	23,73
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	8	Aug 10 2007	2009	21,67	6,07	0,59	1,95	30,28	23,62
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	9	Sep 10 2007	2009	21,67	5,85	0,59	1,90	30,01	23,57
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2007	Imposto Territorial	10	Oct 10 2007	2009	21,67	5,64	0,58	1,83	29,72	23,50
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	1	Jan 10 2008	2009	22,65	5,21	0,58	1,51	29,95	24,16
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	2	Feb 10 2008	2009	22,65	4,98	0,58	1,40	29,61	24,05
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	3	Mar 10 2008	2009	22,65	4,75	0,57	1,28	29,25	23,93
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	4	Apr 10 2008	2009	22,65	4,53	0,56	1,15	28,89	23,80
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	5	May 10 2008	2009	22,65	4,30	0,56	0,96	28,47	23,61
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	6	Jun 10 2008	2009	22,65	4,08	0,55	0,78	28,06	23,43
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	7	Jul 10 2008	2009	22,65	3,85	0,54	0,65	27,69	23,30
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	8	Aug 10 2008	2009	22,65	3,63	0,53	0,59	27,40	23,24
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	9	Sep 10 2008	2009	22,65	3,40	0,53	0,53	27,11	23,18
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2008	Imposto Territorial	10	Oct 10 2008	2009	22,65	3,18	0,52	0,42	26,77	23,07
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	1	Jan 10 2008	2009	649,47	155,87	16,97	43,36	865,67	692,83
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	2	Feb 10 2008	2009	649,47	149,38	16,78	39,98	855,61	689,45
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	3	Mar 10 2008	2009	649,47	142,88	16,58	36,69	845,62	686,16
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	4	Apr 10 2008	2009	649,47	136,39	16,38	32,94	835,18	682,41
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	5	May 10 2008	2009	649,47	129,89	16,14	27,59	823,09	677,06
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	6	Jun 10 2008	2009	649,47	123,40	15,90	22,35	811,12	671,82
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	7	Jul 10 2008	2009	649,47	116,90	15,70	18,80	800,87	668,27
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	8	Aug 10 2008	2009	649,47	110,41	15,54	16,94	792,36	666,41
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	9	Sep 10 2008	2009	649,47	103,92	15,37	15,21	783,97	664,68
1	70002064501-0	RENATO ANTONIO MARTINS	2008	Imposto Territorial	10	Oct 10 2008	2009	649,47	97,42	15,18	12,23	774,30	661,70
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	1	Feb 10 2006	2009	416,86	195,92	13,47	60,96	687,21	477,82
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	2	Mar 10 2006	2009	416,86	191,76	13,35	58,91	680,88	475,77
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	3	Apr 10 2006	2009	416,86	187,59	13,25	57,91	675,61	474,77
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	4	May 10 2006	2009	416,86	183,42	13,15	57,44	670,87	474,30
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	5	Jun 12 2006	2009	416,86	179,25	13,07	57,54	666,72	474,40
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	6	Jul 10 2006	2009	416,86	175,08	12,97	56,64	661,55	473,50
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	7	Aug 10 2006	2009	416,86	170,91	12,88	56,40	657,05	473,26
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	8	Sep 11 2006	2009	416,86	166,74	12,78	55,41	651,79	472,27
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	9	Oct 10 2006	2009	416,86	162,58	12,67	53,86	645,97	470,72
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2006	Imposto Territorial	10	Nov 10 2006	2009	416,84	158,40	12,55	52,40	640,19	469,24
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	1	Jan 10 2007	2009	432,04	155,53	12,75	49,87	650,19	481,91
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	2	Feb 10 2007	2009	432,04	151,21	12,62	47,76	643,63	479,80
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	3	Mar 10 2007	2009	432,04	146,89	12,50	45,99	637,42	478,03
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	4	Apr 10 2007	2009	432,04	142,57	12,39	44,79	631,79	476,83
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	5	May 10 2007	2009	432,04	138,25	12,28	43,46	626,03	475,50
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	6	Jun 10 2007	2009	432,04	133,93	12,16	42,14	620,27	474,18
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	7	Jul 10 2007	2009	432,04	129,61	12,05	41,00	614,70	473,04
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	8	Aug 10 2007	2009	432,04	125,29	11,92	38,79	608,04	470,83
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	9	Sep 10 2007	2009	432,04	120,97	11,82	37,94	602,77	469,98
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2007	Imposto Territorial	10	Oct 10 2007	2009	432,04	116,65	11,70	36,54	596,93	468,58
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	1	Jan 10 2008	2009	451,56	108,37	11,80	30,15	601,88	481,71
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	2	Feb 10 2008	2009	451,56	103,86	11,66	27,80	594,88	479,36
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	3	Mar 10 2008	2009	451,56	99,34	11,53	25,51	587,94	477,07
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	4	Apr 10 2008	2009	451,56	94,83	11,39	22,90	580,68	474,46
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	5	May 10 2008	2009	451,56	90,31	11,22	19,18	572,27	470,74
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	6	Jun 10 2008	2009	451,56	85,80	11,06	15,54	563,96	467,10
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	7	Jul 10 2008	2009	451,56	81,28	10,92	13,07	556,83	464,63
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	8	Aug 10 2008	2009	451,56	76,77	10,80	11,78	550,91	463,34
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	9	Sep 10 2008	2009	451,56	72,25	10,69	10,58	545,08	462,14
1	70004052801-0	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	2008	Imposto Territorial	10	Oct 10 2008	2009	451,56	67,73	10,56	8,50	538,35	460,06
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto Territorial	1	Feb 10 2006	2009	416,87	195,93	13,48	60,96	687,24	477,83
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto Territorial	2	Mar 10 2006	2009	416,87	191,76	13,35	58,91	680,89	475,78
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto Territorial	3	Apr 10 2006	2009	416,87	187,59	13,25	57,91	675,62	474,78
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto Territorial	4	May 10 2006	2009	416,87	183,42	13,15	57,44	670,88	474,31
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto Territorial	5	Jun 12 2006	2009	416,87	175,09	12,99	57,54	662,49	474,41

1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imp	Territorial	6	Jul 10 2006	2009	416,87	175,09	12,97	56,64	661,57	473,51
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto	Territorial	7	Aug 10 2006	2009	416,87	170,92	12,88	56,40	657,07	473,27
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto	Territorial	8	Sep 11 2006	2009	416,87	162,58	12,70	55,41	647,56	472,28
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto	Territorial	9	Oct 10 2006	2009	416,87	162,58	12,67	53,86	645,98	470,73
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2006	Imposto	Territorial	10	Nov 10 2006	2009	416,88	158,41	12,55	52,41	640,25	469,29
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2007	2009	432,05	155,54	12,75	49,87	650,21	481,92
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2007	2009	432,05	151,22	12,62	47,76	643,65	479,81
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2007	2009	432,05	146,90	12,50	45,99	637,44	478,04
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2007	2009	432,05	142,58	12,39	44,80	631,82	476,85
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	5	May 10 2007	2009	432,05	138,26	12,28	43,46	626,05	475,51
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2007	2009	432,05	133,94	12,16	42,14	620,29	474,19
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2007	2009	432,05	129,62	12,05	41,00	614,72	473,05
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2007	2009	432,05	125,29	11,92	38,79	608,05	470,84
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2007	2009	432,05	120,97	11,82	37,94	602,78	469,99
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2007	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2007	2009	432,05	116,65	11,70	36,54	596,94	468,59
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2008	2009	451,57	108,38	11,80	30,15	601,90	481,72
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2008	2009	451,57	103,86	11,66	27,80	594,89	479,37
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2008	2009	451,57	99,35	11,53	25,51	587,96	477,08
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2008	2009	451,57	94,83	11,39	22,90	580,69	474,47
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	5	May 10 2008	2009	451,57	90,31	11,22	19,18	572,28	470,75
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2008	2009	451,57	85,80	11,06	15,54	563,97	467,11
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2008	2009	451,57	81,28	10,92	13,07	556,84	464,64
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2008	2009	451,57	76,77	10,80	11,78	550,92	463,35
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2008	2009	451,57	72,25	10,69	10,58	545,09	462,15
1	70004089901-0	SMART - TECH PARTICIPAÃOES LTDA	2008	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2008	2009	451,57	67,74	10,56	8,51	538,38	460,08
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2006	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2006	2009	78,63	33,81	2,47	10,85	125,76	89,48
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2006	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2006	2009	78,63	33,02	2,45	10,68	124,78	89,31
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2006	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2006	2009	78,63	32,24	2,43	10,64	123,94	89,27
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2006	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2006	2009	78,63	31,45	2,41	10,45	122,94	89,08
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2006	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2006	2009	78,62	30,66	2,39	10,16	121,83	88,78
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2007	2009	81,46	29,33	2,40	9,40	122,59	90,86
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2007	2009	81,46	28,51	2,38	9,00	121,35	90,46
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2007	2009	81,46	27,70	2,36	8,67	120,19	90,13
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2007	2009	81,46	26,88	2,34	8,45	119,13	89,91
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	5	May 10 2007	2009	81,46	26,07	2,31	8,19	118,03	89,65
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2007	2009	81,46	25,25	2,29	7,94	116,94	89,40
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2007	2009	81,46	24,44	2,27	7,73	115,90	89,19
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2007	2009	81,46	23,62	2,25	7,31	114,64	88,77
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2007	2009	81,46	22,81	2,23	7,15	113,65	88,61
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2007	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2007	2009	81,46	21,99	2,21	6,89	112,55	88,35
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	1	Jan 10 2008	2009	85,13	20,43	2,22	5,68	113,46	90,81
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	2	Feb 10 2008	2009	85,13	19,58	2,20	5,24	112,15	90,37
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	3	Mar 10 2008	2009	85,13	18,73	2,17	4,81	110,84	89,94
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	4	Apr 10 2008	2009	85,13	17,88	2,15	4,32	109,48	89,45
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	5	May 10 2008	2009	85,13	17,03	2,12	3,62	107,90	88,75
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	6	Jun 10 2008	2009	85,13	16,17	2,08	2,93	106,31	88,06
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	7	Jul 10 2008	2009	85,13	15,32	2,06	2,46	104,97	87,59
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	8	Aug 10 2008	2009	85,13	14,47	2,04	2,22	103,86	87,35
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	9	Sep 10 2008	2009	85,13	13,62	2,01	1,99	102,75	87,12
1	100340170001-0	ODILON ZAGO JUNIOR	2008	Imposto	Territorial	10	Oct 10 2008	2009	85,13	12,77	1,99	1,60	101,49	86,73
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2003	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA		1	Apr 10 2003	2009	17,13	13,36	0,73	6,09	37,31	23,22
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2003	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA		2	Jul 10 2003	2009	20,79	15,60	0,88	7,21	44,48	28,00
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2003	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA		4	Jan 10 2004	2009	23,16	15,98	0,93	7,11	47,18	30,27
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA		1	Feb 10 2004	2009	5,37	3,65	0,21	1,60	10,83	6,97
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA		2	Mar 25 2004	2009	5,37	3,55	0,21	1,57	10,70	6,94
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA		3	Apr 12 2004	2009	5,37	3,55	0,21	1,55	10,68	6,92

1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CO[illegible]IB. DE ILUMINACAO PUBLICA	4	May 10 2004	2009	5,37	3,50	0,21	1,51	10,59	6,88
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	5	Jun 10 2004	2009	5,37	3,43	0,20	1,46	10,46	6,83
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	6	Jul 26 2004	2009	5,37	3,33	0,20	1,40	10,30	6,77
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	7	Aug 10 2004	2009	5,37	3,33	0,20	1,35	10,25	6,72
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	8	Sep 10 2004	2009	5,37	3,27	0,20	1,34	10,18	6,71
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	9	Oct 11 2004	2009	5,37	3,22	0,20	1,30	10,09	6,67
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	10	Nov 10 2004	2009	5,37	3,17	0,20	1,26	10,00	6,63
1	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDEZ	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	12	Jan 10 2005	2009	5,37	3,06	0,19	1,16	9,78	6,53
1	20031012201-0	JAELSO CORDEIRO DE LIMA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	4	May 10 2004	2009	5,37	3,60	0,21	1,51	10,69	6,88
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2003	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	4	Jan 10 2004	2009	23,16	16,22	0,93	7,11	47,42	30,27
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	1	Feb 10 2004	2009	5,37	3,71	0,21	1,60	10,89	6,97
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	2	Mar 25 2004	2009	5,37	3,65	0,21	1,57	10,80	6,94
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	3	Apr 12 2004	2009	6,17	4,14	0,24	1,78	12,33	7,95
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	1	Feb 10 2004	2009	5,37	3,55	0,18	0,00	9,10	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	2	Mar 25 2004	2009	5,37	3,50	0,18	0,00	9,05	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	3	Apr 12 2004	2009	5,37	3,43	0,18	0,00	8,98	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	4	May 10 2004	2009	5,37	3,38	0,17	0,00	8,92	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	5	Jun 10 2004	2009	5,37	3,33	0,17	0,00	8,87	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	6	Jul 26 2004	2009	5,37	3,27	0,17	0,00	8,81	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	7	Aug 10 2004	2009	5,37	3,22	0,17	0,00	8,76	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	8	Sep 10 2004	2009	5,37	3,17	0,17	0,00	8,71	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	9	Oct 11 2004	2009	5,37	3,11	0,17	0,00	8,65	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	10	Nov 10 2004	2009	5,37	3,06	0,17	0,00	8,60	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	11	Dec 10 2004	2009	5,37	3,01	0,16	0,00	8,54	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2004	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA	12	Jan 10 2005	2009	5,37	2,96	0,16	0,00	8,49	5,37
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2007	Limpeza de lote	1	May 14 2007	2009	101,33	27,36	2,57	0,00	131,26	101,33
1	60004015401-0	LUCIOMAR FRANCISCO JUNQUEIRA	2008	Limpeza de lote	1	May 8 2008	2009	202,65	30,40	4,66	0,00	237,71	202,65
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Parcelamento divida do ano	7	Apr 10 2009	2010	125,56	12,56	2,76	0,00	140,88	125,56
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Parcelamento divida do ano	8	May 10 2009	2010	125,56	11,30	2,74	0,00	139,60	125,56
1	20005018801-0	GONCALO DA CUNHA SANTOS	2008	Parcelamento divida do ano	9	Jun 10 2009	2010	125,56	10,05	2,71	0,00	138,32	125,56
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	2	Apr 22 2004	2009	124,66	83,52	4,88	35,89	248,95	160,55
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	3	May 22 2004	2009	124,66	82,27	4,84	35,08	246,85	159,74
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	4	Jun 22 2004	2009	124,66	81,03	4,79	33,95	244,43	158,61
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	5	Jul 22 2004	2009	124,66	79,79	4,74	32,51	241,70	157,17
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	6	Aug 22 2004	2009	124,66	78,54	4,70	31,44	239,34	156,10
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	7	Sep 22 2004	2009	124,66	77,29	4,66	30,93	237,54	155,59
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004	Parcelamento divida do ano	8	Oct 22 2004	2009	124,66	76,04	4,62	30,25	235,57	154,91

1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004 Parcelamento divida do ano	9	Nov 22 2004	2009	124,66	74,80	4,58	29,18	233,22	153,84
1	30004014201-0	IMOB. MORUMBI/LAZARO DE JESUS	2004 Parcelamento divida do ano	10	Dec 22 2004	2009	124,62	73,53	4,52	27,86	230,53	152,48
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	2	Oct 22 2006	2009	122,22	46,45	3,69	15,79	188,15	138,01
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	3	Nov 22 2006	2009	122,22	45,22	3,66	15,36	186,46	137,58
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	4	Dec 22 2006	2009	122,22	44,00	3,62	14,71	184,55	136,93
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	5	Jan 22 2007	2009	122,22	42,78	3,59	14,11	182,70	136,33
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	6	Feb 22 2007	2009	122,22	41,56	3,55	13,51	180,84	135,73
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	7	Mar 22 2007	2009	122,22	40,33	3,52	13,01	179,08	135,23
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	8	Apr 22 2007	2009	122,22	39,11	3,48	12,67	177,48	134,89
1	60016034501-0	ELVIA DOS SANTOS GONÃALVES	2006 Parcelamento divida do ano	9	May 22 2007	2009	122,22	37,89	3,45	12,29	175,85	134,51
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004 Parcelamento de Débito	10	Jun 22 2007	2009	122,25	36,68	3,42	11,93	174,28	134,18
1	20052047601-0	JOSE LUIS ELIAS	2004 Parcelamento de Débito	11	Dec 20 2004	2009	1034,72	579,44	184,55	231,36	2030,07	1266,08
2	124-0	ROBERT JAGER HOLAMBRA-ME	2004 Vigilancia Sanitária	12	Jan 20 2005	2009	1034,76	569,11	182,79	224,06	2010,72	1258,82
2	301-0	JACOB STEIN JUNIOR	2004 Vigilancia Sanitária	1	Sep 10 2004	2009	150,00	91,50	5,57	37,21	284,28	187,21
2	435-0	MARCELO GASTON DIAZ PARADA	2004 Vigilancia Sanitária	1	Sep 10 2004	2009	150,00	88,50	5,49	35,82	279,81	185,82
2	571-0	MARIA LEONIA SIQUEIRA HENDRIKX	2004 Vigilancia Sanitária	1	Sep 10 2004	2009	150,00	93,00	5,60	37,21	285,81	187,21
2	1297-0	L.C.PRESENTES E UTILIDADES LTDA ME	2004 Vigilancia Sanitária	1	Sep 10 2004	2009	114,00	70,68	4,26	28,28	217,22	142,28
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2001 ISS FIXO	1	Sep 10 2004	2009	114,00	67,26	4,17	27,22	212,65	141,22
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2001 ISS FIXO	3	Mar 10 2001	2009	36,12	36,84	1,98	25,98	100,92	62,10
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2001 ISS FIXO	4	Apr 10 2001	2009	36,12	36,48	1,96	25,62	100,18	61,74
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2001 ISS FIXO	5	May 10 2001	2009	36,12	36,12	1,95	25,37	99,56	61,49
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2001 ISS FIXO	6	Jun 10 2001	2009	36,12	35,76	1,94	25,05	98,87	61,17
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2001 ISS FIXO	7	Jul 10 2001	2009	36,12	35,40	1,92	24,25	97,69	60,37
2	1101428-0	LAUDELINO CAVENAGHI JUNIOR	2002 ISS FIXO	8	Aug 10 2001	2009	36,12	35,04	1,90	23,83	96,89	59,95
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	1	Jan 10 2002	2009	62,50	57,50	3,16	38,19	161,35	100,69
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	1	Jan 10 2001	2009	4,51	4,74	0,25	3,31	12,81	7,82
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	2	Feb 10 2001	2009	4,51	4,69	0,25	3,27	12,72	7,78
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	3	Mar 10 2001	2009	4,51	4,65	0,25	3,24	12,65	7,75
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	4	Apr 10 2001	2009	4,51	4,60	0,25	3,20	12,56	7,71
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	5	May 10 2001	2009	4,51	4,56	0,24	3,17	12,48	7,68
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	6	Jun 10 2001	2009	4,51	4,51	0,24	3,13	12,39	7,64
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2001 ISS FIXO	7	Jul 10 2001	2009	4,51	4,46	0,24	3,03	12,24	7,54
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	8	Aug 10 2001	2009	4,51	4,42	0,24	2,98	12,15	7,49
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	1	Feb 10 1999	2009	4,51	5,73	0,29	4,41	14,94	8,92
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	2	Mar 12 1999	2009	4,51	5,68	0,29	4,31	14,79	8,82
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	3	Apr 11 1999	2009	4,51	5,64	0,29	4,27	14,71	8,78
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	4	May 11 1999	2009	4,51	5,59	0,29	4,24	14,63	8,75
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	5	Jun 10 1999	2009	4,51	5,55	0,29	4,22	14,57	8,73
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	6	Jul 10 1999	2009	4,51	5,50	0,28	4,13	14,42	8,64
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	1999 ISS FIXO	7	Aug 9 1999	2009	4,51	5,46	0,28	4,08	14,33	8,59
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	8	Sep 8 1999	2009	4,51	5,41	0,28	4,05	14,25	8,56
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	1	Jan 20 2000	2009	4,51	5,23	0,27	3,77	13,78	8,28
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	2	Feb 19 2000	2009	4,51	5,19	0,27	3,76	13,73	8,27
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	3	Mar 20 2000	2009	4,51	5,14	0,27	3,74	13,66	8,25
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	4	Apr 19 2000	2009	4,51	5,10	0,27	3,71	13,59	8,22
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	5	May 19 2000	2009	4,51	5,05	0,27	3,71	13,54	8,22
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	6	Jun 18 2000	2009	4,51	5,01	0,26	3,69	13,47	8,20
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2000 ISS FIXO	7	Jul 18 2000	2009	4,51	4,96	0,26	3,56	13,29	8,07
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	8	Aug 17 2000	2009	4,51	4,92	0,26	3,45	13,14	7,96
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	1	Jan 10 2001	2009	4,51	4,69	0,25	3,31	12,76	7,82
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	2	Feb 10 2001	2009	4,51	4,65	0,25	3,27	12,68	7,78
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	3	Mar 10 2001	2009	4,51	4,60	0,25	3,24	12,60	7,75
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	4	Apr 10 2001	2009	4,51	4,56	0,25	3,20	12,52	7,71
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	5	May 10 2001	2009	4,51	4,51	0,24	3,17	12,43	7,68
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	6	Jun 10 2001	2009	4,51	4,46	0,24	3,13	12,34	7,64
2	22262297-0	FRANCISCA M.W.SCHELTINGA	2001 ISS FIXO	7	Jul 10 2001	2009	4,51	4,42	0,24	3,03	12,20	7,54
2	23211546-0	JOAO BATISTA GRILO	2001 ISS FIXO	8	Aug 10 2001	2009	4,51	4,37	0,24	2,98	12,10	7,49
2	23211546-0	JOAO BATISTA GRILO	2001 ISS FIXO	3	Mar 10 2001	2009	9,03	9,21	0,49	6,49	25,22	15,52
2	23211546-0	JOAO BATISTA GRILO	2001 ISS FIXO	4	Apr 10 2001	2009	9,03	9,12	0,49	6,41	25,05	15,44
2	23211546-0	JOAO BATISTA GRILO	2001 ISS FIXO	5	May 10 2001	2009	9,03	9,03	0,49	6,34	24,89	15,37
2	23211546-0	JOAO BATISTA GRILO	2001 ISS FIXO	6	Jun 10 2001	2009	9,03	8,94	0,48	6,26	24,71	15,29
				7	Jul 10 2001	2009	9,03	8,85	0,48	6,06	24,42	15,09

2	23211546-0	JOAO BATISTA GRILO	2001 ISS [illegible]O
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2002 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2003 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2004 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2005 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2006 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2007 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	23211569-0	EZEQUIEL CORDEIRO PEREIRA	2008 ISS FIXO
2	42-0	COLEGIO PARTICIPAÃ├O S/C LTDA	2007 ALVARÁ
2	42-0	COLEGIO PARTICIPAÃ├O S/C LTDA	2007 ALVARÁ
2	42-0	COLEGIO PARTICIPAÃ├O S/C LTDA	2007 ALVARÁ
2	42-0	COLEGIO PARTICIPAÃ├O S/C LTDA	2007 ALVARÁ
2	470-0	HOLMINAS FLORES E PLANTAS LTDA	1997 ALVARÁ

TC-3005/026/10
206

8	Aug 10 2001	2009	[illegible]9,03	8,76	0,48	5,96	24,23	14,99
1	Feb 10 2002	2010	25,00	24,25	1,29	15,13	65,67	40,13
2	Mar 10 2002	2010	25,00	24,00	1,28	14,89	65,17	39,89
3	Apr 10 2002	2010	25,00	23,75	1,27	14,57	64,59	39,57
4	May 10 2002	2010	25,00	23,50	1,26	14,49	64,25	39,49
5	Jun 10 2002	2010	25,00	23,25	1,25	14,33	63,83	39,33
6	Jul 10 2002	2010	25,00	23,00	1,24	13,86	63,10	38,86
7	Aug 10 2002	2010	25,00	22,75	1,23	13,61	62,59	38,61
8	Sep 10 2002	2010	25,00	22,50	1,22	13,34	62,06	38,34
1	Jan 10 2003	2010	25,00	21,50	1,13	10,18	57,81	35,18
2	Feb 10 2003	2010	25,00	21,25	1,12	9,64	57,01	34,64
3	Mar 10 2003	2010	25,00	21,00	1,10	9,22	56,32	34,22
4	Apr 10 2003	2010	25,00	20,75	1,09	8,89	55,73	33,89
5	May 10 2003	2010	25,00	20,50	1,08	8,69	55,27	33,69
6	Jun 10 2003	2010	25,00	20,25	1,08	8,74	55,07	33,74
7	Jul 10 2003	2010	25,00	20,00	1,07	8,67	54,74	33,67
8	Aug 10 2003	2010	25,00	19,75	1,07	8,55	54,37	33,55
1	Feb 10 2004	2010	25,00	18,25	1,01	7,47	51,73	32,47
2	Mar 10 2004	2010	25,00	18,00	1,01	7,32	51,33	32,32
3	Apr 12 2004	2010	25,00	17,75	1,00	7,20	50,95	32,20
4	May 10 2004	2010	25,00	17,50	0,99	7,03	50,52	32,03
5	Jun 10 2004	2010	25,00	17,25	0,98	6,81	50,04	31,81
6	Jul 12 2004	2010	25,00	17,00	0,97	6,52	49,49	31,52
7	Aug 10 2004	2010	25,00	16,75	0,96	6,31	49,02	31,31
8	Sep 10 2004	2010	25,00	16,50	0,95	6,20	48,65	31,20
1	Feb 10 2005	2010	25,00	15,25	0,91	5,23	46,39	30,23
2	Mar 10 2005	2010	25,00	15,00	0,90	5,05	45,95	30,05
3	Apr 11 2005	2010	25,00	14,75	0,89	4,79	45,43	29,79
4	May 10 2005	2010	25,00	14,50	0,88	4,65	45,03	29,65
5	Jun 10 2005	2010	25,00	14,25	0,88	4,65	44,78	29,65
6	Jul 11 2005	2010	25,00	14,00	0,87	4,58	44,45	29,58
7	Aug 10 2005	2010	25,00	13,75	0,87	4,53	44,15	29,53
8	Sep 12 2005	2010	25,00	13,50	0,86	4,43	43,79	29,43
1	Jan 15 2006	2010	25,00	12,50	0,83	3,77	42,10	28,77
2	Feb 15 2006	2010	25,00	12,25	0,82	3,66	41,73	28,66
3	Mar 15 2006	2010	25,00	12,00	0,81	3,53	41,34	28,53
4	Apr 15 2006	2010	25,00	11,75	0,80	3,47	41,02	28,47
5	May 15 2006	2010	25,00	11,50	0,80	3,44	40,74	28,44
6	Jun 15 2006	2010	25,00	11,25	0,79	3,45	40,49	28,45
7	Jul 15 2006	2010	25,00	11,00	0,79	3,40	40,19	28,40
8	Aug 15 2006	2010	25,00	10,75	0,78	3,38	39,91	28,38
1	Jan 15 2007	2010	25,00	9,50	0,75	2,89	38,14	27,89
2	Feb 15 2007	2010	25,00	9,25	0,74	2,76	37,75	27,76
3	Mar 15 2007	2010	25,00	9,00	0,73	2,66	37,39	27,66
4	Apr 16 2007	2010	25,00	8,75	0,73	2,59	37,07	27,59
5	May 15 2007	2010	25,00	8,50	0,72	2,52	36,74	27,52
6	Jun 15 2007	2010	25,00	8,25	0,71	2,44	36,40	27,44
7	Jul 16 2007	2010	25,00	8,00	0,71	2,37	36,08	27,37
8	Aug 15 2007	2010	25,00	7,75	0,70	2,24	35,69	27,24
1	Jan 15 2008	2010	25,00	6,50	0,66	1,67	33,83	26,67
2	Feb 15 2008	2010	25,00	6,25	0,66	1,54	33,45	26,54
3	Mar 15 2008	2010	25,00	6,00	0,65	1,41	33,06	26,41
4	Apr 15 2008	2010	25,00	5,75	0,64	1,27	32,66	26,27
5	May 15 2008	2010	25,00	5,50	0,63	1,06	32,19	26,06
6	Jun 15 2008	2010	25,00	5,25	0,62	0,86	31,73	25,86
7	Jul 15 2008	2010	25,00	5,00	0,61	0,72	31,33	25,72
8	Aug 15 2008	2010	25,00	4,75	0,61	0,65	31,01	25,65
1	Jan 10 2007	2009	62,50	20,00	1,79	7,21	91,50	69,71
2	Feb 12 2007	2009	62,50	19,38	1,78	6,91	90,57	69,41
3	Mar 12 2007	2009	62,50	18,75	1,76	6,65	89,66	69,15
4	Apr 10 2007	2009	62,50	18,13	1,74	6,48	88,85	68,98
1	Sep 10 1997	2009	108,36	158,21	7,64	115,22	389,43	223,58

2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ALV...A	1	Feb 10 2004	2009	.25,00	85,00	4,95	37,34	252,29	162,34
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ALVARÁ	2	Mar 10 2004	2009	125,00	83,75	4,91	36,58	250,24	161,58
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ALVARÁ	3	Apr 12 2004	2009	125,00	82,50	4,87	35,99	248,36	160,99
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ALVARÁ	4	May 10 2004	2009	125,00	81,25	4,83	35,17	246,25	160,17
2	770-0	SPLINTER BOOM	2006 ALVARÁ	1	Jan 10 2006	2009	50,00	23,00	1,61	7,55	82,16	57,55
2	770-0	SPLINTER BOOM	2006 ALVARÁ	2	Feb 10 2006	2009	50,00	22,50	1,60	7,31	81,41	57,31
2	770-0	SPLINTER BOOM	2006 ALVARÁ	3	Mar 10 2006	2009	50,00	22,00	1,58	7,07	80,65	57,07
2	770-0	SPLINTER BOOM	2006 ALVARÁ	4	Apr 10 2006	2009	50,00	21,50	1,57	6,95	80,02	56,95
2	2211725-0	ELIANE PASTORE FURIO ME	2004 ALVARÁ	3	Apr 12 2004	2009	87,50	56,88	3,37	24,35	172,10	111,85
2	2211725-0	ELIANE PASTORE FURIO ME	2004 ALVARÁ	4	May 10 2004	2009	87,50	56,00	3,35	23,78	170,63	111,28
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	2	Feb 15 2006	2009	0,44	0,19	0,01	0,06	0,70	0,50
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	3	Mar 15 2006	2009	6,64	2,86	0,21	0,94	10,65	7,58
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	4	Apr 15 2006	2009	46,04	19,34	1,44	6,40	73,22	52,44
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	5	May 15 2006	2009	323,75	132,74	10,02	44,61	511,12	368,36
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	6	Jun 15 2006	2009	800,88	320,35	24,64	110,54	1256,41	911,42
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	7	Jul 15 2006	2009	550,57	214,72	16,80	74,80	856,89	625,37
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	8	Aug 15 2006	2009	534,54	203,13	16,20	72,32	826,19	606,86
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	9	Sep 15 2006	2009	1,284,08	475,11	38,60	170,68	684,39	1,454,76
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	10	Oct 15 2006	2009	1,049,08	377,67	31,25	135,54	544,46	1,184,62
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	11	Nov 15 2006	2009	1,049,71	367,40	30,98	131,96	530,34	1,181,67
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2006 ISS VARIAVEL	12	Dec 15 2006	2009	1,095,06	372,32	31,98	131,77	536,07	1,226,83
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2007 ISS VARIAVEL	1	Jan 15 2007	2009	63,61	20,99	1,84	7,34	93,78	70,95
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2007 ISS VARIAVEL	2	Feb 15 2007	2009	87,68	28,06	2,51	9,69	127,94	97,37
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2007 ISS VARIAVEL	3	Mar 15 2007	2009	99,96	30,99	2,83	10,64	144,42	110,60
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2007 ISS VARIAVEL	4	Apr 16 2007	2009	114,53	34,36	3,22	11,87	163,98	126,40
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2007 ISS VARIAVEL	5	May 15 2007	2009	150,10	43,53	4,17	15,10	212,90	165,20
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA)	2007 ISS VARIAVEL	6	Jun 15 2007	2009	164,53	46,07	4,53	16,05	231,18	180,58
2	259-0	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2007 ISS VARIAVEL	7	Jul 16 2007	2009	269,75	72,83	7,36	25,60	375,54	295,35

TC-3005/026/10
207

2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2007 ISS VARIAVEL	8	Aug 15 2007	2009	170,22	44,26	4,60	15,28	234,36	185,50
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2007 ISS VARIAVEL	9	Sep 17 2007	2009	247,91	61,98	6,63	21,77	338,29	269,68
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2007 ISS VARIAVEL	10	Oct 15 2007	2009	331,02	79,44	8,77	27,99	447,22	359,01
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2007 ISS VARIAVEL	11	Nov 15 2007	2009	518,22	119,19	13,58	41,70	692,69	559,92
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2007 ISS VARIAVEL	12	Dec 17 2007	2009	426,15	93,75	11,02	30,91	561,83	457,06
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	1	Jan 15 2008	2009	3,392,56	712,44	86,63	226,49	1025,56	3,619,05
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	2	Feb 15 2008	2009	414,05	82,81	10,45	25,49	532,80	439,54
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	3	Mar 15 2008	2009	479,58	91,12	11,96	27,09	609,75	506,67
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	4	Apr 15 2008	2009	437,05	78,67	10,76	22,16	548,64	459,21
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	5	May 15 2008	2009	851,99	144,84	20,66	36,19	1053,68	888,18
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	6	Jun 15 2008	2009	635,37	101,66	15,18	21,86	774,07	657,23
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	7	Jul 15 2008	2009	601,99	90,30	14,19	17,43	723,91	619,42
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	8	Aug 15 2008	2009	673,30	94,26	15,70	17,56	800,82	690,86
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	9	Sep 15 2008	2009	679,39	88,32	15,67	15,91	799,29	695,30
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	10	Oct 15 2008	2009	652,97	78,36	14,87	12,30	758,50	665,27
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	11	Nov 15 2008	2009	655,44	72,10	14,75	9,95	752,24	665,39
2	259-0	ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE HOLAMBRA (SICREDI HOLAMBRA) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE	2008 ISS VARIAVEL	12	Dec 15 2008	2009	1,149,64	114,96	25,58	14,19	154,73	1,163,83
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2003 ISS VARIAVEL	11	Nov 10 2003	2009	135,56	96,25	5,51	43,84	281,16	179,40
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2003 ISS VARIAVEL	12	Dec 10 2003	2009	148,15	103,71	5,98	46,90	304,74	195,05
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ISS VARIAVEL	1	Jan 26 2004	2009	250,93	170,63	9,97	76,95	508,48	327,88
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ISS VARIAVEL	2	Feb 10 2004	2009	65,01	44,21	2,57	19,42	131,21	84,43
2	2211586-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004 ISS VARIAVEL	3	Mar 10 2004	2009	86,73	58,11	3,40	25,38	173,62	112,11
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2000 ISS VARIAVEL	8	Aug 10 2000	2009	19,42	21,17	1,11	14,88	56,58	34,30
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2000 ISS VARIAVEL	10	Dec 10 2000	2009	27,45	28,82	1,53	20,41	78,21	47,86
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2000 ISS VARIAVEL	11	Nov 10 2000	2009	129,00	136,74	7,26	97,25	370,25	226,25
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2000 ISS VARIAVEL	12	Dec 10 2000	2009	114,30	120,02	6,39	84,99	325,70	199,29

TC-3005/026/10
208

2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2001	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2002	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2002	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2003	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2003	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2004	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2004	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2004	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2004	ISS VARIAVEL
2	23211499-0	JUAREZ JOSE TEIXEIRA	2004	ISS VARIAVEL
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
2	656-0	MARCIO RIBEIRO HOLAMBRA-ME	2004	Pacelamento de Divida Ativa
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2002	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2002	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2002	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2002	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2002	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2003	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2003	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2004	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2005	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2006	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2006	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2006	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2006	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto

TC-3005/026/10
209

1	Jan 10 2001	2009	141,45	147,11	7,85	103,79	400,20	245,24
2	Feb 10 2001	2009	137,55	141,68	7,58	99,83	386,64	237,38
3	Mar 10 2001	2009	45,90	46,82	2,51	33,01	128,24	78,91
4	Apr 10 2001	2009	6,00	6,06	0,33	4,26	16,65	10,26
5	May 10 2001	2009	3,60	3,60	0,19	2,53	9,92	6,13
10	Oct 10 2001	2009	137,25	130,39	7,11	88,04	362,79	225,29
11	Nov 10 2001	2009	175,20	164,69	9,00	110,35	459,24	285,55
5	May 10 2002	2009	1,80	1,58	0,09	1,04	4,51	2,84
6	Jun 10 2002	2009	2,56	2,23	0,13	1,47	6,39	4,03
4	Apr 10 2003	2009	1,50	1,16	0,06	0,53	3,25	2,03
6	Jun 10 2003	2009	2,56	1,92	0,11	0,89	5,48	3,45
6	Jun 10 2004	2009	21,51	13,55	0,82	5,86	41,74	27,37
7	Jul 12 2004	2009	31,05	19,25	1,17	8,10	59,57	39,15
9	Sep 10 2004	2009	9,00	5,40	0,33	2,23	16,96	11,23
10	Oct 11 2004	2009	25,44	15,01	0,93	6,17	47,55	31,61
11	Nov 10 2004	2009	1,50	0,87	0,05	0,35	2,77	1,85
2	Jun 28 2004	2009	120,62	75,99	22,94	32,85	252,40	153,47
3	Jul 28 2004	2009	120,62	74,78	22,69	31,47	249,56	152,09
4	Aug 28 2004	2009	120,62	73,58	22,46	30,42	247,08	151,04
5	Sep 28 2004	2009	120,62	72,37	22,29	29,93	245,21	150,55
6	Oct 28 2004	2009	120,62	71,17	22,11	29,26	243,16	149,88
7	Nov 28 2004	2009	120,62	69,96	21,88	28,24	240,70	148,86
8	Dec 28 2004	2009	120,62	68,75	21,64	26,97	237,98	147,59
9	Jan 28 2005	2009	120,62	67,55	21,43	26,11	235,71	146,73
10	Feb 28 2005	2009	120,60	66,33	21,21	25,25	233,39	145,85
8	Oct 10 2002	2009	9,55	8,02	0,45	4,91	22,93	14,46
9	Nov 10 2002	2009	14,80	12,28	0,68	6,94	34,70	21,74
10	Dec 10 2002	2009	21,55	17,67	0,97	9,46	49,65	31,01
11	Jan 10 2003	2009	14,05	11,38	0,62	5,72	31,77	19,77
12	Feb 10 2003	2009	17,05	13,64	0,75	6,57	38,01	23,62
11	Jan 10 2004	2009	19,00	13,11	0,76	5,83	38,70	24,83
12	Feb 10 2004	2009	13,40	9,11	0,53	4,00	27,04	17,40
1	Mar 10 2004	2009	7,96	5,33	0,31	2,33	15,93	10,29
2	Apr 12 2004	2009	8,44	5,57	0,33	2,43	16,77	10,87
3	May 10 2004	2009	8,92	5,80	0,34	2,51	17,57	11,43
4	Jun 10 2004	2009	9,40	6,02	0,36	2,56	18,34	11,96
5	Jul 26 2004	2009	9,40	5,83	0,35	2,45	18,03	11,85
6	Aug 10 2004	2009	8,44	5,23	0,32	2,13	16,12	10,57
7	Sep 10 2004	2009	11,00	6,71	0,41	2,73	20,85	13,73
8	Oct 11 2004	2009	11,00	6,60	0,41	2,67	20,68	13,67
9	Nov 10 2004	2009	13,40	7,91	0,49	3,14	24,94	16,54
1	Mar 10 2005	2009	11,41	6,28	0,40	2,31	20,40	13,72
2	Apr 11 2005	2009	14,29	7,72	0,50	2,74	25,25	17,03
3	May 10 2005	2009	11,41	6,05	0,39	2,12	19,97	13,53
4	Jun 10 2005	2009	10,25	5,33	0,35	1,91	17,84	12,16
5	Jul 11 2005	2009	10,25	5,23	0,35	1,88	17,71	12,13
6	Aug 10 2005	2009	10,25	5,13	0,34	1,86	17,58	12,11
7	Sep 10 2005	2009	10,83	5,31	0,36	1,92	18,42	12,75
8	Oct 10 2005	2009	11,48	5,51	0,38	1,93	19,30	13,41
9	Nov 10 2005	2009	12,78	6,01	0,42	2,07	21,28	14,85
10	Dec 10 2005	2009	14,94	6,87	0,48	2,36	24,65	17,30
7	Sep 11 2006	2009	12,71	4,70	0,38	1,69	19,48	14,40
8	Oct 10 2006	2009	17,75	6,39	0,53	2,29	26,96	20,04
9	Nov 10 2006	2009	15,18	5,31	0,45	1,91	22,85	17,09
10	Dec 11 2006	2009	15,18	5,16	0,44	1,83	22,61	17,01
1	Mar 12 2007	2009	15,18	4,71	0,43	1,62	21,94	16,80
2	Apr 10 2007	2009	14,41	4,32	0,40	1,49	20,62	15,90
3	May 10 2007	2009	10,56	3,06	0,29	1,06	14,97	11,62
4	Jun 11 2007	2009	15,18	4,25	0,42	1,48	21,33	16,66
5	Jul 10 2007	2009	15,18	4,10	0,41	1,44	21,13	16,62
6	Aug 10 2007	2009	12,10	3,15	0,33	1,09	16,67	13,19
7	Sep 10 2007	2009	11,33	2,83	0,30	0,99	15,45	12,32

3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2007	2009	12,10	2,90	0,32	1,02	16,34	13,12
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto	9	Nov 12 2007	2009	11,33	2,61	0,30	0,91	15,15	12,24
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto	10	Dec 10 2007	2009	12,87	2,83	0,33	0,93	16,96	13,80
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto	11	Jan 10 2008	2009	14,41	3,03	0,37	0,96	18,77	15,37
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2007	Agua e Esgoto	12	Feb 10 2008	2009	12,87	2,57	0,32	0,79	16,55	13,66
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	1	Mar 10 2008	2009	7,81	1,48	0,19	0,44	9,92	8,25
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	2	Apr 10 2008	2009	21,21	3,82	0,52	1,08	26,63	22,29
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	3	May 12 2008	2009	15,02	2,55	0,36	0,64	18,57	15,66
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	4	Jun 10 2008	2009	21,21	3,39	0,51	0,73	25,84	21,94
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	5	Jul 10 2008	2009	10,22	1,53	0,24	0,30	12,29	10,52
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	6	Aug 11 2008	2009	10,22	1,43	0,24	0,27	12,16	10,49
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	7	Sep 10 2008	2009	7,81	1,02	0,18	0,18	9,19	7,99
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2008	2009	17,16	2,06	0,39	0,32	19,93	17,48
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	9	Nov 10 2008	2009	14,22	1,56	0,32	0,22	16,32	14,44
3	10012039001-0	HUGO MARCELO FERNANDES	2008	Agua e Esgoto	10	Dec 10 2008	2009	13,42	1,34	0,30	0,17	15,23	13,59
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2007	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2007	2009	9,02	2,35	0,24	0,76	12,37	9,78
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2007	Agua e Esgoto	9	Nov 12 2007	2009	11,33	2,83	0,30	0,91	15,37	12,24
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2007	Agua e Esgoto	10	Dec 10 2007	2009	17,76	4,26	0,47	1,29	23,78	19,05
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2007	Agua e Esgoto	11	Jan 10 2008	2009	11,33	2,61	0,29	0,76	14,99	12,09
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2007	Agua e Esgoto	12	Feb 10 2008	2009	8,25	1,82	0,21	0,51	10,79	8,76
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	1	Mar 10 2008	2009	11,82	2,48	0,30	0,67	15,27	12,49
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	2	Apr 10 2008	2009	7,81	1,56	0,20	0,40	9,97	8,21
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	3	May 12 2008	2009	9,42	1,79	0,23	0,40	11,84	9,82
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	4	Jun 10 2008	2009	7,81	1,41	0,19	0,27	9,68	8,08
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	5	Jul 10 2008	2009	10,22	1,74	0,25	0,30	12,51	10,52
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	6	Aug 11 2008	2009	7,81	1,25	0,19	0,20	9,45	8,01
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	7	Sep 10 2008	2009	7,81	1,17	0,18	0,18	9,34	7,99
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2008	2009	11,82	1,65	0,27	0,22	13,96	12,04
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	9	Nov 10 2008	2009	7,81	1,02	0,18	0,12	9,13	7,93
3	10015047701-0	BENEDITA MUNIZ JULIETTI	2008	Agua e Esgoto	10	Dec 10 2008	2009	7,81	0,94	0,18	0,10	9,03	7,91
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2004	Agua e Esgoto	11	Jan 10 2005	2009	11,22	6,73	0,41	2,43	20,79	13,65
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2004	Agua e Esgoto	12	Feb 10 2005	2009	11,22	6,62	0,40	2,35	20,59	13,57
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	1	Mar 10 2005	2009	11,22	6,51	0,40	2,27	20,40	13,49
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	2	Apr 11 2005	2009	11,22	6,28	0,39	2,15	20,04	13,37
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	3	May 10 2005	2009	11,22	6,28	0,39	2,09	19,98	13,31
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	4	Jun 10 2005	2009	11,22	6,17	0,39	2,09	19,87	13,31
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	5	Jul 11 2005	2009	11,22	5,95	0,38	2,06	19,61	13,28
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	6	Aug 10 2005	2009	11,22	5,95	0,38	2,03	19,58	13,25
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	7	Sep 10 2005	2009	12,57	6,54	0,43	2,23	21,77	14,80
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2005	2009	12,57	6,41	0,42	2,12	21,52	14,69
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	9	Nov 10 2005	2009	12,57	6,29	0,42	2,03	21,31	14,60
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	10	Dec 10 2005	2009	12,57	6,16	0,41	1,98	21,12	14,55
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	11	Jan 10 2006	2009	12,57	6,03	0,41	1,90	20,91	14,47
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2005	Agua e Esgoto	12	Feb 10 2006	2009	13,91	6,54	0,45	2,03	22,93	15,94
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	1	Mar 10 2006	2009	13,91	6,40	0,45	1,97	22,73	15,88
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	2	Apr 10 2006	2009	13,91	6,26	0,44	1,93	22,54	15,84
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	3	May 10 2006	2009	13,91	6,12	0,44	1,92	22,39	15,83
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	4	Jun 10 2006	2009	13,91	5,98	0,44	1,92	22,25	15,83
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	5	Jul 10 2006	2009	13,91	5,84	0,43	1,89	22,07	15,80
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	6	Aug 10 2006	2009	13,91	5,70	0,43	1,88	21,92	15,79
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	7	Sep 11 2006	2009	13,91	5,42	0,42	1,85	21,60	15,76
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2006	2009	13,91	5,42	0,42	1,80	21,55	15,71
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	9	Nov 10 2006	2009	14,96	5,68	0,45	1,88	22,97	16,84
3	10016127503-0	MARTIM GERRISTEN	2006	Agua e Esgoto	10	Dec 11 2006	2009	14,96	5,39	0,44	1,80	22,59	16,76
3	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Agua e Esgoto	8	Oct 10 2008	2009	34,32	3,78	0,76	0,00	38,86	34,32
3	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Agua e Esgoto	9	Nov 10 2008	2009	45,12	4,52	1,00	0,00	50,64	45,12
3	20062032601-0	ZULEICA ANTONIO XAVIER	2008	Agua e Esgoto	10	Dec 10 2008	2009	63,98	5,76	1,40	0,00	71,14	63,98
7	226-0	ROHLEM SERVIÃOS TEMPOR⊥RIOS LTDA	2006	ISS VARIAVEL	2	Feb 15 2006	2009	120,33	52,95	0,00	17,60	190,88	137,93
7	226-0	ROHLEM SERVIÃOS TEMPOR⊥RIOS LTDA	2006	ISS VARIAVEL	3	Mar 15 2006	2009	74,70	32,12	0,00	10,56	117,38	85,26
7	226-0	ROHLEM SERVIÃOS TEMPOR⊥RIOS LTDA	2006	ISS VARIAVEL	5	May 15 2006	2009	14,53	5,96	0,00	2,00	22,49	16,53
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006	ISS VARIAVEL	5	May 15 2006	2009	176,32	72,29	0,00	24,30	272,91	200,62
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006	ISS VARIAVEL	6	Jun 15 2006	2009	129,32	51,73	0,00	17,85	198,90	147,17

7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2006 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2007 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL
7	227-0	SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÃA LTDA	2008 ISS VARIAVEL

7	Jul 15 2006	2009	145,85	56,88	0,00	19,82	222,55	165,67
8	Aug 15 2006	2009	137,59	52,28	0,00	18,62	208,49	156,21
9	Sep 15 2006	2009	68,79	25,45	0,00	9,14	103,38	77,93
10	Oct 15 2006	2009	68,79	24,76	0,00	8,89	102,44	77,68
11	Nov 15 2006	2009	68,79	24,08	0,00	8,65	101,52	77,44
12	Dec 15 2006	2009	68,79	23,39	0,00	8,28	100,46	77,07
1	Jan 15 2007	2009	68,79	22,70	0,00	7,94	99,43	76,73
2	Feb 15 2007	2009	68,79	22,01	0,00	7,60	98,40	76,39
3	Mar 15 2007	2009	68,79	21,32	0,00	7,32	97,43	76,11
4	Apr 16 2007	2009	68,79	20,64	0,00	7,13	96,56	75,92
5	May 15 2007	2009	68,79	19,95	0,00	6,92	95,66	75,71
6	Jun 15 2007	2009	71,32	19,97	0,00	6,96	98,25	78,28
7	Jul 16 2007	2009	71,32	19,26	0,00	6,77	97,35	78,09
8	Aug 15 2007	2009	71,32	18,54	0,00	6,40	96,26	77,72
9	Sep 17 2007	2009	71,32	17,83	0,00	6,26	95,41	77,58
10	Oct 15 2007	2009	71,32	17,12	0,00	6,03	94,47	77,35
12	Dec 17 2007	2009	71,32	15,69	0,00	5,17	92,18	76,49
1	Jan 15 2008	2009	71,32	14,98	0,00	4,76	91,06	76,08
2	Feb 15 2008	2009	71,32	14,26	0,00	4,39	89,97	75,71
3	Mar 17 2008	2009	71,32	13,55	0,00	4,03	88,90	75,35
4	Apr 15 2008	2009	71,32	12,84	0,00	3,62	87,78	74,94
6	Jun 16 2008	2009	71,32	11,41	0,00	2,45	85,18	73,77
7	Jul 15 2008	2009	84,00	12,60	0,00	2,43	99,03	86,43
8	Aug 15 2008	2009	77,66	10,87	0,00	2,03	90,56	79,69
9	Sep 15 2008	2009	77,66	10,10	0,00	1,82	89,58	79,48
10	Oct 15 2008	2009	77,66	9,32	0,00	1,46	88,44	79,12
11	Nov 17 2008	2009	77,66	8,54	0,00	1,18	87,38	78,84
12	Dec 15 2008	2009	77,66	7,77	0,00	0,96	86,39	78,62
		TOTAL	**6.751,41**	**32.812,58**	**3.210,30**	**11.623,47**	**136.075,87**	**99.242,36**

TIPO	CADASTRO	NOME	ANO	DESCRIÇÃO DA DIVIDA	PARC.	VENCIMENTO	ANO	VALOR ORIG.	DESC.JUROS	DESC.MULTA	CORREÇÃO	TOTAL	Pago
1	10028099701-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2003	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/03 a 10/10/03	2009	12.520,95	9.453,33	528,70	4.461,02	26.964,00	16.981,97
1	10028099701-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2003	cont.il.publica	01 a 03	10/04/03 a 10/10/03	2009	61,08	45,02	2,53	20,89	129,52	81,97
1	10028099701-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2004	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/04 a 10/10/04	2009	14.138,64	8.978,03	539,92	3.878,81	27.535,40	18.017,45
1	10028099701-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2005	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/05 a 10/10/05	2009	15.880,51	8.178,48	541,56	3.019,39	27.619,94	18.899,90
1	10028099701-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2006	Imposto Territorial	01 a 10	10/04/05 a 10/10/05	2009	16.694,61	6.594,36	512,08	2.314,73	26.115,78	19.009,34
1	10028099701-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2007	Imposto Territorial	01 a 10	10/04/06 a 10/10/06	2009	17.296,60	4.756,56	475,36	1.714,57	24.243,09	19.011,17
1	10028075401-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2003	cont.il.publica	1	10/04/2003	2009	17,13	13,19	0,73	6,09	37,14	23,22
1	10028075401-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2006	Imposto Predial Territorial	09 e 10	10/09/06 a 10/10/06	2009	755,11	268,07	22,44	98,96	1.144,58	854,07
1	10028075401-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2007	Imposto Predial Territorial	09 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	3.912,40	1.075,91	107,54	387,82	5.483,67	4300,22
1	10028075401-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2008	Imposto Predial Territorial	09 a 10	10/01/08 a 10/10/08	2009	4.088,70	633,71	97,82	167,51	4.987,74	4256,21
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	1999	Imposto Territorial	01 a 10	10/02/99 a 10/11/99	2009	49.310,70	60.405,61	3.102,74	45.406,31	158.225,36	94.717,01
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2000	Imposto Territorial	01 a 10	10/02/00 a 10/12/00	2009	52.526,60	57.569,16	3.028,75	41.326,36	154.450,87	93.852,96
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2001	Imposto Territorial	01 a 10	10/02/01 a 10/02/01	2009	52.526,60	51.738,70	2.800,48	35.743,47	142.809,25	88.270,07
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2002	Imposto Territorial	01 a 10	28/02/02 a 10/11/02	2009	59.343,30	51.272,61	2.871,24	32.931,05	146.418,20	92.274,35
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2003	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/03 a 10/10/03	2009	65.294,09	49.297,04	2.757,08	23.248,26	140.596,47	88.542,35
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2003	cont.il.publica	1	10/04/2003	2009	17,13	13,19	0,73	6,09	37,14	23,22
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2004	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/04 a	2009	73.730,09	46.818,64	2.815,51	20.212,21	143.576,45	93.942,30

TC-3005/026/10
211

1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2005	Imposto Territorial	01 a 10	10/10/04 10/01/05 a 10/10/05	2009	82.816,70	42.650,61	2.824,25	15.731,14	144.022,70	98.547,84
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2007	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	90.196,80	24.804,12	2.478,84	8.940,94	126.420,70	99.137,74
1	10028143501-0	HENRICUS PETRUS T.BUUREN	2006	Imposto Territorial	10	10/01/06 a 10/10/06	2009	87.049,62	34.384,58	2.670,08	12.054,48	136.158,76	99.104,10
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2003	*Imposto Territorial*	09 a 10	10/01/03 a 10/10/03	2009	26.668,44	20.134,66	1.126,09	9.501,55	57.430,74	36.169,99
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2003	cont.il.publica	1	10/04/2003	2009	17,13	13,19	0,73	6,09	37,14	23,22
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2004	Imposto Territorial	09 a 10	10/01/04 a 10/10/04	2009	30.114,01	19.122,39	1.149,96	8.261,52	58.647,88	38.375,53
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2005	Imposto Territorial	09 a 10	10/01/05 a 10/10/05	2009	33.825,30	17.420,04	1.153,51	6.431,27	58.830,12	40.256,57
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2006	Imposto Territorial	09 a 10	10/01/06 a 10/10/06	2009	35.554,18	14.043,90	1.090,55	4.929,60	55.618,23	40.483,78
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2007	Imposto Territorial	09 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	36.839,60	10.130,90	1.012,45	3.651,81	51.634,76	40.491,41
1	60040044001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2002	Imposto Territorial	03 a 10	10/04/02 a 10/11/02	2009	18.432,56	15.759,84	884,34	10.024,92	45.101,66	28.457,48
1	60040044001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2003	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/03 a 10/10/03	2009	25.350,98	19.140,00	1.070,47	9.032,16	54.593,61	34.383,14
1	60040044001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2004	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/04 a 10/10/04	2009	28.626,36	18.177,74	1.093,15	7.853,38	55.750,63	36.479,74
1	60040044001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2005	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/05 a 10/10/05	2009	32.157,03	16.560,87	1.096,64	6.114,10	55.928,64	38.271,13
1	60040044001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2006	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/06 a 10/10/06	2009	33.789,41	13.346,82	1.036,41	4.684,91	52.857,55	38.474,32
1	60040044001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2007	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	35.011,50	9.628,17	962,20	3.470,60	49.072,47	38.482,10
1	10028099801-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2003	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/03 a 10/10/03	2009	25.998,06	19.628,54	1.097,78	9.262,70	55.987,08	35.260,76
1	10028099801-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2003	cont.il.publica	01 a 03	10/04/03 a 10/10/03	2009	61,08	45,02	2,53	20,89	129,52	81,97
1	10028099801-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2004	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/04 a 10/10/04	2009	29.356,97	18.641,69	1.121,04	8.053,84	57.173,54	37.410,81
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2005	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/05 a 10/10/05	2009	32.973,73	16.981,48	1.124,49	6.269,35	57.349,05	39.243,08
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2006	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/06 a 10/10/06	2009	34.664,08	13.692,32	1.063,25	4.806,21	54.225,86	39.470,29
1	10028089901-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2007	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	35.914,00	9.876,35	987,00	3.560,03	50.337,38	39.474,03
1	20020023101-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2008	Imposto Predial Territorial	01 a 10	10/01/08 a 10/10/08	2009	4.087,40	633,59	97,77	167,47	4.986,23	4.254,84
1	10028008001-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2008	água e esgoto	01 a 10	10/01/08 a 10/12/08	2009	3.916,49	559,33	92,30	138,53	4.706,65	3.411,41
1	10028075201-0	Berendina H.C.Ten Buuren	2007	Parcelamento	9 a 30	10/10/09 a 10/07/11	2009	19.599,18	0,00	0,00	0,00	19.599,18	19.599,18
1	10028075301-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2005	Imposto Predial Territorial	09 e 10	10/09/05 e 10/10/05	2009	2.903,78	1.379,30	95,68	501,35	4.880,11	3.405,13
1	10028075301-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2006	Imposto Predial Territorial	01 a 10	10/01/06 a 10/10/06	2009	15.260,76	6.028,00	468,10	2.115,91	23.872,77	17.376,67
1	10028075301-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2007	Imposto Predial Territorial	01 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	15.812,00	4.348,30	434,57	1.567,40	22.162,27	17.379,40
1	10028075301-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2008	Imposto Predial Territorial	01 a 10	10/01/08 a 10/10/08	2009	16.523,50	2.561,15	395,22	676,97	20.156,84	17.200,47
1	10028975301-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2006	esgoto	1 a 7	10/02/06 a 10/09/07	2009	3.618,01	1.218,22	105,45	436,72	5.378,40	4.054,73
2	22110029-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2007	ISSQN	02 A 12	15/02/07 A 17/12/07	2009	12.438,89	3.364,91	340,26	1.209,38	17.353,44	13.648,27
2	22110029-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2008	ISSQN	1 A 12	15/01/08 A 15/12/08	2009	33.673,96	4.724,31	790,82	1.142,53	40.331,62	34.816,49
2	22110029-0	Imavi Industria e Comercio Ltda	2007	ISSQN	02 A 10	16/02/07 A 16/10/07	2009	34.263,53	9.251,15	937,00	3.334,40	47.786,08	37.597,93
1	10028132901-0	Claudio Tem Buuren	2006	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/06 a 10/10/06	2009	19.965,58	7.886,40	612,37	2.768,22	31.232,57	22.733,80

1	10028132901-0	Claudio Tem Buuren	2007	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/07 a 10/10/07	2009	3.216,40	884,53	88,38	318,80	4.508,11	3.535,20
1	10028132901-0	Claudio Tem Buuren	2008	Imposto Territorial	01 a 10	10/01/08 a 10/10/08	2009	21.618,30	3.350,84	517,09	885,71	26.371,94	22.504,01
							TOTAL	**1.400.429,56**	**757.484,87**	**50.225,98**	**372.868,42**	**2.581.008,83**	**1.772.654,34**

TOTALIZANDO: R$ 99.242,36 + R$ 1.772.654,34 = **R$ 1.871.896,70**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Juntou o solicitante aos autos

TC-3005/026/10
213